

SESSÕES DO PLENÁRIO

60ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 20 de junho de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora regimental, 14h45, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Jr, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabrício Falcão, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Hassan, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosenberg Pinto, Samuel Júnior, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente de sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Antes de passar ao Pequeno Expediente, gostaria de submeter ao Plenário as atas das seguintes sessões ordinárias: 56ª, 57ª, 59ª, realizadas, respectivamente, em 12, 13 e 19 de junho de 2023; e das sessões especiais: 18ª, 19ª, 20ª, realizadas, respectivamente, em 19, 15 e 16 de junho de 2023.

Em discussão as atas que acabam de ser lidas. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovadas.

(O Sr. Presidente procede à leitura do expediente.)

OFÍCIOS

Da Deputada Ludmilla Fiscina comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 13 e 14/06/2023.

Do Deputado Felipe Duarte comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 12, 13 e 14/06/2023.

Do Deputado Leandro de Jesus comunicando que, em função de cumprimento de agenda municipal inerente ao exercício do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões no período de 05 a 08/06/2023.

Do Deputado Ricardo Rodrigues comunicando que, devido a participação da Comissão Itinerante da Agricultura e Infraestrutura na Bahia Farm Show, esteve ausente nas Sessões dos dias 06 e 07/06/2023.

Do Deputado Patrick Lopes comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 05/06/2023.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, profissionais

da imprensa que nos acompanham nesta sessão, uma saudação especial aos membros das galerias, da diretoria do Sindsefaz e aos aprovados do concurso para ATEs, que aguardam de forma bastante otimista a análise e aprovação do Projeto de Lei nº 24.901/2023 por esta Casa.

O projeto vai ser analisado durante a tarde, deputado Euclides, é um projeto muito importante para fortalecer a carreira dos auditores fiscais e dos ATEs, botar gente nova para trabalhar na arrecadação do estado e dar fluxo e mobilidade na carreira. É uma iniciativa do governo do estado, o projeto de lei foi enviado pelo governador Jerônimo, esta Casa deve analisá-lo na tarde de hoje, e creio que deva ter uma aprovação unânime entre os deputados.

Mas, Sr. Presidente, eu quero parabenizar e saudar o governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, por ter feito ontem, talvez, a maior entrega de equipamentos da área de saúde que já ocorreu na história da Bahia, foram R\$ 35 milhões distribuídos em veículos tipo caminhonetes, SUV, veículos para facilitar o trabalho administrativo das unidades de saúde da Bahia e vários outros equipamentos: kits UBS, kits odontológicos, salas de estabilização, equipamentos de raios X...

E, fato inédito, deputado Tiago Correia, ontem eu vi o Parque de Exposições repleto de deputados, deputados da Situação e deputados da Oposição. Se o presidente Adolfo quisesse instalar lá a sessão, teríamos, deputado Bobô, quórum suficiente, eu nunca vi o deputado Samuel tão alegre como estava ontem, recebendo os equipamentos da área de saúde, gravando três, quatro vídeos, tirando fotos, até me auxiliou na gravação de diversos vídeos lá devido ao tamanho de entregas, e ele estava lá, solícito, apoiando.

Mas não só ele, o deputado Alan Sanches, o deputado Pedro Tavares, toda a Oposição estava dando uma demonstração de como foi importante eleger o governador Jerônimo Rodrigues para a Bahia ter uma relação republicana entre os poderes, para os deputados da Oposição serem tratados com respeito, com o direito que têm de verem cumpridas as suas emendas parlamentares.

Ontem foi um dia histórico porque a gente reafirmou a democracia baiana, o respeito às instituições e o tratamento republicano aos deputados da Oposição praticado pelo governador Jerônimo Rodrigues. Ontem foi um grande dia para a democracia baiana, um grande dia para o fortalecimento das nossas instituições.

Eu quero destacar também, Sr. Presidente, e aí falando para o município de Capim Grosso, o prefeito Sivaldo, a secretária Leide e o vereador Jefferson, presidente da câmara. Capim Grosso foi agraciada com um veículo administrativo do tipo Duster e dois kits odontológicos para fortalecer o posto de saúde municipal, para a prevenção da saúde bucal, para o fortalecimento da saúde de toda a população de Capim Grosso, fruto de emenda parlamentar do nosso mandato. Um grande abraço para a população.

Também parabenizar o município de Santaluz, pedido da vereadora Joseane e do presidente do meu partido, o PT, Zé Hamilton, nós também entregamos ontem um kit odontológico ao vereador licenciado Vanvan, que vai fortalecer o sistema de saúde municipal, o SUS municipal, e criar uma política de fortalecimento da saúde bucal no município. Parabéns, Santaluz.

Também registrar que o município de Jandaíra, com a liderança do vice-prefeito, Dr. Ronaldo Galvão, recebeu um kit odontológico. O povoado de Ponte de Itabatinga, um distrito importante da cidade, vai ter no seu posto de saúde esse equipamento funcionando para fazer a prevenção bucal...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Então, parabenizar Jandaíra e dizer que a gente continua firme e forte trabalhando para a cidade.

(...) Não poderia deixar de registrar Feira de Santana, com emendas do deputado federal Zé Neto na nossa parceria: um carro novo para o Hospital Clériston Andrade, outro carro para o Hospital Estadual da Criança, kits UBS para as UPAs municipais, investimentos no Hospital Dom Pedro Alcântara e um novo aparelho arco “c” para fortalecer a saúde dessa que é a principal cidade do interior baiano.

Parabéns, governador...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) vamos continuar juntos trabalhando por Feira de Santana e toda a região.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Euclides.

Srs. Deputados, claro que nós estamos ainda no Pequeno Expediente, estamos iniciando a sessão, mas é bom, mais uma vez, chamar a atenção porque a gente precisa votar, em segundo turno, a LDO no dia de hoje.

Então, Srs. Deputados que se encontram nos seus gabinetes e em outras dependências desta Casa, daqui a pouco, depois do Pequeno Expediente, temos o Horário das Representações Partidárias e, logo depois, a votação. Então, temos votação

na tarde de hoje.

Deputados que tenham marcado audiências em outras secretarias, fiquem atentos, porque, logo mais, deveremos ter votação aqui na Casa, o segundo turno da LDO e mais dois projetos que se encontram aqui em pauta.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Euclides Fernandes.

(O deputado Zé Raimundo Fontes assume a presidência da Mesa.)

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: Sr. Presidente, Srs. Deputados estaduais, dando continuidade ao pronunciamento do colega deputado estadual que saiu da tribuna neste momento, queria dizer que também estive presente nesse evento de entregas do governo do estado, Jerônimo no Rodrigues, a mais de 170 municípios do estado da Bahia, contemplados com automóveis, equipamentos hospitalares, kits odontológicos, foi um conagraçamento.

Como disse o deputado Robinson em seu pronunciamento, nós sentimos as presenças de muitos deputados estaduais, desde os parlamentares dos partidos da Oposição aos do governo Jerônimo Rodrigues. Evidentemente, isso foi fruto do próprio mandato do deputado estadual, que foi fazer a sua entrega oriunda da emenda impositiva que ele colocou no Orçamento do estado.

Evidentemente que demonstra um espírito democrático de S. Ex.^a, o governador Jerônimo Rodrigues, porque as emendas colocadas no Orçamento são previsões, são colocadas as previsões de verbas, e cabe ao Executivo a competência para a liberação dessas verbas.

No panorama de ontem, no Parque de Exposições, o que nós presenciamos é que os deputados da Oposição estavam lá fazendo entregas de suas emendas impositivas. Isso demonstra realmente o espírito democrático de S. Ex.^a, o governador Jerônimo Rodrigues.

Acompanhando o Robinson, deputado estadual, também fiz minhas entregas: entreguei um carro para o município de Itiruçu, à prefeita Loreнна; entreguei também um carro para o prefeito de Andorinha, lá é uma base eleitoral do companheiro e deputado estadual Bobô; entreguei também equipamentos hospitalares em Jiquiriçá, ao prefeito Cascalho; e o kit odontológico ao município de Jequié. Foi realmente uma noite de entregas aos municípios baianos.

Mas, Sr. Presidente, nós também temos que nos colocar dentro da necessidade no que diz respeito à providência do governo do estado, no que diz respeito à saúde pública, que é a base de sustentação de quase 70% da população brasileira. E é necessária uma ação do governo do estado para o hospital regional, para se construir o hospital regional no Baixo Sul, lá na cidade, no município de Valença, que está mais aparelhado para receber esse hospital regional.

Eu faço esse apelo veemente no sentido de que o governo dê essa assistência, esse apoio, ao Baixo Sul, providenciando, por meio do órgão competente, a implantação de um hospital regional em Valença.

Sr. Presidente, com grande satisfação, eu quero registrar também: eu sou um cidadão que nasci no estado do Rio Grande do Norte, vim para a Bahia ainda adolescente, com 14 anos de idade, e aqui plantei minha vida, construí a minha vida

profissional, pessoal, dentro desse contexto, com vários mandatos eletivos, oito de vereador do município...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Excelência, eu queria concluir a minha sessão lá, de Jequié, se V. Ex.^a permitir.

Obrigado, Excelência.

(...) Foram oito mandatos de vereador no município de Jequié e estou no quinto mandato de deputado estadual aqui na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Eu fui contemplado com a aprovação por unanimidade, em votação secreta nesta Casa de Leis, do projeto da autoria do nobre querido deputado estadual Marcelo Nilo, inclusive, na época, presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Foi aprovado o título, para minha graça, para minha alegria pessoal...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Nós procuramos entregar o título lá na minha terra base e querida, que é o município de Jequié. Apelei para o presidente Adolfo Menezes, e ele foi muito sensível, deslocou a Assembleia Legislativa para o município de Jequié para a entrega do Título de Cidadão Baiano a este deputado. E, para minha graça, quem foi presidir a sessão foi o Sr. Vice-Presidente Zé Raimundo, uma figura de vários mandatos aqui, deputado estadual, lá de Vitória da Conquista, e que fez, realmente, dirigiu a sessão com muita excelência, com muita competência.

Eu quero deixar registrado nosso agradecimento ao presidente Adolfo Menezes, que permitiu o deslocamento da Assembleia Legislativa para funcionar em Jequié, realizar a sessão em Jequié; ao deputado Zé Raimundo, que foi o presidente da solenidade, da sessão solene; e a toda a equipe da *TV Assembleia*, à assessoria do Gabinete da Presidência; ao Cerimonial aqui da Assembleia Legislativa, que se deslocaram para Jequié e, com muita competência, com muita dedicação, nós tivemos a oportunidade de uma excelente sessão, uma bonita sessão, na cidade de Jequié, para entrega do Título de Cidadão Baiano ao deputado estadual...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: (...) Euclides Fernandes.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Euclides.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu passo a palavra ao nobre deputado Bobô, que terá uma parada dura na quarta-feira, vai enfrentar o Palmeiras na Arena.

O Sr. BOBÔ: Quarta-feira, amanhã. (Risos)

Oi, gente, boa tarde, um abraço para todos os deputados, deputadas, pessoal que estão nas galerias aqui, muito bem-vindo. Sr. Presidente, eu também quero iniciar esta fala parabenizando o governador Jerônimo Rodrigues pelo seu espírito, como disse o deputado Robinson agora há pouco, espírito democrático, do verdadeiro democrata, de um grande líder, estadista e, claro, espírito republicano.

Porque ontem nós participamos, tivemos a honra de participar, da maior entrega de equipamentos para hospitais e unidades básicas de saúde de todos os tempos. O

governador conseguiu atender todos os parlamentares aqui, parlamentares da Oposição, parlamentares da Situação, sem distinção nenhuma, pelo contrário, com os braços abertos, fazendo registro fotográfico, fazendo questão de gravar vídeos, enaltecendo e valorizando, assim, este Parlamento.

E é muito importante... Esse dia de ontem foi um dia especial, não é, Fabíola? Foram registradas coisas maravilhosas. Eu, honestamente, em três mandatos, nunca vi e nunca presenciei isso, ao contrário. E ontem o governador Jerônimo e a sua secretária, aliás, grande secretária de Saúde, Roberta Santana, protagonizaram um dia muito especial não só para os deputados e para os prefeitos, mas, sobretudo, para a população baiana porque o grande beneficiário disso tudo serão os cidadãos baianos.

Eu quero fazer esse registro porque eu considero esse dia histórico, em especial em agradecimento ao atendimento das emendas pelo governador, as emendas parlamentares, as emendas impositivas, as indicações. Várias cidades nas quais eu sou votado também se beneficiaram ontem.

Aqui, eu quero mandar um grande abraço e um agradecimento ao governador em nome de toda a população de Serrolândia, da população de Várzea do Poço, da população de Jaguarari, de Nova Fátima, e, em especial, dos bonfinenses, dos meus queridos conterrâneos bonfinenses.

O governador atendeu, através de uma emenda parlamentar minha, e comprou todos os aparelhos, todos os equipamentos para os leitos de UTI neonatal de Senhor do Bonfim. Nós temos lá 20 leitos de UTI, dez leitos de UTI adulto, já funcionando plenamente, inclusive foi responsável por salvar muitas vidas durante a pandemia, e agora nós vamos inaugurar os nossos leitos neonatais, serão mais dez leitos neonatais.

Depois, claro, a Sesab vai levar os equipamentos, na segunda ou terça-feira já vai equipar os leitos de UTI, e logo depois virá a contratualização para que a empresa que faz a gestão do hospital possa também fazer a gestão dos leitos de UTI neonatal.

A gente tem que ficar aqui sempre agradecido à sensibilidade e ao compromisso do governador com todos os baianos e baianas, com este Parlamento, com o respeito que ele demonstrou com todos os deputados aqui desta Casa e, acima de tudo, o compromisso de fazer uma saúde regional muito mais próxima da população.

Eu também quero encerrar, Sr. Presidente, esta minha fala, desejando a todos os baianos e baianas um feliz São João. Nós vamos participar, nesta semana, do festejo, da festa mais importante do calendário cultural da Bahia. Muito se fala do Carnaval, mas o São João é maior do que tudo isso.

Na Bahia, mais da metade dos municípios festeja o São João, festeja o São Pedro, festeja o Santo Antônio. É uma festa realmente diferente, ímpar, familiar, próxima do que nós gostamos, porque é até um momento de muitas das pessoas que moram em outros estados voltarem à sua terra natal, às suas raízes, para poder dançar um forró, abraçar seus familiares, seus amigos, beber seu licor, comer seu milho, mas, acima de tudo, é um momento de confraternização e de alegria.

Então, desejo a todos um ótimo São João, um São João de paz, de harmonia, de respeito. E queria aqui convidar todos que estão nos acompanhando para três destinos que eu considero, agora, neste ano, os mais importantes. Perdoem-me os demais parlamentares, que cada um vai puxar para a sua sardinha, mas, claro, Robinson falou

de Capim Grosso, teremos um São João espetacular, neste ano, na cidade de Capim Grosso, com uma grade musical espetacular, forró pé de serra, enfim, é música para todos os gostos, presidente.

Teremos também um São João memorável na cidade de Jaguarari. Começa no dia 21, portanto, a abertura é amanhã, Fabíola, e termina no dia 24, um grande festejo. Inclusive, o governador já garantiu a sua presença no dia 22 na cidade de Jaguarari. E, por fim, na capital baiana do forró, que é a minha Senhor do Bonfim.

Então, quero desejar a todos aqui um ótimo São João. Que a gente usufrua muito e bastante deste momento, um momento de paz, de harmonia e de tranquilidade.

Quero parabenizar, encerrando aqui, mais uma vez, o nosso querido governador, Jerônimo Rodrigues, e a secretária Roberta Santana, que tem feito um trabalho extraordinário à frente da Sesab.

Uma ótima tarde! Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Bobô.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu passo a palavra ao nosso segundo- secretário, Samuel Junior, para usar a palavra no Pequeno Expediente.

O Sr. SAMUEL JUNIOR: Sr. Presidente, demais companheiros e companheiras, deputados e deputadas, o pessoal da imprensa, que sempre nos acompanha, os auditores e futuros auditores do nosso estado que eu tive o prazer de conhecer na nossa reunião de bancada, quando o nosso Líder, deputado Alan, fez o compromisso com eles para que a gente possa, como deputados, cumprir hoje o nosso papel de votar a Lei nº 24.901... Contem com todos os deputados da Oposição, não quero dizer, com isso, que não contem com os deputados do Governo.

Mas hoje eu gostaria homenagear Samuel aqui. Apesar de tê-lo conhecido hoje, mas o meu nome também é Samuel, o nome do meu pai é Samuel, o nome do meu filho é Samuel (palmas), e ele hoje está aniversariando, disse que, no dia do seu aniversário, queria receber o presente, deputado Alencar, de todos os deputados, ter essa lei aprovada, deputada Fabíola. Então, nós estaremos hoje homenageando o futuro auditor Samuel.

Mas eu venho aqui... O deputado Robinson falou da alegria que eu estava ontem, e, de fato, eu estava, Robinson, mas posso lhe assegurar que não estava mais alegre do que o deputado Euclides, porque até a pulseirinha de acesso dele é uma prova, ele não a tirou. Por certo, ele está na expectativa de que hoje ainda saia mais alguma coisa, não é?

Mas a minha alegria como parlamentar, e lógico que eu não quero aqui desmerecer, de forma nenhuma, a ação que o governador fez, mas ele estava cumprindo a sua obrigação como governador. E eu quero aqui parabenizar também o papel importante que esta Casa teve, primeiro porque nós aprovamos o recurso, deputado Matheus, desde o ano passado, para que esses equipamentos fossem comprados.

E o governador, sabiamente, fez com que isso fosse cumprido, porque infelizmente os governadores que por aqui passaram não cumpriam com as emendas, nem dos deputados da Oposição, nem dos deputados do Governo. Dava uma lambuja

ao seu bel prazer.

O gesto que o governador Jerônimo fez foi exatamente por ter uma relação republicana não só com os deputados que fazem parte da base dele, mas também com os deputados da Oposição. Nós sempre deixamos muito bem claro ao governador que temos posição e temos lado, mas, quando o governo faz o seu gesto, mostra também que nós precisamos fazer o nosso gesto.

Então, eu quero, sim, parabenizar o governo Jerônimo por ele estar exatamente cumprindo o que estabelece a lei, que é a emenda impositiva, deputado Euclides. E aqui eu quero já também parabenizar V. Ex.^a por, honrosamente, ter recebido o título de cidadão, o senhor que já vem lutando pela cidade de Jequié e toda a região e, nesses últimos 20 anos, por todo o estado da Bahia.

Eu não fui lá porque o senhor não me convidou, porque se o senhor tivesse me convidado, eu estaria lá o prestigiando, porque o senhor, para mim, é um grande conselheiro, e a sua luta sempre foi para que o governo cumprisse com 100% das emendas impositivas.

Eu espero que o governador Jerônimo, de fato, cumpra com as emendas impositivas para que os deputados – e aí eu posso citar aqui a minha pessoa, eu que sou deputado da Oposição e fui votado nos 417 municípios do estado; o meu colega deputado Pablo, que representa a Princesa do Sertão; o deputado Jordavio, lá da região de Juazeiro; meu amigo deputado Tiago Correia – possam, dentro do uso que estabelece a lei, dentro da emenda impositiva, ajudar esses municípios, como foi o caso de ontem, levando vários kits odontológicos e tantos outros kits.

Eu ontem também tive o prazer, deputado Zé Raimundo, de entregar para a cidade de Itabela um kit odontológico, um kit parto, fruto de uma relação de amizade e política que nós construímos com o vereador Jean, vereador Ismael, o vereador Pedro e tantos outros amigos naquela cidade. E a gente pôde também fazer um gesto para aquela cidade, também para a cidade de Feira de Santana, que sempre lembrou da gente nas nossas eleições.

Espero que o Parlamento aqui faça com que o governador cumpra 100% das emendas impositivas para o exercício de 2023, Bobô, e para os próximos anos também, para o ano que vem nós aprovamos o reajuste da nossa emenda. Existe uma proposta do deputado Euclides para que, como é em Brasília, a gente também estabeleça uma emenda de bancada e a gente possa ajudar o município. O governador conhece muito bem o estado...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) mas aqui nós temos as representações de todas as regiões da Bahia. Então, quem, de fato, conhece as necessidades da cidade de Jequié e da região de Jequié é o deputado Euclides, que está lá diuturnamente, foi vereador naquela cidade. Temos o deputado Alencar, que representa a cidade de Simões Filho, como é o caso também da minha amiga companheira deputada Kátia.

Então, fica aqui o meu apoio ao governador pela ação, e que ele, de fato, cumpra 100% das emendas para que a gente, como deputado, também possa cumprir o nosso papel.

Deus abençoe todos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Samuel Junior.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): É com prazer que eu passo a palavra ao líder Alan Sanches para utilizar o tempo de 5 minutos no Pequeno Expediente.

O Sr. ALAN SANCHES: Sr. Presidente, eu queria saudar todos aqui, a comissão de auditores também presente, já tivemos um início de reunião e já nos comprometemos a assinar as dispensas de formalidades, inclusive já assinei essas dispensas para que a gente possa votar hoje o projeto.

Saudar também o Samuel aqui, que é o aniversariante do dia; saudar o meu filho Duda também, que hoje completa 33 anos. Então, saúdo Samuel e Duda também.

Bem, amigos, eu vi aqui o deputado Robinson, vi o deputado Bobô, fazendo aqui uma... ovacionando o governo do estado de uma forma que eu não consigo entender. Vocês vejam: são 16 anos de governo do PT, e pela primeira vez um governador do PT, pela primeira vez, depois 16 anos, está cumprindo 10% das emendas iniciais.

Agora, eu tenho que ser justo quando ele, inclusive, já me falou quatro vezes, o governador Jerônimo, se comprometeu e disse: “Alan, nós iremos cumprir as emendas todas acordadas”. Palavras dele ontem, novamente ele fez isso. Mas isso não é motivo para que a gente possa estar batendo palmas aqui.

É o seguinte, ele, diferente de outros governadores, vem cumprindo a lei votada, deputado Robinson, por V. Ex.^a aqui, votada também pelo deputado Raimundo Nonato, o nosso conhecido Bobô. Então, não tem sentido a gente ficar aqui batendo palmas para uma coisa que é direito do deputado, da Oposição ou da Situação.

Mas vocês vejam, deputado Robinson, V. Ex.^a falou aqui que foram 185 cidades contempladas com equipamentos médicos, e eu digo, de última geração, boa qualidade, mas vocês vejam a incapacidade do governo do estado, ainda, até hoje, de tratar a regulação. Mais uma vez eu subo a esta tribuna para dizer que, depois de 6 meses e mais 3 antes da eleição, não se dá uma linha sobre a regulação.

Nesse final de semana, infelizmente, mais um amigo aqui morreu esperando a regulação, tinha leucemia, não conseguimos a regulação desse paciente. Hoje outros tantos na regulação, e a gente não vê uma linha do governo do estado para falar de regulação, isso é um absurdo. Nós vemos aí o Hospital Metropolitano, falo de novo aqui, não tem uma linha do governo do estado falando da ocupação desse hospital. Onde estão aquelas vagas do Hospital Metropolitano? Onde está o tratamento de alta complexidade do Hospital Metropolitano, deputada Fabíola? Onde está a hemodinâmica do Hospital Metropolitano?

As pessoas preferem se calar, mas eu não vou me calar enquanto a regulação do estado da Bahia estiver se tornando e continuando a se tornar a “fila da morte”. Eu não tenho dúvida, eu não preciso falar das pessoas que estão me ouvindo, me acompanhando, mas eu falo aqui, neste pequeno Plenário, das pessoas que estão aqui e têm, com certeza, parentes, amigos, conhecidos que sofrem ou sofreram em algum momento na fila da regulação.

O próprio deputado Binho Galinha, tenho certeza, tem os pedidos dele na fila da

regulação, mas isso não era para acontecer, gente! Agora, para que isso não aconteça não depende só da entrega de equipamentos de boa qualidade pelo governo do estado, o que nós precisamos é de criatividade, é de planejamento, competência para fazer uma gestão da saúde, fazer a gestão de leitos, como eu sempre falo aqui, e a gente resolver a regulação. Agora, é inaceitável, depois de 9 meses de eleição, ainda não se ter um planejamento sobre a regulação, a fila da regulação, a regulação da saúde no estado da Bahia.

Então, a gente fica aqui mais uma vez triste em saber que se entrega equipamentos, mas não se consegue fazer uma gestão na saúde.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre líder Alan Sanches. (Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu passo a palavra, na ordem... O deputado Penalva abdicou. Eures Ribeiro não se encontra. Passo a palavra à deputada Olívia Santana, para utilizar o tempo de até 5 minutos, no Pequeno Expediente.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, colegas deputados, deputadas, saudar as galerias desta Casa que hoje estão fortes, bonitas, muito representativas. (Palmas) Servidores da Fazenda do nosso estado, concursadas e concursados, minhas boas-vindas a vocês.

E quero dizer a vocês que podem, sim, contar com o nosso apoio, apoio da Bancada do PCdoB, na votação desse PL nº 24.901/2023, porque para nós é uma questão de honra, Marlúcia, votar esse projeto. Nós que acompanhamos, que temos o mandato vinculado à luta sindical e à luta do Sindsefaz. Uádia, que está aí também; companheiro Jaguaraci, que está aí também, ex-diretor do sindicato; Joaquim, que eu vi que estava aí, mas parece que deu uma saidinha, contem com a gente que nós estamos juntos, colados e vamos garantir, Bira, esse... Não é Bira, não, é... Genildo! Sim! Desculpe-me, Genildo! A gente se encontra sempre, estamos juntos! Ele até previu a minha votação nas últimas eleições. (Risos) Eu não posso esquecer seu nome, Genildo, jamais!

Mas é muito bom ver essa pactuação entre o líder da Oposição, o deputado Alan Sanches, e o líder da Situação, deputado Rosemberg, fazendo essa pactuação em favor de um projeto que não interessa apenas à corporação. É um projeto que é importante para a Secretaria da Fazenda do estado para dar robustez, novo gás para a nossa Secretaria da Fazenda ter a condição de fiscalizar, de ampliar a nossa arrecadação, cumprindo aquilo que está na lei. Não queremos nem mais, nem menos, queremos que o estado não seja lesado por falta de pessoal para fazer as cobranças necessárias, a fiscalização necessária à arrecadação pública.

Presidente, eu quero também, aqui, assim como outros parlamentares fizeram, declarar o meu agradecimento ao nosso governador Jerônimo Rodrigues. Ontem foi um dia de muitas entregas. Nós começamos pela manhã, fazendo entregas de máquinas, lá na Cidade Baixa, equipamentos para o polo têxtil de Salvador, fruto de emenda parlamentar da deputada Lídice e do meu querido deputado Daniel Almeida. Eu, que acompanho aquela experiência – sou madrinha do polo têxtil, que reúne 22 empresários

da área de camisaria, também vestuário corporativo e fardamento –, fiquei muito feliz de ver a Secti, nosso querido André Joazeiro, secretário, fazendo as entregas das grandes máquinas, que vão ampliar a produção do polo têxtil.

À tarde, fizemos a entrega, com meu querido governador Jerônimo, de uma Ranger novinha, zero quilômetro, para o banco de leite do Iperba. Eu que acompanho a luta feminista pela redução da mortalidade materna, mas também pela vida da infância, sei que muitos bebês prematuros dependem de ter leite para a sua sobrevivência, o que muitas vezes as suas mães biológicas não têm a condição de oferecer. Por isso é fundamental ter o equipamento, o carro que faz a coleta do aleitamento materno para salvar vidas.

Por isso eu mando aqui o abraço à nossa Dolores Fernandez, diretora do Iperba, que faz um trabalho belíssimo, às conselheiras e conselheiros do aleitamento materno em toda a Bahia. Nós temos oito bancos de leite na Bahia e esse carro vai ajudar demais na coleta de leite fresquinho...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) para salvar as vidas dos bebês prematuros.

Finalizo aqui expressando a minha total solidariedade ao deputado Hilton Coelho, vítima de ameaças de grupos truculentos de Nova Soure, grupos esses que assassinaram um militante de apenas 37 anos, o Estevão Rodrigues, militante, pré-candidato a prefeito da cidade. Infelizmente, a gente ainda vê, num estado como a Bahia, essa prática do coronelismo...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que deveria ter sido superada, de querer resolver divergências políticas na base da bala. O rapaz foi assassinado com um tiro na boca, em plena luz do dia, e o companheiro Hilton foi ameaçado em seu gabinete de deputado estadual.

É inaceitável! E todos nós, deputadas e deputados, independentemente da força política a que pertencamos, devemos dizer basta a esse tipo de ação e externar, sim, a nossa solidariedade ao deputado Hilton, e desejar que os assassinos de Estevão sejam descobertos, investigados e paguem por esse crime.

Os partidos de esquerda são os que mais sofrem e perdem vidas, historicamente, com essas ações truculentas dessa classe dominante, nefasta que não entende...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir, nobre deputada.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (...) que a política é, sobretudo, a arte do convencimento, do argumento, da exposição de projetos e não da força da bala.

Muito obrigada por sua tolerância. Minha solidariedade ao Psol, partido de Estevão e de Hilton Coelho.

Obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. Pablo Roberto: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não, nobre deputado Pablo.

O Sr. Pablo Roberto: Eu quero fazer um pedido aqui... dois pedidos, na verdade. Primeiro, é que, levando em consideração a importância da sessão de hoje, com a votação da LDO, solicito a V. Ex.^a a verificação de quórum para a continuidade da

sessão. E, logo em seguida, também fazer uma solicitação à Mesa. Todos nós tomamos conhecimento, através do comunicado que fez o deputado Hilton, que nós fizemos na comissão também, da ameaça que o deputado recebeu em seu gabinete após ter feito um posicionamento contra o assassinato de uma pessoa, como foi colocado aqui. Então quero solicitar a V. Ex.^a que informe ao Plenário, aos deputados quais as providências que a Mesa já adotou, até agora, com o objetivo de dar segurança e tranquilidade para o exercício do mandato, não apenas do deputado Hilton, mas de todos nós, parlamentares baianos.

O Sr. Robinson Almeida: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não, nobre deputado Robinson.

O Sr. Robinson Almeida: Eu queria também aqui externar a nossa solidariedade ao deputado Hilton e também dizer que todo o Parlamento, o presidente, a Mesa Diretora estão solidários. É inaceitável esse tipo de ameaça! E a Secretaria da Segurança Pública, as forças de segurança devem estabelecer os mecanismos de investigação para identificar quem está por trás dessa ameaça e proteger a vida do deputado, como as de todos os baianos, o que é a missão da força de segurança.

Hilton, tenha a minha, a nossa solidariedade, de toda a federação, o PT, PCdoB, PV, creio que de todo o Parlamento. Estaremos juntos com você, ao seu lado e ao lado do Psol, que tem sido vítima de crimes políticos notórios no Brasil, como é o caso da nossa saudosa vereadora Marielle Franco, e nós não queremos que se repitam episódios como aquele.

Mas, Sr. Presidente, em função da questão de ordem do deputado Pablo, eu gostaria...

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Robinson Almeida: Sr. Presidente, como o líder pediu, aqui, para falar, pode ser que a gente tenha alguma outra informação. Eu passo a palavra ao deputado Alan. Se necessário, volto a utilizar.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Não, eu que passo, nobre deputado. Questão de ordem para o nobre deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, veja bem, eu acho que o deputado Pablo talvez não tenha participado do acordo firmado com o presidente da Casa, com a liderança do Governo e com a liderança da Oposição, eu tenho certeza disso, e nem a mim ele comunicou. Porque existe um acordo nesta Casa de que, durante o Pequeno Expediente, não existe questão de ordem, e esse acordo foi novamente firmado aqui entre as lideranças e entre a Presidência da Casa. No Pequeno Expediente, não existe, foi acordado. Eu acho que, logo em seguida, às 15h30min, nós podemos. Mas existe um equívoco aqui, a Bancada da Oposição tem um líder, a Bancada do Governo tem um líder, agora, se não querem seguir o líder, é um outro problema, mas primeiro o deputado Pablo vai ter de me destituir do meu cargo, porque o acordo que eu fizer será cumprido, porque essa prerrogativa eu tenho.

O Sr. Pablo Roberto: Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

O Sr. Pablo Roberto: Quero falar.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não, deputado.

O Sr. Pablo Roberto: Bom, primeiro, dizer que eu não quero deixar de reconhecer o papel de cada um, mas quero também deixar muito claro que eu quero que o Regimento seja cumprido, independentemente de acordo “a” ou acordo “b”. Então eu tenho o direito assegurado pelas normativas da Casa de pedir uma questão de ordem para a verificação de quórum, e esse pedido está mantido.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. Nobre deputado Pablo, veja bem, o Regimento prevê que o acordo entre as lideranças tem força de jurisprudência, tem força de norma. Assim sendo, como foi feito o acordo, eu vou dar prosseguimento...

O Sr. Pablo Roberto: Eu quero só...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): (...) ao Pequeno Expediente.

O Sr. Pablo Roberto: (...) uma questão de ordem a V. Ex.^a. V. Ex.^a me desculpe...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

O Sr. Pablo Roberto: (...) mas isso não pode acontecer, Excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Veja bem...

O Sr. Pablo Roberto: V. Ex.^a não pode querer falar aqui, no Parlamento, que um acordo de cavalheiros é superior ao Regimento Interno da Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Mas, aí, repare...

O Sr. Pablo Roberto: É por isso que está acontecendo o que a gente vem assistindo aqui constantemente, essa falta de respeito ao Regimento, essa desmoralização, a cada dia só aumentando...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Veja, nobre, nobre...

O Sr. Pablo Roberto: O que eu estou pedindo aqui é muito simples, que se cumpra o Regimento, faça-se a verificação de quórum para dar continuidade à sessão, apenas isso.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Nobre deputado, repare, o acordo é como se fosse um dispositivo de delegação, é como uma lei delegada, que a Assembleia transfere...

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Deixe-me concluir meu raciocínio, que é jurídico, é teórico e tem premissa jurídica. Estou dizendo que o acordo está previsto no Regimento. Na medida em que o acordo é feito, é regimentalmente superior a uma cláusula transitória. É como uma lei delegada. É uma competência da Assembleia, no entanto, ela delega o Poder Executivo para fazer as normas.

Por isso, seguindo o Regimento, eu vou seguir aqui a ordem dos inscritos.

O Sr. Samuel Junior: Sr. Presidente, permita-me. Eu quero falar com V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não, deputado Samuel Junior.

O Sr. Samuel Junior: Deputado Zé Raimundo, V. Ex.^a é um deputado regimentalista. Eu sou um homem de acordo, e eu sigo o deputado Alan, que fez um acordo, e eu estou aqui para cumprir o acordo que o meu líder fez.

Agora, o Regimento não pode ser rasgado. É uma prerrogativa de qualquer parlamentar, se ele está discordando do líder, o que eu não concordo com o deputado Pablo, é um posicionamento pessoal do deputado... Mas quando V. Ex.^a está interferindo no pedido que o deputado fez regimentalmente, em desacordo a um acordo

de lideranças feito... Por mais respeito que nós tenhamos aqui aos dois líderes, que são o deputado Alan e o deputado Rosemberg, o Regimento é maior do que eles dois.

Então eu gostaria que V. Ex.^a, como regimentalista, de fato, ouvisse o deputado Pablo. E os deputados da Oposição, seguindo o deputado Alan, irão dar presença para a continuidade da presente sessão. Agora, o Regimento é muito claro: é uma prerrogativa do parlamentar.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Veja, V. Ex.^a tem razão quando diz que é prerrogativa, mas enquanto intérprete da lei... E a lei não tem segredo, aqui não se trata de Direito Processual, chama-se Semiótica, é Semântica, é entender o texto. O texto diz o seguinte: acordos de lideranças... acordo de lideranças entra como uma norma regimental. Está no Regimento.

O Sr. Samuel Junior: Entra como uma norma regimental, mas não é maior do que o Regimento, V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Está previsto no Regimento, está previsto, nobre deputado.

Então, enquanto juiz, neste momento, eu estou dizendo que o que vale é o acordo. É o acordo de lideranças que vale neste momento.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu passo a palavra ao nobre deputado Eduardo Alencar, por até 5 minutos, no Pequeno Expediente.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados aqui presentes, mais uma vez volto a esta tribuna, onde estive na semana passada, e fui questionado. Levantei uma questão quanto à farra dos empréstimos e fui questionado. E a minha opositora simplesmente mudou o tom do discurso quando eu pedi à deputada Kátia Oliveira que nos ajudasse a não deixar os municípios se endividarem.

E hoje, nobre deputada Fabíola Mansur, nós temos um município em comum, onde nós fomos votados, que é o município de Mundo Novo, próximo daqui, a 300 quilômetros de Salvador. Esse município, deputado Zé Raimundo, presidente desta sessão, tomou um empréstimo de R\$ 4 milhões, há 2 anos. Pegou o dinheiro, deputada Fabíola Mansur, aplicou o dinheiro erradamente, fez as obras, inacabadas, obras superfaturadas e hoje, depois de 2 anos, depois de 2 anos, o caos está instalado no município. O caos completamente instalado na cidade de Mundo Novo, uma cidade em que nós fomos votados e temos a responsabilidade de estar aqui, hoje, defendendo os munícipes.

Para V. Ex.^a ter uma ideia, os funcionários estão com salários atrasados; o hospital não tem medicação; não tem médicos; não está pagando aos médicos; não tem oxigênio, pacientes estão morrendo por falta de oxigênio. E em decorrência de quê? Pegou o dinheiro, comprometeu a receita do município, o Fundeb e o ICMS do município, com um empréstimo a juros de 28% ao ano, 2,3% ao mês. Esses são juros de ciano que os municípios estão tomando. Eu questionei aqui a deputada Kátia Oliveira. Seria bom que ela estivesse aqui hoje, não está aqui neste momento. Mas Simões Filho... vai acontecer com Simões Filho a mesma coisa daqui a 2 anos, porque não se admite, deputada Fabíola Mansur, que o município de Simões Filho já tomou... já está descontando em conta um valor de... Já tomou R\$ 36,5 milhões e já paga uma parcela, descontada em conta, de 1 milhão, 746 mil, 389 reais. Com R\$ 36,5 milhões,

só R\$ 36,5 milhões.

Ele, agora, está achando pouco o empréstimo de R\$ 36,5 milhões e está tomando mais um empréstimo financeiro, na Caixa Econômica Federal, de R\$ 85 milhões. Significa o caos instalado no município de Simões Filho, nos próximos 2 anos, da mesma forma que Mundo Novo está hoje, sem conseguir pagar sua folha, sem conseguir pagar seus compromissos na saúde, na educação, com falta de professores na escola por falta de pagamento.

Então, para se ter uma ideia, somando esses dois empréstimos, serão R\$ 121,5 milhões. É muito dinheiro, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é muito dinheiro para um município arcar com um compromisso mensal, mensal de R\$ 5 milhões.

O prefeito de Simões Filho, Diógenes Tolentino, meu querido deputado Robinson, é um irresponsável. Não tem respeito pelo cidadão, não tem respeito pelo município, comprometendo a cidade...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) de uma forma grosseira, agressiva, liquidando o município financeiramente.

O Sr. Robinson Almeida: V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Pois não, deputado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Não. No Pequeno Expediente não tem aparte.

O Sr. Robinson Almeida: Está no tempo do deputado. Ele concedeu o aparte dentro do tempo dele.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): No Pequeno Expediente não tem aparte.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Concluindo meu raciocínio, deputado Robinson, o que está me impressionando, deputado Robinson Almeida, é que os prefeitos que estão tomando esse dinheiro são, justamente, prefeitos que estão no último mandato após a reeleição deles. Porque isso está acontecendo? Porque eles simplesmente têm a consciência, a certeza de que eles não vão pagar esse dinheiro, eles não vão pagar um único centavo desse dinheiro. Quem vai pagar são os próximos, os próximos prefeitos. Os próximos prefeitos vão pagar, vão administrar o caos instalado no município. Então é por isso que eu estou aqui e vou repetir: é importante que todos nós, deputados, tenhamos conhecimento disso, porque não se admite...

Teve um prefeito na Chapada Diamantina, de Lajedinho, Antonio Mário, deputado...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir, deputado.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Deputado, um minutinho só.

Tem um prefeito chamado Antonio Mário, prefeito de Lajedinho. É prefeito pela sétima vez. Ele pode se reeleger na próxima.

Chegou a tomar um empréstimo, a Caixa Econômica depositou na conta da Prefeitura de Lajedinho. Ele fez um ofício para a Caixa Econômica, mandou perguntar quanto pagaria por mês pelo empréstimo. Ele disse: "Não foi isso que estava acordado, esse valor nós não temos condições de pagar". Devolveu o dinheiro porque não tinha condições de pagar, deputado Robinson. Eu tenho certeza que essas prefeituras que estão fazendo isso, se tivessem condições de pagar, não precisavam tomar empréstimo

nenhum. Pegava o dinheiro dos juros do principal...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Nobre deputado, para concluir.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: (...) e iria, simplesmente, fazer as obras necessárias, importantes para o município. Então, quero dizer assim, que é uma irresponsabilidade...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: (...) estou falando aqui, na frente dos deputados. E agora chegou aqui a deputada Kátia Oliveira, a esposa do prefeito. E quero dizer, olha, seu esposo, o prefeito, é um...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado. Obrigado!

O Sr. EDUARDO ALENCAR: (...) irresponsável, porque está comprometendo a receita do município para os próximos anos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Grande Expediente. Não há orador inscrito no Grande Expediente.

O Sr. Alan Sanches: Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pela ordem o deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Para atender à solicitação agora, regimentalmente, do deputado Pablo Roberto, eu queria pedir a verificação de quórum para a continuidade da sessão.

O Sr. Rosenberg Pinto: Pela ordem.

O Sr. Alan Sanches: Estou solicitando que minha bancada marque a presença.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pela ordem o deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. Rosenberg Pinto: Presidente, sobre essa questão, até para dirimir todas as dúvidas, na realidade, essa discussão com relação a pedir tempo no Pequeno Expediente foi porque, numa sessão, eu pedi quórum no Pequeno Expediente e a Oposição se sentiu prejudicada pelo fato de que, dizia a Oposição, corretamente, nós estávamos tirando o direito da Oposição até no Pequeno Expediente, ao pedir quórum para que eles não pudessem falar. Então nós, aqui, ficamos acertados que não pediríamos nenhum quórum no Pequeno Expediente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Correto. Pois não. Está pacificado isso aí.

O Sr. Rosenberg Pinto: Eu entendi. Eu estou no meu tempo de 5 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Correto, correto.

O Sr. Rosenberg Pinto: Eu só estou explicando que, na realidade, quando o deputado Pablo levantou a questão aqui de um acordo de lideranças, não foi apenas um acordo de lideranças. Aqui faltou... Inclusive, na sessão seguinte, eu pedi que se levasse à Mesa Diretora da Casa, que ficasse registrado isso para integrar o Regimento e isso ficar pacificado aqui para evitar problemas, como aconteceu aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Correto, correto.

O Sr. Rosemberg Pinto: Então, na realidade, foi nesse sentido.

O deputado Alan, quando levantou essa questão aqui, não é porque foi um acordo de lideranças, apenas. Essa questão de pedir quórum é prejuízo para a Oposição, não é prejuízo para a Base do Governo quando se pede quórum.

Mas eu quero aproveitar, já que é uma verificação de quórum para a continuidade dasessão, e queria pedir a todos os deputados e deputadas que atendessem ao deputado Alan para darem o quórum de 21 deputados e deputadas, para que a gente dê continuidade à sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. Há uma questão de ordem, portanto, eu solicito aos nossos técnicos...

O Sr. Paulo Rangel: Eu vou querer uma questão de ordem enquanto o quórum não érestabelecido.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): (...) que zerem o painel e marquem os 15 minutos. Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas que estão nos gabinetes, que estão em alguma outraatividade no recinto da Assembleia, por favor, se dirijam ao Plenário para registrarem a presença. Há uma solicitação de quórum para a continuidade da sessão.

O Sr. Paulo Rangel: Uma questão de ordem enquanto não se restabelece o quórum, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem ao nobre deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel: Eu quero apenas, Sr. Presidente, fazer um complemento àquilo que foi colocado pelo deputado Rosemberg e pelo deputado Alan, porque, inclusive, agora, neste momento, esse tempo para o restabelecimento do quórum é também produto de acordo. Ele foi produto de acordo! Então, no momento em que os acordos não forem cumpridos aqui, nesta Casa, a gente vai ter de rever tudo de novo.

E quero fazer um lembrete também que, quando nós chegamos a esse acordo sobre não se pedir questão de ordem no Pequeno Expediente, foi porque o Pequeno Expediente é tão curto que isso prejudica as pessoas inscritas, já que nós temos toda uma sessão que vai ter continuidade. Eu queria apenas fazer esses dois lembretes.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Restabelecido o quórum para a continuidade da sessão.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Não há orador inscrito no Grande Expediente. Horário das Representações Partidárias.

O Sr. Samuel Junior: Sr. Presidente, Sr. Presidente, não foi restabelecido ainda não, viu?

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Desculpe-me! Desculpe-me, deputado!

Desculpe-me! Eu, realmente, contei... Desculpe-me, tem razão! São 21 deputados. Eu tinha mentalizado 19.

O Sr. Robinson Almeida (fora do microfone): Agora! Agora!

O Sr. Samuel Junior: Agora, V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Agora, sim! Agora, sim! Agora, sim, regimentalmente...

O Sr. Samuel Junior: Eu solicito que V. Ex.^a peça à turma para restabelecer o quórum anterior.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Automaticamente, a Mesa e os nossos técnicos vão proceder ali, no painel de controle.

Não há orador inscrito no Grande Expediente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre representante do Psol, para utilizar o tempo de 2 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 13 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Por metade do tempo, falará o deputado Robinson; na outra metade do tempo, o nobre deputado... Eu vou ver aqui, porque uns três me pediram. Eu vou verificar quem é que vai trocar.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu imaginei até que não teria orador.

Mas tudo bem, deputado.

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, vai ter orador.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Deputado Robinson, pelo tempo fracionado desse horário.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, profissionais da imprensa que acompanham a nossa sessão, as galerias, especialmente os trabalhadores da Fazenda, do Sindifisco, os concursados para ATE que estão na luta pela aprovação do PL nº 24.901/2023, que eu creio que será votado na tarde de hoje por unanimidade de todos os deputados aqui presentes.

Estabelecido o quórum, Sr. Presidente, eu quero aqui dialogar com as palavras do deputado Eduardo Alencar, que me antecedeu. Realmente, está virando uma farra na Bahia, uma farra na Bahia dos prefeitos que não podem mais ser reeleitos, ao final dos seus mandatos, tomarem empréstimos milionários, endividarem os municípios e deixarem os abacaxis para os seus sucessores. Isso tem sido uma regra. E nós temos que nos posicionar em relação a essa atitude que não é compatível com a boa prática administrativa.

Vizinho à cidade à qual V. Ex.^a se reportou, aqui na Região Metropolitana, tem o município de Camaçari. Sabe qual foi o empréstimo já tomado pelo prefeito de lá? R\$ 600 milhões. Mais de meio bilhão de reais. Agora, recentemente, R\$ 87 milhões. E Camaçari, todo mundo sabe, está entre as maiores arrecadações da Bahia, entre os maiores PIBs da Bahia. E a cidade endividada em R\$ 600 milhões, tudo na tentativa de fazer o sucessor. Aí, não cuida para que a cidade tenha saúde financeira, continuidade administrativa e deixa o abacaxi para quem ganhar a eleição.

Então eu sou solidário ao seu pronunciamento e creio que a gente tem que ficar atento a esse tipo de prática. E Camaçari é um município grande, desenvolvido, que tem o Polo Petroquímico, que é o polo industrial do estado, que tem uma arrecadação excepcional de ICMS e não pode ficar submetido a essa prática de endividamento inconsequente feita pela prefeitura atual.

Sr. Presidente, eu também aqui quero saudar o nosso governador e falar novamente do evento de ontem para alguns municípios que foram beneficiados. Quero me dirigir à população do município de Rafael Jambeiro, à prefeita Cibele, que ontem recebeu um *kit* odontológico para fortalecer a política municipal de prevenção à saúde bucal. Equipamento importante que vai para um posto de saúde e vai oferecer atendimento de qualidade fornecido pelos profissionais, especialmente pelos dentistas. E Rafael Jambeiro está de parabéns por mais essa conquista.

Também quero registrar que, por iniciativa do nosso mandato, uma emenda parlamentar foi destinada ontem ao município de Paripiranga, uma sala de estabilização para o hospital municipal, um pedido do vereador Wilson do PT. Aí, quero parabenizar o prefeito Justino e toda a sua equipe de saúde. O hospital ganhou ontem uma sala de estabilização, um equipamento importante para fortalecer a saúde pública municipal.

Quero destacar o que os deputados Alan Sanches e Samuel Junior falaram, que realmente o cumprimento das emendas parlamentares é uma conquista deste Parlamento. Porque nós já vimos aqui acontecerem queixas dos deputados de que as emendas parlamentares não eram executadas, nós vimos até ações judiciais para que fossem cumpridas as emendas parlamentares.

E eu quero parabenizar a atitude do governador Jerônimo Rodrigues, que entendeu que não era necessário ter nenhum tipo de disputa judicial, fez um acordo com a Oposição e está cumprindo. Ontem, nós vimos uma cena muito bonita, digna, representativa de uma democracia madura, quando parlamentares da Oposição e da Situação entregaram equipamentos às lideranças municipais para fortalecer a área da saúde.

Então eu tenho de ressaltar essa data como um marco. Um marco importante de que este Parlamento não deve retroceder, de que as emendas parlamentares têm de ser executadas, independentemente de que o deputado seja da Oposição ou da Situação. E que isso sirva de exemplo para outros gestores, como o prefeito de Salvador, para que ele cumpra as emendas parlamentares, para que ele também destine os recursos que os vereadores da Oposição colocam nas emendas e não recebem, que se mire no exemplo do governador Jerônimo e proteja o Parlamento soteropolitano, a Câmara de Vereadores.

Quero também, Sr. Presidente, parabenizar a deputada Soane Galvão que, hoje pela manhã, coordenou a instalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Ela é a coordenadora dessa importante frente parlamentar que vai lutar pelos direitos dessa categoria importantíssima para o Sistema Único de Saúde. É ali a porta de entrada do SUS, é quem visita as comunidades, quem vai aos bairros populares, quem mede a pressão. Quem controla o diabetes é o agente...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) comunitário, quem combate as endemias é o agente de combate às endemias. Essa frente parlamentar vem lutar pelo piso salarial que já foi conquistado na nossa Carta Magna, infelizmente, alguns prefeitos não pagam, como o prefeito de Salvador, Bruno Reis. Ele não paga o piso dos agentes comunitários de saúde, bem como não

reajustou o piso nacional dos professores em 14,89%, como estabelece a lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em continuidade, eu passo a palavra ao deputado Hassan pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. HASSAN: Sr. Presidente, muito boa tarde, nobres deputados, deputadas, imprensa e todos aqui presentes em nossas galerias.

Gostaria, Sr. Presidente, de trazer que ontem, dia 19 de junho, comemoramos 15 anos da Lei nº 11.705/2008, que é a Lei Seca. Temos muito a comemorar sobre os números da Lei Seca, mas muitos números ainda nos preocupam. De acordo com o levantamento do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool, o Cisa, com base nos dados do Datasus, do Ministério da Saúde, em 10 anos, tivemos uma queda de 32% nas mortes causadas no trânsito, entre o ano de 2010 e o ano de 2021, mas o número de hospitalizações aumentou em torno de 34%, no mesmo período, passando de 27 para 36 internações.

Em 2010, o índice de mortes – e é um dado que a gente traz que ainda nos preocupam muito – era de sete óbitos a cada 100 mil habitantes, caindo para cinco agora. Mas ainda temos esse número de cinco em cada 100 mil habitantes, em 2021, que morrem por conta da mistura de álcool e direção. Também em 2021, 10.887 pessoas morreram em decorrência da mistura de álcool com direção, essa média hoje é de 1,2 óbitos por hora.

Diante dessa realidade, Sr. Presidente, preocupado com os perigos aos quais os usuários das rodovias estão expostos e ampliando a luta pelo reinício, pela retomada da duplicação da BR-116, essa duplicação que ainda resta, desde a ponte do Rio Paraguaçu até a divisa do estado de Minas Gerais, nós estamos lançando uma campanha que diz exatamente: “Nesses festejos juninos, diga não para o álcool e direção, diga sim para a duplicação da BR- 116”. Lembrando que estamos na semana do São João e em épocas como essa de período junino, de festas juninas, sabemos o grande número de pessoas que irão buscar o destino do interior para passar o feriado e as festas juninas.

E nós temos como trecho prioritário a Serra do Mutum, que é um local entre o entroncamento de Jaguaquara e a cidade de Jequié, onde ocorrem muitos acidentes, e acidentes com mortes. Portanto, nós viemos, através dessa campanha, chamar a atenção e buscar exatamente conscientizar os condutores de veículos para a prevenção de acidentes. Para que aqueles que trafegam na rodovia federal, e em outras também, se unam a nós nessa luta pelo reinício, pela retomada das obras da duplicação, do cumprimento do contrato dessas vias pedagiadas, que são a BR-116 e a BR-324, mas, especificamente, entre o trecho da ponte do Rio Paraguaçu até a divisa do estado de Minas Gerais.

Portanto, nós esperamos que tenhamos paz nas estradas, tenhamos paz no trânsito e que a gente não contabilize na semana que vem nenhum acidente fatal, nenhum acidente com morte. Para isso, pedimos o apoio dos nossos colegas deputados para que encampem, abracem também essa campanha para que a gente possa prevenir,

informando aos nossos queridos amigos que irão viajar esta semana para que não misturem álcool e direção.

Em tempo, gostaria aqui, Sr. Presidente, também de me solidarizar com o deputado Hilton e dizer que realmente é um absurdo, é lamentável que um membro desta Casa sofra ameaça. E nós estamos associados ao presidente desta Casa e a toda a Mesa Diretora, em todas as...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) providências que serão, porventura, tomadas para que casos como esse não se repitam.

Agradeço também ao governo do estado por ontem proporcionar o pagamento de emendas. Ontem, nós tivemos aqui o município de Jaguaquara, representado por nós, também Lagedo do Tabocal, Jequié e Dário Meira recebendo kits odontológicos, kits para partos, endoscópios rígidos. Agradecendo também, mais uma vez, à secretária da Saúde, por ter disponibilizado o pagamento dessas emendas. Meu muito obrigado.

Uma boa tarde! Deus abençoe e boas festas!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar Republicanos/PSDB/PDT para falar ou indicar o orador pelo tempo de até 10 minutos.

O Sr. Alan Sanches: Por 6 minutos, falará a deputada Kátia, e o deputado José de Arimateia falará por 4 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não, o tempo fracionado para a nobre deputada Kátia Oliveira e, logo após, 4 minutos para José de Arimateia.

Por favor, nobre deputada Kátia Oliveira.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados aqui presentes, todos que estão nos acompanhando, nos assistindo, imprensa aqui cobrindo essa tão importante sessão, uma boa tarde!

Venho a esta tribuna, mais uma vez, e é sempre uma honra estar aqui. O deputado Eduardo Alencar, que me antecedeu, aliás, começamos essa discussão na semana passada. Queria eu, deputado, que finalizasse na semana passada, mas, enfim, estamos aqui, mais uma vez, para falar aquilo que está na cara. Eu chego até a estranhar, beira até a hipocrisia, o deputado vir a esta tribuna e falar, condenar atos dos municípios, em especial, do prefeito da cidade de Simões Filho, que é o meu marido, por solicitar empréstimo à câmara de vereadores.

O que a gente não consegue entender e que os colegas precisam ser coerentes é que o governo do estado já mandou para esta Casa solicitações de empréstimo que foram votadas, tanto o governador Rui Costa como agora o governador Jerônimo. O nobre colega que está aqui criticando votou e foram aprovadas. O ex-governador, ele deixou, então, compromissos para o próximo gestor assumir. E agora ele condena o que o estado faz, ou melhor, condena, critica o que o município faz e aplaude o que o estado faz. Chega a ser incoerente isso, chega a ser hipocrisia.

Eu falei na sessão passada e trago aqui comprovações, porque eu disse que tudo o que foi falado eu teria como comprovar. E eu tenho aqui, Sr.^{as} e Srs. Deputados,

comprovações. Eu tenho aqui o relatório do Tribunal de Contas dos Municípios do ano de 2016, quando o deputado Eduardo Alencar era prefeito e administrava aquela cidade de forma desastrosa. E, à sua época, o endividamento era de 91%! O endividamento da receita líquida do município era de 91,72% àquela época. E ele, mesmo assim, mandou, solicitou à câmara de vereadores um empréstimo no valor de R\$ 31 milhões, que foi aprovado, mas não pôde ser concretizado porque o município estava endividado e não houve nenhuma instituição interessada em firmar convênio com o município àquela época.

Mas hoje é diferente. Qual é o endividamento do município hoje, nobres colegas, deputado Eduardo Alencar? Qual é? 38% é o endividamento do município, na atualidade, na gestão do prefeito Diógenes Tolentino. E eu estou aqui também com as comprovações, isso está aqui no *Diário Oficial*.

Agora, o que me estranha, o que me estranha é que o nobre colega que se referiu aqui antes de mim não tem moral, não tem credibilidade. Ele esqueceu que quando esteve lá como prefeito em 2016, aliás, até 2016, porque foram 16 anos, ele deixou o município totalmente endividado! E eu lembro que em 2017 eu estava como vereadora, deputado Samuel Junior, vereadora da cidade de Simões Filho. Quando o prefeito assumiu, no mês de janeiro – e ele sabia disso, não é? –, pagou inclusive folha de pagamento do mês de dezembro, que era de responsabilidade do ex-prefeito, e parte do 13º salário, também de responsabilidade dele. O prefeito Diógenes Tolentino teve de pagar porque ele não teve capacidade administrativa, responsabilidade com o erário e deixou o município endividado. Não teve capacidade de pagar, quem pagou foi o prefeito que entrou logo em janeiro.

Além disso, enquanto eu estive como vereadora, lá, em 2017, o prefeito mandou para a câmara de vereadores projetos para parcelamento de dívidas deixadas pelo antigo gestor. Quem era ele, senhoras e senhores? O deputado Eduardo Alencar. Um valor de quase R\$ 400 milhões em dívidas foi o projeto que o prefeito, assim que assumiu, em janeiro de 2017, convocou a sessão, solicitou à presidente convocação de sessão extraordinária porque o município estava endividado. E só nessa primeira vez foi um montante de quase R\$ 400 milhões em dívidas. Que dívidas foram essas? Dívida com o INSS, dívida com prestadores de serviço...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) sim, dívida com telefonia, com Embasa, com Coelba.

Então esse endividamento todo quem deixou foi o colega Eduardo Alencar que, à época, estava como prefeito daquele município. Então, só a primeira vez, o prefeito Diógenes Tolentino, que hoje ele chama de irresponsável, que pegou um município...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) totalmente endividado, com o seu nome no Cauc...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Nobre deputada, só para continuar. José de Arimateia autorizou que V. Ex.^a continue pelos 4 minutos finais.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Obrigada, Sr. Presidente.

(...) com o município endividado, com o município com o nome no Cauc, quer dizer, não poderia contrair nenhum convênio com a União, não poderia contrair nenhum convênio com as instituições financeiras, porque estava em uma espécie de SPC/Serasa,

com fornecedor sem receber o seu pagamento, com servidor sem receber o seu pagamento, sem ação nenhuma na saúde, na infraestrutura, no social. Aí, chega aqui o nobre deputado Eduardo Alencar e tem coragem de chamar o prefeito atual de Simões Filho de irresponsável.

O município hoje tem a sua vida financeira sanada, sem dívidas, podendo contrair empréstimo, e pode contrair até R\$ 400 milhões, se assim quiser, porque hoje o município tem respaldo financeiro para isso, nobre colega, Eduardo Alencar, o que não acontecia na sua época, quando não tinha capacidade nem de pagar fornecedor. Ele não pagava nem os prédios que a prefeitura locava, o nobre colega não pagava, não cumpria a folha de pagamento.

Hoje o município vive, e vive muito bem, a ponto de ter condições de contrair empréstimos de até R\$ 400 milhões. E esse empréstimo que ele fala que o prefeito tomou no anopassado, no ano retrasado, que já está começando a pagar... É bom deixar até claro isso, porque a dívida hoje é de 38,72%, e já está pagando o primeiro empréstimo que tomou. Ou seja, mesmopagando o primeiro empréstimo que tomou, mesmo assim, a dívida é de menos de 50%, que na época do nobre colega que aqui está, que está criticando, era de 92%.

Então vamos trabalhar com a verdade. Vamos trabalhar com a verdade! Simões Filho hoje é outra! Simões Filho tem equipamento de saúde que vive sem apoio do governo do estado ou do governo federal, que são os dez leitos de UTI que estão lá funcionando muito bem e que já salvaram mais de 600 vidas. Isso sem recurso do governo do estado e sem apoios do deputado Eduardo Alencar.

Eu chego a esta Casa e falo: “Deputado, vamos ajudar, vamos trabalhar pelo município, deixar as questões partidárias e trabalhar para aquele povo que sempre te honrou, que te respeitou, que você devolva isso com trabalho e não indo contra o município, não querendo impedir o crescimento do município”.

Está lá. Esse empréstimo que o senhor hoje critica serviu para requalificar equipamentos que a sua administração deixou sucateados, a exemplo do novo mercado municipal, que virou um espaço de excelência para os permissionários e para os consumidores; a exemplo do Estádio Municipal Reitor Edgard Santos, que está lá lindo e prestando serviço para a população desportiva daquele município; e tantas e tantas obras de infraestrutura que foram feitas naquele município.

Então não vamos aqui trabalhar com mentiras, com demagogia. Eu não aceito seus argumentos, porque, detalhe, não tem nem argumento, não é? É bom a gente até deixar muito claro. Veio a esta tribuna muito nervoso, agressivo, chamou o prefeito que hoje está no município... Está mudando a história daquele município graças à responsabilidade dele, sim. O senhor o chamou de irresponsável, e é o contrário.

É graças à responsabilidade e ao compromisso com o erário que o município está da forma que está, porque tem um administrador que entendeu a missão que Deus lhe confiou, quer respeita aquele povo e tem trabalhado com muita transparência e verdade. E eu sou assim, dessa mesma forma.

Por isso o que eu falei, eu comprovei. E, quem quiser, pode ter acesso... (O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) a tudo que eu falei.

Meu muito obrigada, Sr. Presidente. Fiquem muito com Deus. Muita paz no meu coração!

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputada.
(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar MDB/PSB/Patriota/PSC/Avante para falar ou indicar o orador pelo tempo de até 10 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Por 5 minutos, vai falar a deputada Fabíola Mansur; por 5 minutos, vai falar o deputado Eduardo Alencar.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. Com a palavra a deputada Fabíola Mansur pelo tempo de até 5 minutos.

(O deputado Adolfo Menezes assume a presidência da Mesa.)

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Nobre presidente, deputados, deputadas, membros das galerias, subo a esta tribuna para falar da nossa alegria, como o deputado Bobô disse, de uma entrega histórica do nosso governador Jerônimo para a saúde, que, com certeza, beneficiará a saúde de vários municípios através de emendas parlamentares impositivas, de formarepublicana, sem olhar se é deputado da Oposição ou da Base do Governo, deputadas Soane e Ludmilla. Isso é extremamente importante.

E nós conseguimos encaminhar emendas para o município de Condeúba, para consultórios odontológicos e unidades de saúde da família; para Cachoeira, em parceria com a deputada Lídice da Mata; e para Irecê, com equipamentos hospitalares. E muitos outros virão através de nossas emendas, porque a saúde é o principal tema do nosso mandato.

Subo aqui também a esta tribuna para falar da nossa alegria em, sendo a deputada mais votada do município de Arataca, agradecer à câmara de vereadores, presidida pelo vereador Zé Coelho, pelo título de cidadã arataquense, concedido no último sábado e que me deixou muito feliz. Eu quero agradecer, não apenas à câmara, mas também ao prefeito Ferlu, a todo o seu secretariado e à população de Arataca, que reconhece o trabalho do nosso mandato nesse município.

Isso é muito importante, porque um deputado sério vive efetivamente de suas emendas, deputado Bobô, do seu trabalho para, reconhecendo a importância de defender os municípios em que atua, levar resultados. Mas também tenho a gratidão de ser reconhecida pelo município de Arataca.

Quero aqui dizer que fico muito triste, pois houve um acidente na festa em Pratas, e quero me solidarizar com as famílias que perderam seus entes queridos.

Mas, Sr. Presidente, dirijo-me ao deputado Eduardo Alencar, e eu quero falar aqui derepublicanismo. O republicanismo do nosso governador Jerônimo é o mesmo que eu tenho. Eu e o deputado Eduardo Alencar estamos em lados opostos no município de Mundo Novo, em lados opostos politicamente. Mas, deputado Eduardo Alencar, nós estamos do mesmo lado sempre, que é o lado do povo. E nós estamos sempre do mesmo lado, que é o lado da transparência e de não compactuar com nada de errado.

Em função disso, eu quero me associar às suas palavras, porque quando V. Ex.^a traza aqui um empréstimo que foi feito pelo prefeito de Mundo Novo a juros extorsivos, quando V. Ex.^a traz aqui uma denúncia de não pagamento de funcionários públicos, de falta de medicamentos em hospitais, de falta de médicos, eu não posso, porque apoio ou apoiei o prefeito... Porque, na verdade, a gente tem de apoiar o povo de Mundo Novo. A gente tem de estar aqui dizendo que é preciso realmente que a gente compactue com o que é certo, que a gente defenda a saúde do povo mundo-novense, que a gente defenda os servidores de Mundo Novo.

Portanto, nesse sentido, estamos alinhados. Vamos averiguar, sim, o que está acontecendo, se é má gestão e o que precisa ser feito. A câmara precisa fiscalizar. Eu quero dizer que não é a mesma coisa aprovar um empréstimo do governador Rui Costa, que tem suas contas aprovadas, que tem a Bahia como um dos estados que mais investiu em saúde, o segundo maior em investimentos... não é a mesma coisa quando aprovamos um empréstimo aqui e quando uma câmara aprova um empréstimo e esse dinheiro não é bem utilizado, gerando até dívidas com o funcionalismo, ao qual defendo aqui.

Então eu quero aqui dizer do meu repúdio, caso V. Ex.^a... Irei averiguar... Quero registrar o meu repúdio à situação de Mundo Novo, com o atraso do funcionalismo, com a falta de medicamento nos hospitais e com a falta de médicos. Nós somos médicos e nós sabemos como sofre a população, nós sabemos que o serviço público de excelência na saúde, na educação e na infraestrutura é fundamental para que a autoestima de um povo seja exaltada. Portanto eu quero aqui, deputado Eduardo Alencar, associar-me a V. Ex.^a. Não é porque estou do lado...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) do prefeito... ou estava, porque eu não posso ficar do lado de nada que leve sofrimento ao povo de qualquer cidade, e esse é o perfil do nosso mandato. Quero dizer que confio em V. Ex.^a, tenho um respeito imenso por V. Ex.^a, quando foi prefeito e como deputado. Por isso eu sei que toda vez que V. Ex.^a trazer algo que diga respeito a um município que nós dois estejamos juntos, V. Ex.^a terá de mim o mais alto respeito e até me associarei às suas palavras...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) em defesa do povo de Mundo Novo. Estive aqui, me elegi por Mundo Novo e ajudei a eleger quem está na gestão, pela seriedade, pela transparência, pela boa gestão. Se isso mudar, se o senhor comprovar, deputado, que isso mudou, certamente estarei do lado do povo então mais do lado do atual gestor.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Rosenberg, de quem são os outros 5 minutos?

O Sr. Rosenberg Pinto: Do deputado Patrick. Eduardo Alencar será no próximo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Patrick pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. PATRICK LOPES: Boa tarde a todos! Sr. Presidente e Rosenberg, líder do partido, líder do Governo na nossa Assembleia, muito obrigado pela oportunidade. Falei que só venho aqui a esta tribuna para falar de coisas boas, e hoje venho falar do

Forró da Colina, forró que meu amigo secretário Caetano fez, lá em Camaçari. Pude sentir na pele o calor daquele povode Camaçari, o carinho que aquele povo tem por Caetano, que sei que será um futuro candidato a prefeito com êxito.

Então, meu amigo Rosemberg, muito obrigado pela oportunidade, estamos aí.

Presidente, obrigado por tudo, boa noite. Bom São João a todos. Estamos juntos. Um abraço.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Rosemberg Pinto: Pelos 3 minutos restantes, falará o deputado Matheus.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Matheus Ferreira.

O Sr. MATHEUS FERREIRA: Presidente, muito boa tarde. Boa tarde a todos daqui desta Casa; às galerias que se fazem presentes aqui; a toda a imprensa; aos deputados e deputadas.

Hoje aqui eu subo a esta tribuna, primeiro, para parabenizar o nosso governo do estado pelas entregas, ontem, de mais de R\$ 30 milhões investidos em prol da melhoria da infraestrutura da nossa saúde, podendo alcançar em torno de 200 municípios. Ontem, eu tive o primeiro pleito de entregar emendas parlamentares do nosso mandato e pude presentear minha querida Santanópolis.

Mas hoje queria também parabenizar uma cidade pelo seu aniversário, um município muito querido, pelo qual tenho um grande afeto, que me apoiou nessa campanha, que é a minhaquerida Casa Nova, e eu me sinto muito feliz e honrado por poder representar todos eles. Parabéns pelos seus 144 anos de muita luta e resistência. Quero mandar um abraço ao meu prefeito Wilker, ao meu presidente da câmara, Patrick, e ao meu querido amigo, liderança de lá, Renato.

Mas quero aqui hoje também fazer uma fala de repúdio. Essa semana, todos nós, deputados e deputadas, presenciamos e ouvimos o acontecimento no município de Nova Soure. Nós, como parlamentares, não podemos deixar passar qualquer tipo de ação e constrangimento que envolva um militante ou que envolva um deputado aqui nesta Casa.

Então quero aqui me solidarizar, principalmente, com o deputado, independentemente de qual partido ele seja, porque nós somos um só e temos de unificar essa luta para respeitar o próximo. Quero deixar aqui a minha nota de repúdio.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao líder do Governo ou ao líder do PP, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 8 minutos.

O Sr. Tiago Correia: Agora somos nós, não?

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, é PP agora.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): PP.

O Sr. Rosemberg Pinto: Vai falar por... são quantos minutos?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): 9 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Falará, por 9 minutos, o deputado Eduardo Alencar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Marca 8 minutos aí, por favor.

Com a palavra o deputado Eduardo Alencar pelo tempo de 8 minutos.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, retorno a esta tribuna, em primeiro lugar, para esclarecer alguns fatos e para comentar sobre o discurso da deputada Fabíola Mansur, uma parlamentar que todos nós consideramos, respeitamos pela sua postura, seu modo de ser, sua forma democrática que sempre foi em todos os momentos e em todos os instantes.

Quando chega uma deputada aqui nesta tribuna e compara o empréstimo que o governo do estado tomou com o empréstimo que o município dela tomou... O governo do estado, deputado Robinson Almeida, encaminha para as comissões... Primeiro, a parte financeira do estado faz um estudo de viabilidade desse empréstimo; passa pela Procuradoria; passa pelas finanças e vê se tem ou não condição de arcar com esse compromisso, o que demora meses, meses, para ser encaminhado para esta Casa. Quando chega aqui, passa pela Comissão de Constituição e Justiça; pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; tem o trâmite normal e os seus prazos a serem cumpridos.

É sempre assim e vai ser sempre assim, porque o nosso Regimento exige.

Na Câmara Municipal de Simões Filho, foi um empréstimo relâmpago, aprovado em 2 horas de relógio, 2 horas, 2 horas de relógio, não passou por nenhuma comissão, nem de Finanças, nem de Justiça, nada, simplesmente não passou em lugar nenhum. Deu-se entrada na câmara de vereadores, foi para o presidente, ele botou em regime de urgência, aprovou, e o prefeito... Às 14 horas, Fabíola Mansur, foi aprovado esse empréstimo. Está aqui, está em minhas mãos aqui.

Aí a deputada vem aqui e quer comparar o empréstimo que o estado toma e o empréstimo que o município de Simões Filho está tomando sem condições de pagar. Agora, eu sonhava, deputada Fabíola Mansur, com este momento aqui, com este momento oportuno, para mim é um momento importante na minha vida política, porque eu fui vereador, prefeito de Simões Filho por quatro vezes, praticamente reconstruí a cidade.

Obrigado, deputado Vitor Bonfim. Reconstruí a cidade, todas as obras, praticamente 90% das obras do município de Simões Filho, da saúde, da educação, infraestrutura, abastecimento de água, todas elas foram feitas pelo ex-prefeito Eduardo Alencar.

Só para vocês terem uma ideia, só no centro da cidade, foi feita a Praça Ernesto Simões, o Memorial Padre Emile Félix Wagner, a Praça da Bandeira, hoje chamada Praça Noêmia Meireles Ramos, o Detran, a câmara de vereadores, asfaltamento do estado... A câmara de vereadores era uma casinha, uma casa pequena, eu construí a câmara de vereadores, a Praça da Bíblia... O centro comercial na Praça da Bíblia, eu reformei em 2004, quando fui prefeito; o mercado municipal, entreguei à comunidade sem fazer um único centavo de dívida para o município de Simões Filho.

Ela hoje chega aqui com um papel que tirou do tribunal de contas, diz que tirou do tribunal de contas dos municípios, mas não foi correta, não foi honesta, não foi honesta porque não leu o art. 42.

O art. 42, deputada Fabíola Mansur, deputado Hilton, diz o seguinte: que nenhum prefeito, nenhum prefeito pode deixar resto a pagar sem ter dinheiro em caixa. Porque, se deixar, o tribunal de contas dos municípios reprova as contas do prefeito. E aqui está o art. 42, eu deixei 24 milhões, 602 mil e 324 reais, e de restos a pagar R\$ 23.856, ou seja, deixei um saldo de R\$ 746 mil. Está aqui no parecer do tribunal de contas dos municípios.

Deputado Alan, que está junto da deputada, a auxilie a ler essa última folha do tribunal de contas. Veja... Isso aqui pode ser tirado de qualquer gabinete, de qualquer local, é só entrar em “e-TCM”, puxar a última folha da prestação de contas de 2016, vai encontrar lá restos a pagar da minha administração.

Agora, a dívida a que ela se refere, deputado Hilton Coelho, é a dívida relacionada ao INSS, e todas as prefeituras do Brasil, todas, todas elas, deixaram e vão deixar saldo a pagar do INSS, mesmo porque hoje, no Senado, já foi aprovado na comissão do Senado, está aqui em minhas mãos, o projeto, o PL da desoneração da folha de pagamento. Com isso, os municípios vão deixar de... municípios com até 150 mil habitantes vão deixar de pagar 14,5% da patronal.

Significa o quê? Que vai sobrar, no caixa de Simões Filho, em conta, mais de R\$ 3 milhões que deveriam ser pagos ao INSS, e não serão pagos. Vão sobrar R\$ 3 milhões que ele pode muito bem, em vez de pagar juros extorsivos, juros de cigano... É melhor, é mais barato eles tomarem dinheiro na mão do cigano do que tomar dinheiro... (inaudível) na Caixa Econômica Federal. Isso aí quem está dizendo não sou eu, é o presidente Lula lá em cima, o próprio presidente da República está falando que os juros são extorsivos.

Então, a deputada chega aqui, levanta uma dívida do INSS, quer atribuir a mim, são dívidas de prefeitos anteriores, inclusive, minha, inclusive, do seu marido quando foi secretário de Administração do ex-prefeito Edson Almeida e deixou uma dívida, na época, de R\$ 23 milhões, está aqui registrado no balancete da prefeitura.

Ela chega aqui, lê o que o marido manda, não lê o documento todo, não interpretou a Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 42, e disse... Não pode, deputada. Olha, deputada, o art. 42 diz o seguinte: “Não pode deixar dívida, restos a pagar, maior do que o que se tem em caixa”. Tenha certeza absoluta disso.

Então, isso aqui hoje, para mim, Fabíola, foi importante sabe por quê? Porque o prefeito lá é marqueteiro, ele tenta enganar as pessoas com marketing, ele tem a imprensa do município, toda ela, nas mãos dele. Ele levou para a câmara de vereadores como se eu tivesse deixado nos restos a pagar da prefeitura a dívida do INSS que já tinha sido negociada pelo Refis.

E hoje quando eu venho aqui falar do empréstimo, deputado Fabíola, muito obrigado pelo seu apoio, demonstrou ser uma deputada democrática e consciente na defesa do povo... V. Ex.^a, que é professora, sabe onde é que esse dinheiro do Refis compromete? Compromete no Fundeb!...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Ele dá como garantia a conta do Fundeb, o que vai comprometer a educação, vai comprometer o funcionamento do município...

Eu gostaria, Sr. Presidente, se pudesse me dar mais um tempinho só, eu

agradeceria.(...) A dívida do INSS, deputado Rosemberg, está aqui. Começou em 2008 com R\$ 24

milhões; hoje está em 255 milhões, 578 mil e 384 reais. Eu vou atribuir isso ao prefeito atual? Não. São dívidas de anos e anos e anos de gerações que vêm fazendo Refis, são dívidas acumuladas.

Eu acho que a deputada... Antes de vir aqui, deputada, não leia só o que o seu maridoscreve, não, procure se informar, venha sendo justa, sendo correta porque é muito importante para todos nós. Mentir aqui nesta tribuna é muito feio, é muito ruim, e a senhora aqui, hoje, transmitiu para todos nós, tentou transmitir, tentou enganar os deputados, a plateia que está aquihoje nos assistindo, com informação completamente errada, tentando distorcer a realidade do município de Simões Filho.

Mas, sobre essa dívida de R\$ 121 milhões, eu não vou me calar enquanto a Justiça não decidir, vou até a última instância, recorrendo, porque não aceito, porque essa dívida, FabíolaMansur, vai simplesmente comprometer a vida financeira do município de Simões Filho, trazendo...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: (...) sérias consequências, no futuro, para o povo de Simões Filho, na saúde, na educação e na infraestrutura.

Quando ela falou do mercado municipal, presidente... Eu gostaria só de 1 minuto. Ela fala do mercado municipal, para o mercado municipal foi um empréstimo que o prefeito tomou em uma licitação que era de R\$ 7 milhões, quem ganhou a licitação ganhou com uma licitação superfaturada de R\$ 9 milhões e gastou R\$ 16 milhões na reforma do mercado sem trocar o telhado. O telhado foi o que eu que deixei na outra administração.

O que é que aconteceu com isso? Ela fez mais de três licitações, deputado José de Arimateia, é bom que você me olhe porque conhece Simões Filho...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Eduardo! Deputado Eduardo!...

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Presidente, só mais 1 minuto!

(...) Só que essa licitação foi superfaturada, concluiu o mercado em parte, por R\$ 16 milhões, e até hoje, olha, um absurdo... absurdo... é um absurdo...

O Sr. Samuel Junior: Sr. Presidente, questão de ordem, presidente!

Presidente, o deputado que está utilizando a tribuna, ele está no horário partidário, já tem 2 minutos que venceu o horário partidário...

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Só 1 minuto, 1 minuto, um minuto só...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Se a deputada... Espere aí! Se a deputada...

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Só 1 minuto, 1 minuto, 1 minuto só...

O Sr. Samuel Junior: Não, o orador está na tribuna, mas tem o tempo estabelecido da fala dele, ele está usando o tempo partidário. Nós estamos no Grande Expediente, no tempo partidário...

O Sr. Rosemberg Pinto: Tem um orador na tribuna...

O Sr. Samuel Junior: O tempo estabelecido para ele já venceu tem 2 minutos...

O Sr. Rosemberg Pinto: Mas o presidente é quem está coordenando...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados... Srs. Deputados, este presidente é tolerante, ainda mais na época de São João. Se a deputada Kátia também quiser falar, eu a deixo falar por 2 minutos, 5 minutos...

O Sr. Samuel Junior: Então eu vou pedir a V. Ex.^a que também dê o tempo...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Sem problema nenhum! A deputada Kátia usará da mesma forma.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Eu vou encerrar...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O mesmo tempo, deputada Kátia, sem problema, a briga é de cima...

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Eu vou encerrar... Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Esperem aí, 1 um minuto, 1 minuto, Srs. Deputados, calma! Nós não temos guerra só na Ucrânia e na Rússia, não! Nós temos aqui próximo, em Simões Filho.

Pois não, deputado Eduardo.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: (...) Olha, o mercado municipal, ela falou no mercado municipal, eu me lembro das atitudes do prefeito, do marido dela. Ontem, deputado Alan Sanches, o prefeito municipal mandou tirar uma permissionária do boxe dela, chama-se Nádia da Sopa, botaram toda a mercadoria do lado de fora porque ela vota comigo e porque não tirou uma foto com ela no dia em que ela passou lá distribuindo rosas para as pessoas. Ela disse: "Eu não tiro foto com você". Ontem, Bobô, essa permissionária mandou uma foto para mim chorando, porque toda a mercadoria dela estava fora do mercado.

E tem mais, é o único mercado do estado da Bahia em que a luz é no fifó, não tem luz, não. Fizeram o projeto errado, a Coelba não ligou até hoje, está no fifó. Aquela época antigado fifó é a que está hoje, tem dois geradores lá que ligam, quando acaba o óleo diesel desligam o mercado, e gastou-se R\$ 16 milhões.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Eduardo.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, questão de ordem. Escutamos aqui atentamente o amigo, que eu posso dizer assim, Eduardo Alencar, mas eu queria também essa tolerância...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Sem problema!

O Sr. Alan Sanches: (...) de 8 minutos que V. Ex.^a teve com o deputado Eduardo Alencar...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não, ele não teve 8 minutos no total...

O Sr. Alan Sanches: Foi.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Depois do tempo?

O Sr. Alan Sanches: Foram 7 minutos e 32 segundos contados no relógio aqui da Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não, ele não teve 8 minutos no total...

O Sr. Alan Sanches: Foi.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Depois do tempo?

O Sr. Alan Sanches: Foram 7 minutos e 32 segundos contados no relógio aqui da Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Sem problema, a deputada Kátia quer usar 7 minutos e 34 segundos?

O Sr. Rosemberg Pinto: Pela ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidente, eu e o deputado Alan, lideranças da Maioria e Minoria, nós fizemos um acordo para que a gente pudesse, nesta sessão de hoje, votar algumas comendas. Nós combinamos. Primeiro, o deputado ou a deputada tem de estar presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu acho, deputado, uma sugestão. Eu acredito que algumas comendas ou as comendas, a partir de agora, a gente devia votar como era antes, por voto, não?

O Sr. Rosemberg Pinto: Pois é. Aí, primeiro, eu concordo com V. Ex.^a. Aí, o que ocorre? Nós combinamos que seria um, ou seja, uma comenda ou um título.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Rosemberg Pinto: A pessoa vai escolher e apresenta aqui. Foi esse o acordo que nós fizemos. Os deputados vão lá e apresentam um título ou uma comenda. Eu estou informando. Não tem problema nenhum, porque está no sistema. Ele tem o direito de apresentar quantos eles quiserem, mas eu e o deputado Alan vamos fazer a triagem para não ter problema.

Quanto aos projetos de lei, nós combinamos, primeiro, que qualquer projeto de lei, também, teria de ter a presença do deputado ou da deputada, que tivesse passado pela Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, passar na Comissão de Constituição e Justiça e que...

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. Rosemberg Pinto: Então, os três projetos que está na pauta para ser votado, além da LDO, é o projeto do Consórcio Verde, o projeto da Secretaria da Fazenda, melhor, da reestruturação da Secretaria da Fazenda e o projeto da estrutura do Conselho da Segurança Pública.

Então, são esses os projetos que nós sentamos para fazer essa avaliação.

O deputado Zé Raimundo, quando estava presidindo a sessão, avaliou que existiam tramitando projetos de utilidade pública. Eu e o deputado Alan analisamos. Não vimos nenhum problema que pudesse ser votado se é um projeto de utilidade pública que, para as instituições, precisam ser apreciados. E como eles já foram analisados tecnicamente, a gente pode votar aqui.

Então, foram esses os encaminhamentos.

E a minha sugestão é que a gente sintetizasse as falas para a gente já ir para a votação rapidamente.

O.k., presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ainda há dois tempos. Vou passar para o líder da Minoria. Deputado Alan, quem vai falar pela União Brasil?

O Sr. Alan Sanches: Falarão, por 8 minutos, a deputada Kátia; por 4 minutos cada,

os deputados Marcinho e Arimateia; e, por 2 minutos cada, os deputados Jordavio e Marcinho.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Os outros deputados vão se apresentar. É isso? Os outros deputados vão se apresentar?

O Sr. Alan Sanches: Bem, durante 4 minutos, o deputado Arimateia. O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Marcinho.

O Sr. Rosenberg Pinto: Sr. Presidente, o meu...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O restante do tempo.

O Sr. Rosenberg Pinto: Do nosso tempo, eu vou ceder, ao deputado José de Arimateia, o tempo de 2 minutos, para poder compensar tudo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra a deputada Kátia Oliveira, representante de Simões Filho.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Eu estava ali conversando com o nobre deputado Eduardo Alencar. Quero aproveitar e perguntar a ele. Onde é que o deputado estava, nos últimos 6 meses, que a gente não o viu na tribuna? Nos últimos anos, a gente não viu ele na tribuna falando de Simões Filho. Apareceu agora, mas, enfim.

O deputado esquece que, quanto aos empréstimos, quem os autoriza são os técnicos, os técnicos do Tesouro Nacional, os técnicos da Caixa Econômica, os técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios. E quando ele vem e ele critica esse empréstimo que a cidade de Simões Filho está tomando, ele está desqualificando profissionais técnicos que olham números, que olham a realidade.

Ele fala de um município que não é um município mais. Eu acho que ele está preso ao passado, a um município enquanto ele era gestor, um município endividado, um município que não pagava fornecedor, que não pagava servidor em dia, que não pagava os prédios que eram locados pela prefeitura, um município que não tinha UTI, um município que a cobertura da atenção básica era bem pequena. Hoje é quase 100%. Era um município que não tinha obras de infraestrutura, que não tinha um mercado, lá, de qualidade, que não tinha atividades esportivas, um município que vivia em um buraco negro.

Ele está pensando que o município... Ele foi tão ausente. O nobre colega só chega lá perto de eleições. Ele é tão ausente, ausente inclusive quando era prefeito, apesar de ter o seu irmão senador, que sempre foi muito bem votado naquele município como agora na última eleição, apesar de não destinar nem um centavo para aquele município, apesar de sempre ter, também, a parceria do governo, fazer parte do governo estadual, do governo federal e não trazer essa influência em benefício da população de Simões Filho.

Então, o nobre deputado está vivendo no passado de Simões Filho. Mas ele não sabe. Eu vou dizer olhando nos olhos dele. Sr. Deputado, Simões Filho hoje vive uma nova realidade. Simões Filho hoje vive uma nova realidade. Por isso, Simões Filho, hoje, pode pegar até 400 milhões de empréstimo, porque o município não está endividado, apenas 38% da receita líquida é o endividamento do município.

Hoje, e ainda, nobres colegas, já está pagando o primeiro empréstimo que foi tomado. Isso, na época dele, era 92%. Ele fala, o nobre colega, que deixou 24 milhões quando ele saiu como prefeito. Ele esqueceu que ele deixou verbas carimbadas, verbas

específicas do governo federal, verbas carimbadas. Ele sabe disso, repito, ele sabe disso.

A gente não vai ficar se digladiando. Está feio, deputado, está feio. O senhor dessa idade! Eu sei que é difícil, eu sei que é difícil, o senhor dessa idade, com uma história política, eu, uma senhora, mãe de 3 filhos adultos, a gente ficar se digladiando.

Mas, enfim, o município, hoje, vive uma nova realidade. E o senhor sabe disso, repito, o senhor sabe disso. Eu sei que é difícil para o senhor aceitar as derrotas consecutivas que o senhor vem tendo no município, por aquele que o senhor achava que não teria capacidade administrativa, e administra a cidade com tanta responsabilidade, com tanto compromisso e com tanto conhecimento. Está dando um banho de administração pública, que o senhor pode se espelhar e falar com seus outros colegas, que pretendem ser prefeito, e que um dia vão ser.

Eu sei que essas derrotas são difíceis para o senhor, nobre colega e deputado Eduardo Alencar. Perdeu para esta deputada que aqui está. O senhor foi prefeito lá por 16 anos. E meu prefeito só estava há um ano e meio como prefeito. Eu fui eleita a deputada estadual daquele município. Obtive mais voto que ele. Agora, da mesma forma. Dei uma lavada de mais de 15 mil votos no senhor.

Então, eu sei que isso acaba abalando as estruturas emocionais do ser humano, mas o senhor precisa entender que Simões Filho vive uma nova realidade, que Simões Filho, hoje, paga os compromissos em dia.

Quando o senhor fala que deixou o quê? Faz até ver vergonha dizer que o ex-prefeito de Simões Filho, por 16 anos, deixou lá o telhado. Que telhado o senhor deixou? O telhado todo furado que, quando chovia, molhava mais dentro do que fora. Deixou, não, meu amigo. O senhor sabe disso.

E outra coisa, o prefeito Diógenes Tolentino não é perseguidor. Quem conhece a história dele sabe disso. Que bobagem! Parece conversa de comadre, parece conversa de comadre, deputado. Mais uma vez, o senhor, na sua idade, com conversa de comadre, fofoca, falar que uma permissionária, ele tirou. Como ele tirou? Não é da postura dele. Quem conhece ele sabe a pessoa humana que ele é, tanto é que seu grupo todo, que o senhor tinha outrora, hoje, não está mais com o senhor. Isso faz parte da gestão! Está com Diógenes Tolentino e os eleitores.

A prova disso são os resultados eleitorais que a gente vem vivenciando: a sua queda e a nossa subida! Primeiro, Deus; depois, esse grupo liderado por ele. Então, essa é a prova de que ele não é perseguidor. Pelo contrário, ele acolhe aquele povo, lá, as permissionárias nunca tiveram um tratamento humanitário, como está tendo hoje. E o senhor sabe disso.

Agora, eu queria saber onde é que estava o deputado na pandemia, quando o município precisou de um respirador, e o nobre colega não destinou para o município? Onde o senhor estava? Sumido, desaparecido! Aliás, o senhor deveria estar nas suas fazendas. Que bom. Podia estar nas suas fazendas, curtindo, descansando, se balançando na sua rede, enquanto o município estava, lá, precisando de ajuda, e o senhor poderia ter ajudado na pandemia com os respiradores. Pelo menos, nem uma caixa de álcool em gel o senhor não mandou para sua liderança, uma caixa de álcool em gel, uma caixa de luva, o senhor não mandou.

Vir para cá. Isso beira a hipocrisia, a demagogia. O senhor vem a um lugar sério comoeste para falar inverdades. Fica parecendo que isso aqui é uma tribuna de fofoca, de conversinha, conversa de comadre. Isso não existe!

Eu sou uma senhora, mãe de três filhos adultos. Já queremos ser avó. O senhor já é um idoso, avô. Então, então vamos respeitar, ao menos, a nossa idade, a nossa história...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Vamos reconhecer, repito, vamos reconhecer os nossos feitos. E quanto àquilo que não foi feito, no seu caso, tocar o barco e trabalhar pela cidade.

Mais uma vez, deixo meu apelo aqui. Já vou finalizar. Falta a minha tolerância, não é?

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): Ainda tem 4 minutos.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Ainda tem isso tudo?

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): Com certeza, 4 minutos.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Não vou precisar disso tudo, não. Mas, enfim...

O Sr. Rosemberg Pinto: Já encerrou.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Rosemberg, deixa ela concluir. Eduardo passou quanto tempo?

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Também, quero minha tolerância.

Então, eu vou só concluir aqui, mais uma vez, fazendo aquele pedido, fazendo da palavra do nobre deputado as minhas: ajude Simões Filho. Ainda há tempo, deputado Eduardo Alencar, de ajudar a cidade de Simões Filho, de usar os recursos, suas emendas impositivas paraaquela cidade, de usar as emendas impositivas do senador Otto Alencar, que saiu de lá muito bemvotado, graças a Deus, pela cidade de Simões Filho, cidade essa que foi tão importante para que os senhores pudessem galgar os espaços que conseguiram até hoje. Então, ajude aquele município. Não vá de encontro àquilo que vai beneficiar aquela população que sempre te recebeu muito bem.

Mas, enfim, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, finalizo a minha participação, maisuma vez, trazendo a verdade com muita transparência, com muita tranquilidade.

Ah, já que eu tenho um tempinho aqui, eu lembrei de uma situação. O deputado estáfalando aqui de um empréstimo da cidade de Simões Filho, está criticando, apesar de ter votado nos empréstimos, inclusive, em milhões, que o governo do estado mandou para esta Casa. Eleaplaude o governo de estado e critica o município. Mas também ele só fala aqui de Simões Filho. Mas ele se esqueceu de que há prefeituras, nobres deputados Rosemberg e Samuel

Júnior, do PSD, que também solicitaram empréstimos. E ele não veio a esta tribuna para falar. Por que Simões Filho? Por que, senhoras e senhores, Simões Filho? Fica, aí, a resposta no ar!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k., deputada.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Eu podia falar de Itabuna que solicitou 115 milhões; Muritiba, 6 milhões; Alagoinhas, 30 milhões; Iaçú, 9 milhões; Nordestina, 5 milhões; Conceição de Jacuípe, 7 milhões...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputada.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: São todas prefeituras do PSD. Se elas pediram é porque elas têm credibilidade para isso, têm nome limpo, têm respaldo financeiro. Coisa que, na sua gestão, Simões Filho não tinha.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Deus abençoe a todos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. (Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, vamos evitar trazer problemas municipais para esta Casa. Não fica bem, até porque aqui é a sede do Poder Legislativo. Aqui não é a Câmara de Vereadores do interior. Vamos evitar. A eleição está se aproximando... Até porque é inócuo esse discurso aqui. Porque ninguém aqui vai ser convencido de um lado ou de outro. Tem de fazer este discurso na cidade. E aí o povo da cidade vai ver quem está com a razão e quem não está.

É isso o que eu peço a vocês, como presidente. Não fica bem, para a gente, trazer problemas. As palavras são invioláveis. Para os deputados e para as deputadas, a tribuna é livre, mas vamos evitar trazer problemas municipais. Com tantos problemas que nós temos importantes, mas, claro, não estou dizendo que o município não é importante. O.k.?

Então espero que nesta sessão nós não voltemos mais a esse assunto de municípios.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra, por 4 minutos, o deputado Arimateia.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, imprensa aqui presente, quero saudar os servidores da Secretaria da Fazenda. Podem ter certeza de que o nosso partido, o Republicanos, vai apoiar o projeto de vocês também, votando favoravelmente.

Mas, Sr. Presidente, ontem, à tarde, nós tivemos nesta Casa o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa do Bem-Estar Animal e da Segurança Ambiental. Estiveram presentes o Ministério Público, com o promotor de Justiça Dr. Yuri Mello; a representante da causa animal e proteção à saúde animal, Michelle Holanda Pavese; o Sr. Alberto Vinícius Dantas Oliveira, representando a Sema e o Inema; o Sr. Fernando Borba, da Oscip Rio Limpo; a Dr.^a Gislane Brandão, da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos; e a Sr.^a Janice Couto. Essa frente foi aprovada nesta Casa com 31 votos dos Srs. Deputados. O vice-presidente, o deputado Matheus Ferreira, vai nos ajudar muito nessa frente para que nós possamos buscar soluções para atender tanto a causa ambiental como, também, o bem-estar animal.

Nós sabemos que existem os protetores, as ONGs, associações protetoras de animais que precisam de um apoio do poder público. E nós, nesta Casa... Eu apresentei, entreguei em mãos ao governador Jerônimo, um projeto de políticas públicas para a causa animal. Hoje, nós votamos vários projetos. Hoje nós votamos o Orçamento, colocamos as emendas. Cada deputado tem o seu direito, a prerrogativa, mas quando se trata da causa animal não existe nenhum código ou rubrica para que a gente possa ajudar essas instituições.

A gente espera que o governo Jerônimo possa, dentro de sua equipe, colocar no planejamento, para que esta Casa, quando aqui chegar o Orçamento, deputado Rosemberg, que nós possamos colocar as emendas direcionadas para a causa animal.

Então, isso eu entreguei em mãos, na época do governo Rui, na saída do governo Rui, no mês de outubro, após a eleição. Agora, novamente, entreguei ao governador na presença da secretária da Saúde, a Roberta. Então agora eu espero que V. Ex.^a possa também interferir, porque não é só do deputado Arimateia, a questão das emendas fica a critério dos Srs. Deputados. Agora, o governo precisa abraçar esta causa.

A outra questão, Sr. Presidente, de que eu gostaria de falar, o outro assunto – e aqui eu já pedi à minha assessoria para fazer um ofício direcionado à comissão de infraestrutura desta Casa, deputado Rosemberg – é que a Viabahia está prestando um péssimo serviço para as pessoas que transitam...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) pelas BR-101, BR-324, BR-116 e BR-242.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de que a comissão de Infraestrutura pudesse saber da Viabahia, que nós... Desde 2009 que essa concessionária vem administrando essas rodovias e esse contrato vai até 2034. Só que a Viabahia, o que ela está fazendo? Está enganando.

Enganando, por quê? Porque só sabe fazer...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) a jardinagem da BR. Para fazer a jardinagem, eles são profissionais, mas para mudar a malha rodoviária, como está no contrato, que tinha de ser 100% nova... Não é um asfalto vencido como está aí, causando acidentes, causando acidentes graves, com vítimas. E isso não pode ficar assim.

Então, deputado Rosemberg, V. Ex.^a que é da Base do Governo, juntamente com o secretário de Infraestrutura e também esta comissão... Eu vou fazer esse ofício para o deputado Eduardo Salles, para que a Viabahia seja ouvida e possa prestar esclarecimentos, porque cobra opedágio e não faz aquilo que é de direito.

Era isso que eu gostaria de deixar registrado. Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado. Não se esqueça de que V. Ex.^a está no Brasil.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Marcinho, pelo tempo de 2 minutos.

Os Srs. Deputados que estão nos seus gabinetes e em outras dependências desta Casa, vamos entrar na Ordem do Dia para votarmos, em segundo turno, a LDO. Então peço aos Srs. Deputados que compareçam ao Plenário porque vamos ter votação daqui a poucos minutos.

Com a palavra o deputado Marcinho, pelo tempo de 2 minutos. Dá tempo de V. Ex.^a se apresentar.

O Sr. MARCINHO OLIVEIRA: Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, imprensa presente, galerias. Quero cumprimentar todos.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna hoje é para enaltecer a atitude do governador do estado com todos os deputados. No dia de ontem, deputado Rosemberg, foram concedidas a nós as indicações e a antecipação das emendas para alguns municípios que os nossos mandatos representam nesta Casa.

Então, é louvável a gente vir aqui e reconhecer isso, reconhecer a ação e a atitude por parte do governador, porque, como Oposição, estamos aqui para falar, para criticar, mas também temos de ter a humildade de reconhecer e agradecer pelas ações que beneficiam as cidades da Bahia.

Parabenizar a todos do Sindsefaz que se fazem presentes nesta tarde, que buscam ansiosamente a aprovação do projeto que vai ajudar muito essa classe. Quero agradecer a todos os parlamentares que, através dos acordos feitos, através dos nossos líderes, deputado Alan Sanches e deputado Rosemberg Pinto, vêm facilitando...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)(...) muito o nosso trabalho aqui, na Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Alan, quem é o próximo? É Pablo. O Sr. Rosemberg Pinto: Não, já encerrou.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não, ainda tem o deputado...

O Sr. Alan Sanches: Agora é o Jordavio.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Jordavio Ramos.

O Sr. JORDAVIO RAMOS: Boa tarde, caros colegas. Boa tarde, Sr. Presidente.

Quero saudar, também, todos os servidores da Secretaria da Fazenda que aqui estão.

Eu quero pedir licença, serei breve aqui, no Plenário, para saudar, parabenizar a minha querida Casa Nova, que está completando 144 anos, vizinha da minha Juazeiro. Casa Nova foi a cidade onde eu tive a minha segunda maior votação. Eu tenho um carinho enorme, é uma cidade cheia de potenciais, uma das maiores produtoras de manga do Brasil, produtora e exportadora, e de um povo bastante caloroso que sempre me recebeu muito bem.

Lá, eu tenho diversos amigos. Quero, aqui, saudar as lideranças políticas que estão comigo nessa caminhada: o ex-vereador Pintinho; a vereadora Vilma, da Lagoa do Alegre; o meu deputado federal, amigo e líder Adolfo Viana; também o meu amigo Anísio Viana, que eu não tenho dúvida de que brevemente será prefeito daquela cidade, porque é uma pessoa que sempre que conversa comigo está preocupado com o futuro daquela cidade. Eu não tenho dúvida de que a hora dele chegará.

Então, mais uma vez, parabéns para a minha querida Casa Nova. Boa tarde a todos.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao líder do Governo ou ao líder do Bloco Parlamentar PT/PCdoB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 15 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, vai falar o deputado Fabrício, por 8 minutos; eu vou falar por 3 minutos...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Onze minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: (...) e o deputado Eduardo vai falar por 4 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Por 6 minutos, o deputado Fabrício.

O Sr. FABRÍCIO FALCÃO: Foram 8 minutos, presidente, que ele falou.

Sr. Presidente, primeiro, dizer que não é líder do PT, não, presidente. É líder do Bloco PCdoB/PT/PV...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É da aliança, tríplice aliança...

O Sr. FABRÍCIO FALCÃO: É isso. Mas o PCdoB não pode ser esquecido, porque é uma federação partidária composta pelo PT, PCdoB e PV. Então, a gente não pode esquecer dos dois outros partidos, que têm importância e vida nesta Casa também, na hora de falar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Está registrado.

O Sr. FABRÍCIO FALCÃO: Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, eu quero, aqui, saudar cada um no dia de hoje, os fazendários presentes aqui e demais presentes.

Meu primeiro ponto é parabenizar o aniversário de 34 anos do município de Mirante, que fez agora, no dia 14 deste mês, um município importante da região Sudoeste, que tem o melhor prefeito desde a sua fundação, que é o prefeito Wagner Ramos, o Waguinho. Estive ali presente. Devo ter sido o deputado que mais levou obras para aquele município desde a sua fundação, há 34 anos, claro que com o apoio do governador Rui Costa, que levou a tão sonhada estrada, uma obra de mais de R\$ 45 milhões, para aquele município, fora o mercado e tantas coisas que eu levei. Então tenho orgulho de entrar para a história daquele município, junto com o prefeito Waguinho e demais vereadores e secretários.

Também, este dia, o dia de hoje, é o Dia do Profissional de Segurança Privada, que cuida dos setores privados e também residenciais da Bahia e do Brasil. Então, saudar tão importantes profissionais neste dia de hoje pelo seu dia, que é uma profissão regulamentada em lei e que deve ter o seu respeito. Parabeno todos eles, na figura do grande líder comunitário, líder dos servidores da segurança privada, que é o Kaká da Segurança, de Vitória da Conquista.

Presidente, também no dia de hoje, participei da constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, uma frente parlamentar que foi hoje, aqui, constituída, tendo a nobre deputada Soane Galvão como a sua presidente, essa grande deputada que é a deputada Soane, e eu, este deputado, como vice-presidente.

A estruturação dos servidores dos agentes comunitários e de endemias, eles são aqueles que cuidam para dirimir os problemas de saúde indo de porta em porta, a cada residência, cuidando da saúde pública para que as pessoas não adoçam, para não ter um custo maior para a saúde pública, e tenham também uma condição de vida melhor. Então, parabenizar esta Casa, os deputados que assinaram tão importante frente, da qual eu faço parte, junto com a deputada Soane, sendo vice-presidente.

Mas, deputado, também no dia de hoje eu não posso deixar de prestar a minha solidariedade ao deputado Hilton Coelho. O nobre deputado teve a sua vida ameaçada em seu gabinete esta semana. E dizer que esta Casa não tem medo de milícia! Estes deputados não têm medo, não vão se acovardar com ligações anônimas ameaçando o deputado. Quando ameaça o deputado Hilton Coelho ameaça o Parlamento baiano. O Parlamento baiano não vai se abaixar! Não temos medo de canalhas que vêm aqui

ameaçar a integridade, a vida de um deputado ou deputada! O Parlamento baiano é maior do que isso!

Estou aqui, deputado Hilton, junto com a Bancada do PCdoB, e sei que com cada deputada, cada deputado desta Casa, para proteger V. Ex.^a e o seu mandato, que é uma instituição em defesa do povo da Bahia, V. Ex.^a que tem lutas em defesa daqueles que mais precisam. Ninguém vai calar a sua voz, a do deputado Fabrício e do Parlamento. É necessário que esta Casa... e aqui solicito ao nobre presidente, meu amigo deputado Adolfo, que conceda uma partida de segurança desta Casa, que compõe uma estrutura de Casa militar, da Polícia Militar, para guardar a vida desse deputado. Não brinquemos com a vida de um colega, de um deputado que foi ameaçado por colocar o seu mandato contra a truculência e o extermínio que existem na Bahia.

Já mandei mensagem para o governador, já conversei com o secretário da Segurança Pública. A estrutura da segurança do estado dará apoio a V. Ex.^a. Então, conte com este mandato, com o PCdoB e esta Casa inteira, de homens e mulheres, deputadas e deputados que orgulham a Bahia, que estarão em defesa do seu mandato, deputado Hilton, porque V. Ex.^a faz parte desta Casa! Ameaçar um deputado é ameaçar o Parlamento baiano. O Parlamento baiano é forte, antes de tudo, e não se acovardará com essa ameaça à sua vida, à sua integridade. Temos que dar segurança! E não é brincadeira. Ameaça, mesmo por telefone, não podemos deixar incólume, temos que colocar a estrutura da SSP, a estrutura da segurança para que possa garantir a vida e a integridade desse parlamentar, porque ele fala pela Bahia e pelo povo baiano. E grupos de extermínio não fazem parte da estrutura da segurança pública.

Aqui, hoje mesmo, deputado Hilton, vi o Sindpoc, Sindicato da Polícia Civil, defendendo V. Ex.^a, mostrando que são figuras que são íntegras. E, com certeza, todos aqueles que têm seriedade e lutam pelo Estado democrático de direito garantirão a sua vida e integridade. Pode contar comigo, e esta Casa tem que reunir a sua Mesa Diretora de forma urgente para garantir a integridade, a sua vida e a segurança. E a voz desta Casa não vai se calar! Porque o deputado Hilton Coelho abrilhanta esta Casa, o Parlamento baiano, e o povo da Bahia, de uma forma geral.

Então, conte comigo, deputado, naquilo que for necessário e preciso.

Antes de mais nada, quero também, aqui, falar de flores. No dia de ontem, participei de uma atividade muito bonita em que o governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, com a estrutura da Secretaria da Saúde, com a secretária Roberta, entregou mais de R\$ 40 milhões em equipamentos e em veículos para melhorar a estrutura da saúde pública da Bahia.

Então, o governador Jerônimo, que com tão pouco tempo já faz investimentos em infraestrutura superior a R\$ 3 bilhões, sendo maior do que o que o estado de São Paulo investiu até agora, colocando mais de R\$ 40 milhões em investimentos para melhorar a estrutura da saúde. Eu mesmo pude contemplar diversos municípios meus, como Correntina, Licínio de Almeida, Mirante, Caetanos, Presidente Jânio Quadros, com emendas de minha autoria.

E fico feliz que temos um governador e uma secretária com tanta sensibilidade para colocar a saúde pública na condição que ela precisa, com mais investimentos e, claro, não só com equipamentos, mas também com mais recursos para melhorar o

custeio dela, que precisa também de apoio do governo federal, porque os estados e municípios não podem.

E dizer que, na verdade, nós temos que ter mais equilíbrio em nossas falas aqui. Aquinho é um *Telecatch* de...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) briga de deputado, tem que se colocar aqui um nível maior daquilo que o povo da Bahia precisa, que é defender cada município da Bahia, que precisa da voz ativa de deputados e deputadas para, sim, brigar pela Bahia, mas não por brigas corriqueiras.

Forte abraço. Desejo um feliz São João, Santo Antônio, São Pedro a cada um do povobaiano, em seus 417 municípios. Que Deus abençoe a todos! Um forte abraço.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra, por 3 minutos, o deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Pinto: Coloque logo o deputado Eduardo. Por 5 minutos, o deputado Eduardo Alencar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Vai voltar a Simões Filho, é? Com a palavra o deputado Eduardo Alencar, por 3 minutos.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Sr. Presidente, deputados, deputadas aqui presentes, gostaria, em primeiro lugar, de parabenizar o governador Jerônimo Rodrigues pela tarde de ontem, quando ele demonstrou que é um governador democrata. Ontem ele estava distribuindo equipamentos, carros para praticamente todos os municípios do estado da Bahia. E estavam a Oposição e a Situação unidos em prol da Bahia. Então, quero parabenizar, e dizer que democratam essa atitude, tem esse comportamento.

Quero ser solidário ao meu colega deputado Hilton, que foi ameaçado. É uma coisa triste para todos nós que vivemos um momento como esse. Quero ser solidário a V. Ex.^a, estou junto com V. Ex.^a. Acho que todos nós, seres humanos, independentemente de ser deputado ou não, temos que ser respeitados, temos que ser olhados com outros olhos, porque a gente liga a televisão, hoje, e só vemos o quê? É violência, violência, violência a todo instante, a todo momento.

Quero me solidarizar com V. Ex.^a e dizer que estou junto com V. Ex.^a, estou aqui como deputado e como amigo seu, que sempre conversamos aqui. Aqui na Assembleia, é uma pessoa que aprendi a admirar por suas posições, seu gesto, a forma de agir. Tenha a certeza que nada disso vai abater V. Ex.^a, que vai continuar a sua trilha, seu comportamento como sempre foi.

Mas, Sr. Presidente, estava, aqui, atento aos discursos da maioria dos deputados e meu colega médico, o deputado Alan Sanches, que está aqui à minha frente, se referiu aos hospitais do estado da Bahia que não estão funcionando, principalmente o Hospital Metropolitano, a que ele se referiu, que não está funcionando.

Eu, deputado Alan Sanches, gostaria de concordar com V. Ex.^a, dizer que o governo do estado já construiu uma rede hospitalar importante para a Bahia, com muitos leitos, muitos leitos de UTI. Eu acho que este momento de agora é um momento

de aguardar e botar para funcionar o que nós temos, a nossa rede. O Hospital Roberto Santos é um hospital com mais de 2 mil leitos hoje...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) um hospital com muitos centros cirúrgicos, que pode muito bem funcionar e atender bem ao nosso povo baiano.

A Regulação vai ser eternamente criticada aqui, nesta tribuna, desde quando os hospitais, as UTIs não funcionem, os leitos de emergência não funcionem e a emergência não tenha médicos suficientes para atender a todos.

Então, concordo com V. Ex.^a, acho que o momento é esse, é o momento de formarmos...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) uma comissão, na comissão de saúde, irmos à secretária Roberta, que é uma excelente secretária da Saúde, está empenhada em botar a saúde do estado da Bahia para funcionar, e vamos parar para analisar o que temos de rede hospitalar, o que está funcionando eo que não está funcionando.

Por exemplo, eu não posso deixar de falar... O deputado presidente Adolfo Menezes pediu para não falar de Simões Filho, mas eu não posso deixar de falar, deputado, porque em Simões Filho ele construiu dez leitos de UTI, mas não funcionam. Chega o paciente lá e é internado e colocado na regulação para ser transferido para um hospital que tenha uma estrutura maior, porque lá não tem uma equipe de UTI que venha botar a UTI para funcionar.

Então, tem lá a UTI e o cidadão procura o hospital como se fosse ser atendido em uma UTI. Chegando lá, não encontra mão de obra especializada, não encontra o médico, não encontra a enfermeira, não encontra técnico de enfermagem especializado, vai internar e vai ser transferido. Para onde? A Regulação vai sofrer a carga de não ter leitos disponíveis.

Então, eu concordo com V. Ex.^a plenamente, plenamente, que temos que cobrar, reivindicar o funcionamento da rede hospitalar que nós já temos. Então, é importante seu pronunciamento e sou solidário a V. Ex.^a.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para encerrar os tempos das representações partidárias, para irmos para a votação, com a palavra o líder Rosemberg.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, servidores, servidoras, visitantes que estão nas Galerias Paulo Jackson, imprensa.

Presidente, eu quero, aqui, reafirmar o que diversos deputados e deputadas fizeram aqui. Primeiro, me solidarizar com o deputado Hilton Coelho e dizer que nós não podemos permitir que esta Casa seja palco de ameaça a nenhum deputado ou deputada. Nós precisamos estar solidários. E eu vi o pronunciamento, presidente, de V. Ex.^a, em primeira mão, sobre esse episódio que aconteceu em Nova Soure. Imediatamente, o deputado Hilton Coelho ligou para mim. Eu conversei com a delegada-geral, Dr.^a Heloísa, verificando que aquele episódio foi um episódio característico de extermínio. Uma pessoa que vinha denunciando o extermínio que vinha

acontecendo na cidade foi exterminada exatamente por combater o que vinha acontecendo naquela cidade. É obrigação da Polícia Civil e da Polícia Militar investigar e punir as pessoas envolvidas naquele crime bárbaro que aconteceu em Nova Soure.

Deputado Hilton, tenha de todos nós aqui, os 62 deputados além de V. Ex.^a, total solidariedade. Conversei, inclusive, com o governador Jerônimo Rodrigues que tem também o mesmo sentimento de solidariedade e orientou a Secretaria da Segurança Pública a averiguar com total rapidez o ocorrido lá em Nova Soure, naquele episódio.

Sr. Presidente, quero dizer que o deputado Marcinho esteve aqui falando do que aconteceu ontem. Ontem, nós entregamos diversos equipamentos relacionados à saúde, numa demonstração prática do que o governador disse aqui, nesta tribuna, de que ele iria tratar os parlamentares de forma igual e respeitosa, sabendo o lado que aconteceu nas eleições, o lado que teve na disputa eleitoral. E ele saberá, num determinado momento de disputa das eleições, escolher o lado em que ele vai estar, mas que na relação Executivo e Legislativo ele irá tratar a todos de forma respeitosa.

E ontem foi uma demonstração, lá no Parque de Exposições, Paulo Rangel, onde deputados do Governo e deputados da Oposição receberam, a partir de suas emendas, equipamentos destinados à saúde. Então ontem foi uma verdadeira demonstração de democracia, que é oriunda da formação do nosso governador Jerônimo Rodrigues, e não poderia ser diferente.

Hoje, aqui, quero agradecer a todos os parlamentares, deputadas e deputados, do Governo e da Oposição. Fruto de uma discussão, desses últimos meses, aqui, principalmente do último mês de maio, nós amadurecemos alguns projetos, inclusive o projeto oriundo do governo do estado relativo à Secretaria da Fazenda, pelo qual aqui estão os servidores da Secretaria da Fazenda. Inclusive, os recebi ontem, junto com o deputado Robinson Almeida, através do sindicato dos servidores da Fazenda, para tratar desse tema. Hoje já ouvi aqui o pronunciamento da deputada Olívia Santana e de todos os deputados que também entendem a importância da reestruturação dessa secretaria...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) no que diz respeito a esse tema. Sem dúvida alguma, terá a anuência tanto da Base do Governo quanto da Base da Oposição, entendendo que é um projeto de Estado, não é um projeto de governo, porque reestrutura uma área importante de arrecadação para o nosso estado.

Dois outros projetos, Sr. Presidente, também são projetos de Estado, um é a participação do estado da Bahia no consórcio de defesa do meio ambiente nacional. Todos os estados do Brasil assumiram o compromisso da defesa do meio ambiente, deputado Hilton, e aqui nós iremos, com esse projeto aprovado hoje, dar anuência para que o estado também assine sua participação consorciada na defesa do meio ambiente do Estado brasileiro.

E o outro projeto é o projeto de reestruturação do conselho de segurança pública à luz da lei federal, para que a gente possa garantir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, para melhorar ainda mais os investimentos de segurança pública no nosso estado.

No mais, é dizer aqui que hoje nós deveremos encerrar as votações...s
(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) nesse semestre, com a votação do segundo turno da LDO, para que a gente possa criar as condições da regulamentação do Orçamento e para que o nosso governador possa, juntocom a sua secretaria, dar o ordenamento orçamentário para que a gente possa fortalecer as açõesde desenvolvimento do estado da Bahia.

Obrigado, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

(Não foi revisto pelo orador.)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Em votação, em segundo turno, o (lê) “*Projeto de Lei nº 24.898/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências’*”.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado o Projeto de Lei nº 24.898/2023, em 2ª discussão, com os votos contrários do Deputado Hilton Coelho e da Bancada da Oposição.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.898/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao Setor Privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas em decorrência da promulgação da Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou da necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I - texto da lei;
- II - demonstrativos orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2024, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstraç o da d vida fundada e flutuante;

XV - evolu o da receita segundo a categoria econ mica e a origem;

XVI - evolu o da despesa segundo a categoria econ mica;

XVII - rela o das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7  desta Lei, com as informa es necess rias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 28 desta Lei;

XVIII - planos de aplica o dos fundos especiais;

XIX - legisla o referente   receita prevista nos Or amentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX – finalidade e legisla o b sica dos  rg os e das entidades da Administra o P blica Estadual;

XXI - quadro sint tico por poder e  rg o;

XXII - quadro de metas e recursos do Or amento na estrutura do Plano Plurianual - PPA;

XXIII - an lise comparativa do Or amento e o PPA.

  2  - A composi o dos Or amentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo conter  o programa de trabalho, por poder,  rg o e unidade or ament ria.

  3  - A composi o do Or amento de Investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conter :

I - programa de investimento, por poder,  rg o e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder,  rg o e unidade or ament ria, de forma a evidenciar o d ficit ou o super vit.

  4  - O Projeto de Lei Or ament ria de 2024 conter , tamb m, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5  da Lei de Responsabilidade Fiscal.

  5  - Os quadros consolidados e as informa es complementares de que trata o   1  deste artigo identificar o, logo abaixo do respectivo t tulo, o dispositivo legal a que se referem.

  6  - O Poder Executivo poder , se necess rio, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicita o da programa o prevista.

Art. 7  - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - fun o, o maior n vel de agrega o das diversas  reas de despesas que competem ao setor p blico;

II - subfun o, uma parti o da fun o que agrega determinado subconjunto de despesa do setor p blico, e dever  evidenciar cada  rea de atua o governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no PPA;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2023 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura da respectiva unidade orçamentária, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade – inclusive de outro ente –, e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações – projeto, atividade ou operação especial –, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos

adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN –, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão,

no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I **Da Elaboração dos Orçamentos**

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB –, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP –, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB –, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia – FCBA –, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes – FELT –, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão

consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV – e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV –, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia – FPSM –, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – FUNSERV –, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 03% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a

outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2024, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2022, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2024.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ – ou da Secretaria do Planejamento – SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 – Despesas de Capital –, destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado – TCE – ou do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público;

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas estaduais;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto de 2023, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 30 de junho de 2023, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2024.

Art. 33 - Para a formação das cotas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, será considerado o conjunto das despesas liquidadas custeadas com recursos das fontes Bahia 100 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro – e 300 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant. –, do exercício de 2022, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, esperado para 2023, e corrigido pelo IPCA, esperado para 2024, divulgados no Focus Relatório de Mercado do Banco Central, no dia 10 de março de 2023.

Parágrafo único - Os valores das cotas orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão informados pela SEPLAN aos respectivos órgãos até 24 de julho de 2023.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 24 de agosto de 2023, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 35 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 11 de agosto de 2023, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II Da Execução dos Orçamentos

Art. 36 - A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

Art. 37 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária e deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 40 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 41 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos – ACP –, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III **Da Alteração dos Orçamentos**

Art. 42 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, até 30 de março de 2024, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 44 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2024-2027, durante o exercício de 2024.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2024, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2024-2027;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações – projeto, atividade ou operação especial –, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2024 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 43 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos;

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 47 - Poderão ocorrer, e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 45 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) elemento de despesa para tipo de gasto;

f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 48 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 30, de 29 de maio de 2023.

Parágrafo único - O valor das emendas individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/63 (um sessenta e três avos) do montante de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50 - Compete à Assembleia Legislativa da Bahia encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no FIPLAN, com vistas à confecção dos autógrafos.

Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual destinarão, na Lei Orçamentária de 2024, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde, 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 52 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts. 49 a 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual pelos seus totais, segundo o autor e área temática e segundo o órgão, unidade orçamentária e ação.

Parágrafo único - As emendas que integram os anexos de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas de forma detalhada no *site* da SEPLAN.

Art. 53 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 49 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 54 - Os recursos destinados às ações da saúde e da educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 55 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 56 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância do limite do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas da saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2024-2027;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais – SERIN – e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, não devendo o prazo total exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2024, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 57 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 56 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2024 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e à SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação da emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, município e beneficiário, se couber;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, município e beneficiário, quando houver.

Art. 58 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 51 desta Lei, e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 53 e 61 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único - Excetuem-se das vedações previstas no *caput* deste artigo os ajustes no detalhamento do objeto e as alterações do beneficiário da emenda, solicitadas pelo parlamentar autor diretamente à unidade executora, desde que mantido inalterado os demais atributos.

Art. 59 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites para cada área temática e ao limite total por parlamentar, estabelecidos no art. 51 desta Lei.

Art. 60 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 61 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 49 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 62 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 63 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 64 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II desta Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

IV - às dotações constantes do Orçamento de 2024 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

V - às ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 65 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral e, caso ocorra, será feita mediante Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 66 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 68 - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e os termos desta Seção.

Art. 69 - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências contidas nas leis citadas no art. 68 desta Lei para a realização de transferência voluntária, se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Parágrafo único - A realização das transferências de recursos e a assinatura de convênio ou instrumento congênere destinados à saúde pública, à educação e à assistência social, não dependerão da situação de adimplência do Município.

Art. 70 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 02% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 05% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,6 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 71 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 72 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, à exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 05% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II **Das Transferências ao Setor Privado**

Subseção I **Das Subvenções Sociais**

Art. 73 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II **Das Subvenções Econômicas**

Art. 74 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 75 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 73 desta Lei.

Art. 76 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 77 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 78 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 75 e 77 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmados os instrumentos, devam as despesas deles decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 79 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 74 a 77 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2024, por 03 (três) autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade

beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos 03 (três) anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 80 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 74 desta Lei.

Art. 81 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 82 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 83 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 84 - Excetuem-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 80 desta Lei, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regimentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regimentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 85 - As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 86 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019,

de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 87 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 70 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 70 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 88 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato celebrado entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 89 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 90 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2024;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 91 - A prévia autorização por lei específica, exigida no *caput* do art. 87 desta Lei, não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 27 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 92 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2024 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 92 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV, do BAPREV e do FPSM;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2024.

Art. 94 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração – SAEB – deverá encaminhar à SEPLAN, até 06 de junho de 2023, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 95 - No exercício de 2024, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 96 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 97 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 98 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 92 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 99 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a abril de 2023, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 92 e 95 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário-mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 100 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento

de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 99 desta Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 101 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 102 - Na hipótese de a despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área da saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área da segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 103 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa da Bahia, em caso de necessidade, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Pública Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 104 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, observará as seguintes linhas de aplicações, visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - as empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - os Municípios para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana;

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 - O disposto nesta Lei não poderá ir de encontro a normas de responsabilidade fiscal que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

Art. 106 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em superávit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2024, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 107 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte Bahia 100 - referente ao exercício de 2024 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de superávit financeiro da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte Bahia 300 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant.– decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte Bahia 100 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro –, mediante créditos suplementares.

Art. 108 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2024, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 110 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 111 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 112 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2024, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa, 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado, 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios, 0,57% (cinquenta e sete décimos por cento).

Art. 113 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social.

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 114 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 115 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio eletrônico da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2024 e os respectivos anexos.

Art. 116 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2024-2026;

b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;

c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;

- f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- h) Anexo II - F1 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- i) Anexo II - F2 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais.

Parágrafo único - A elaboração dos Anexos de que trata o *caput* deste artigo são da competência:

I - da SEFAZ, no caso dos Anexos II - B, II - D1, II - D2 e II - F1;

II - da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado – PGE –, para o Anexo III;

III - da SAEB, para o Anexo II - E;

IV - da SEPLAN e da SEFAZ, no caso dos Anexos II - A1, II - A2, II - C e II - F2.

Art. 117 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

Deputado Robinson Almeida
Relator

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PODER EXECUTIVO

Consolidação de obras estratégicas para fomentar o desenvolvimento econômico e social da Bahia

Promoção da inclusão socioprodutiva de povos e comunidades tradicionais, indígenas, mulheres, negros(as) e jovens, enfrentando o racismo e as diversas formas de preconceito e promovendo a equidade de gênero

Promoção da formação dos cidadãos e cidadãs mediante o desenvolvimento da educação contextualizada, da expansão da educação profissional e da garantia do acesso e permanência da juventude às unidades estaduais de ensino e aprendizagem

Promoção da expansão da infraestrutura hídrica, elétrica, digital e de mobilidade para fomentar o desenvolvimento econômico, a integração regional, nacional e internacional

Fortalecimento, ampliação e qualificação das estruturas de promoção da segurança pública como forma de enfrentamento à criminalidade

Fomento ao desenvolvimento rural em respeito à diversidade produtiva e às formas de produção protagonizadas pela agricultura familiar e o agronegócio

Enfrentamento à fome e demais formas de vulnerabilidade social, garantindo a dignidade para o povo baiano

Fomento ao ecossistema de Pesquisa, Ciência e Inovação

Qualificação da mobilidade, habitação e distribuição espacial dos serviços e equipamentos urbanos

Proteção ao meio ambiente e garantia da sua transversalidade para o desenvolvimento econômico

Fomento ao desenvolvimento de todas as cadeias produtivas ligadas ao turismo

Incentivo à mudança da matriz energética com foco na produção de energias renováveis

Qualificação e modernização dos diversos aspectos do patrimônio natural, cultural e histórico da Bahia e desenvolvimento da cultura e da economia criativa

Ampliação da oferta e da territorialização dos serviços de saúde

Fomento à matriz produtiva estratégica da Bahia para ampliação das oportunidades de trabalho e renda

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Modernização da infraestrutura digital com ênfase na sustentabilidade e na gestão de processos da Assembleia Legislativa

Fortalecimento do exercício da ação legislativa com ênfase na criação de oportunidades igualitárias para todos, inclusão ampla das minorias e ampliação dos canais de diálogo com a sociedade com interatividade e transparência

Otimização do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aproximação com a sociedade civil para fomento ao controle social

Capacitação de Gestores e Agentes Públicos, com foco no aprimoramento da Gestão Pública Estadual

Fortalecimento da qualidade, tempestividade e efetividade das Ações de Controle do TCE

Aprimoramento dos Processos Internos e da Gestão Organizacional

Aperfeiçoamento do uso da Tecnologia da Informação na Gestão e nas Ações de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais

Melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia no âmbito das Atividades de Controle Externo e Administrativas

Promoção de Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Operacional e Patrimonial dos Municípios

Fortalecimento das Políticas Públicas Municipais com efetivo Controle Social

PODER JUDICIÁRIO

Garantia do acesso à Justiça

Aprimoramento da Prestação Jurisdicional

Desenvolvimento da Governança Corporativa

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promoção da Construção de uma Política de Segurança Pública Transparente e Eficiente

Promoção da Defesa da Saúde Pública de Qualidade

Promoção da Defesa da Educação Pública de Qualidade

Promoção da Defesa do Patrimônio Público

Promoção da Proteção da Criança e do Adolescente

Promoção da Defesa dos Direitos Fundamentais Atinentes à Parentalidade Responsável e à Proteção dos Vulneráveis

Promoção da Defesa dos Direitos Humanos

Promoção da Defesa do Meio Ambiente

Promoção da Defesa dos Direitos do Consumidor

Aprimoramento da Atuação Institucional

Aprimoramento da Gestão Administrativa

Promoção do Uso Estratégico da Tecnologia da Informação para Apoio às Atividades Institucionais

Aperfeiçoamento da Política de Gestão de Pessoas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Assistência Jurídica, Integral e Gratuita à População

Interiorização da Defensoria Pública

Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Modernização de Sistemas, Processos, Tecnologias e Infraestrutura Física

ANEXO II - A1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2024-2026
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	65.647.355	63.019.444	14,4	123,7	65.878.691	60.809.153	13,5	124,3	68.960.721	61.205.782	13,2	123,3
Receitas Primárias (I)	62.719.532	60.208.824	13,8	118,2	63.291.088	58.420.673	13,0	119,4	66.858.993	59.340.402	12,8	119,5
Receitas Primárias Correntes	62.505.495	60.003.355	13,7	117,7	63.081.241	58.226.975	12,9	119,0	66.661.316	59.164.955	12,7	119,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.215.298	34.765.574	7,9	68,2	38.746.933	35.765.255	7,9	73,1	41.414.190	36.756.981	7,9	74,0
Transferências Correntes	22.328.333	21.434.513	4,9	42,1	20.287.367	18.726.201	4,2	38,3	21.096.331	18.723.955	4,0	37,7
Demais Receitas Primárias Correntes	3.961.864	3.803.268	0,9	7,5	4.046.941	3.735.518	0,8	7,6	4.150.794	3.684.019	0,8	7,4
Receitas Primárias de Capital	214.037	205.469	0,0	0,4	209.847	193.699	0,0	0,4	197.677	175.447	0,0	0,4
Despesa Total	65.647.355	63.019.444	14,4	123,7	65.878.691	60.809.153	13,5	124,3	68.960.721	61.205.782	13,2	123,3
Despesas Primárias (II)	62.674.280	60.165.384	13,7	118,1	62.781.194	57.950.017	12,9	118,4	65.899.826	58.489.098	12,6	117,8
Despesas Primárias Correntes	59.048.121	56.684.382	13,0	111,2	59.852.781	55.246.953	12,3	112,9	63.184.063	56.078.735	12,1	113,0
Pessoal e Encargos Sociais	31.524.826	30.262.865	6,9	59,4	33.104.364	30.556.897	6,8	62,4	34.936.923	31.008.111	6,7	62,5
Outras Despesas Correntes	27.523.295	26.421.518	6,0	51,8	26.748.417	24.690.056	5,5	50,5	28.247.140	25.070.624	5,4	50,5
Despesas Primárias de Capital	3.626.159	3.481.001	0,8	6,8	2.928.413	2.703.064	0,6	5,5	2.715.763	2.410.363	0,5	4,9
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0
Resultado Primário - SEM RPPS Acima da Linha (III) = (I - II)	45.252	43.440	0,0	0,1	509.894	470.656	0,1	1,0	959.167	851.304	0,2	1,7
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.691.922	27.543.364	6,3	54,1	28.506.529	26.312.877	5,8	53,8	27.677.801	24.565.309	5,3	49,5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.643.000	19.816.646	4,5	38,9	21.546.000	19.887.979	4,4	40,6	20.987.000	18.626.919	4,0	37,5
Resultado Nominal - SEM RPPS - Abaixo da Linha	(2.436.081)	(2.338.563)	(0,5)	(4,6)	(903.000)	(833.512)	(0,2)	(1,7)	559.000	496.138	0,1	1,0

Fonte: Sepplan / SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2023 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Resultado Nominal conforme metodologia abaixo da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed.).

As metas fiscais previstas para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2024-2026

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2024-2026, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2019 a 2022, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2023, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro trimestre de 2023, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2024-2026.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais

- SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento. Para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil - Focus/BACEN (10/03/2023).

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 3,2% em 2024 e de 3,0% e 2,9% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, o comportamento da economia nacional e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2024-2026, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas nos quadros a seguir

R\$ 1.000,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB Nominal	455.864.000	488.322.000	523.091.000
Receita corrente Líquida	53.083.569	53.019.029	55.932.685

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2024	2025	2026
IGP - DI (%)	4,17	4,00	4,00
IPCA (%)	4,02	3,80	3,79
INPC (%)	3,30	3,10	3,00
Selic (%)	11,10	9,40	8,80
PIB BR (%)	1,50	1,80	1,98
Câmbio (real/dólar em 31/12)	5,30	5,30	5,35
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389,0	1.435,0	1.479,0
PIB BA (crescimento % anual)	3,20	3,00	2,90
Agropecuária	3,50	4,10	3,20
Indústria	2,80	2,50	2,50
Serviços	3,30	3,00	3,00
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	455,9	488,3	523,1

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN- Sistemas de Expectativas e PLDO 2024 da União.

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento - SPF, da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2024-2026, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

Receitas e Despesas Primárias

A gestão fiscal responsável tem como finalidade assegurar o financiamento das políticas públicas e garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública. Neste sentido, o estabelecimento de metas fiscais serve para sinalizar para a sociedade e agentes econômicos o quanto o Governo está compromissado com tais propósitos.

Entre os indicadores fiscais de maior repercussão aparecem, com destaque, o Resultado Primário e o Resultado Nominal. O primeiro indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação e obtido pela diferença entre as receitas e as despesas primárias ou fiscais. Desse modo, *ceteris paribus*, um superávit primário concorre para a redução do endividamento líquido do Governo. O segundo, pelo conceito do fluxo (acima da linha), é obtido acrescentando ao resultado primário os juros passivos, líquidos dos juros ativos. Assim, um superávit nominal indica diminuição do endividamento líquido. Neste sentido, esses dois indicadores apresentam tendências semelhantes, isto é, um resultado primário positivo contribui para melhorar a desempenho do resultado nominal.

Pelo conceito do estoque (abaixo da linha), o resultado nominal é obtido pela variação nominal da dívida consolidada líquida. Neste caso, o resultado nominal é visto como indicador da necessidade de financiamento do setor público.

Nesse contexto, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição, 2023), para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF, o cálculo da meta de resultado nominal para 2024, bem como as projeções para os anos seguintes, segue o critério de apuração abaixo da linha. Ainda segundo recomendações do mesmo Manual, as previsões das receitas e das despesas não foram consideradas para fins de cálculo do resultado primário e resultado nominal com recursos de RPPS.

A estimativa da dívida pública, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, segue os parâmetros econômicos e fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Restruturação e Ajuste Fiscal - PAF, além das especificidades relacionadas ao refinanciamento com a União.

As receitas de natureza fiscal, no ano de 2024, representam 95,5% da receita total do Estado. Na análise de sua composição fica clara a prevalência das receitas primárias correntes (99,7%). Dentre estas, as tributárias e as transferências correntes são as mais representativas, de modo que, juntas respondem por 93,7%. Dessa forma, a receita primária, no total de R\$ 62,7 bilhões, abriga componentes sensíveis às incertezas da conjuntura econômica.

No que diz respeito às despesas de natureza fiscais em 2024, estas representam 95,5% da despesa total do Estado. As despesas primárias correntes sobressaem, com 94,2% do total das despesas primárias. Na análise daquelas despesas fiscais de natureza corrente, destacam-se as Outras Despesas Correntes com 46,6%. Essa expressiva participação pode ser explicada pelo fato de que foi inscrita, neste grupo de despesas, parte da terceira parcela dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

As despesas de pessoal e encargos sociais também ganham destaque entre as receitas primárias correntes, com uma participação de 53,4%. Nas suas estimativas levou-se em consideração as despesas executadas nos últimos anos, efeitos de legislação pertinente e o impacto do salário mínimo. Nesse particular, cabe destacar que a dinâmica dessas despesas, em boa medida, está relacionada à trajetória dos gastos com inativos.

Por fim, as despesas primárias de capital, envolvendo os investimentos e inversões financeiras, responderam por 5,8% do total das despesas primárias, conformando um total de despesas primárias na ordem de R\$62,7bilhões.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
 (Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2023 a 2026
(a preços correntes)

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2023**	16.661.183	11.821.185	28.482.368	10.275.450	18.206.918
2024	16.865.232	11.826.690	28.691.922	8.048.922	20.643.000
2025	16.137.851	12.368.677	28.506.528	6.960.529	21.545.999
2026	15.434.288	12.243.512	27.677.800	6.690.801	20.986.999

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2023 a 2026
(a preços esperados 2023) *

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2023**	16.661.183	11.821.185	28.482.368	10.275.450	18.206.918
2024	16.190.105	11.353.259	27.543.364	7.726.718	19.816.646
2025	14.896.001	11.416.875	26.312.876	6.424.898	19.887.978
2026	13.698.634	10.866.675	24.565.309	5.938.391	18.626.918

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI

** Atualizados pela Sefaz / SAF / Depat / Gepub

ANEXO II - B

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2022 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021, LDO, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual – LOA, [Lei nº 14.446, de 11 de janeiro de 2022](#), a incorporar ajustes nas metas fiscais.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objetos dos comentários a seguir.

Resultado Fiscal

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Valores em mil reais

Especificação	Metas Previstas em 2022 ⁽¹⁾ (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 ⁽²⁾ (b)	% PIB	% RCL	Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.747.748	12,66	91,69	71.667.010	17,87	129,49	20.919.262	41,22
Receitas Primárias (I)	46.252.143	11,53	83,57	65.892.386	16,43	119,06	19.640.243	42,46
Despesa Total	50.747.748	12,66	91,69	69.295.642	17,28	125,21	18.547.894	36,55
Despesas Primárias (II)	46.312.425	11,55	83,68	64.950.334	16,20	117,35	18.637.909	40,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	(60.282)	(0,02)	(0,11)	942.051	0,23	1,7	1.002.333	1.662,74
Resultado Nominal	(742.966)	(0,19)	(1,34)	1.789.954	0,45	3,23	2.532.920	340,92
Dívida Pública Consolidada	29.440.093	7,34	53,23	28.529.828	7,11	51,58	(910.265)	(3,09)
Dívida Consolidada Líquida	25.148.093	6,27	45,47	16.654.259	4,15	30,11	(8.493.834)	(33,78)

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 11/04/2023

(1) Conforme Anexo Metas Fiscais 2022-2024

(2) Conforme Anexos 1 e 6 (RREO dez/2022) e Anexo 2 (RGF dez/2022)

Em 2022, o Resultado Primário foi de R\$ 942 milhões (positivo), evidenciando que o desempenho foi superior à meta anual estabelecida na LDO, no valor de R\$ 60,3 milhões negativos.

O Resultado Nominal (acima da linha), o qual é o método que avalia o cumprimento da meta estabelecida na LDO, tem por objetivo medir a evolução do Resultado Primário, adicionado aos juros, encargos e variações monetárias ativos, e deduzidos os juros, encargos e variações monetárias passivas. Para o exercício de 2022, a meta para o Resultado Nominal fixada pela LDO admite um valor negativo de até R\$743 milhões, entretanto verificou-se um Resultado Nominal positivo de R\$1,79 bilhão.

Tal resultado se deu por dois motivos: havia uma previsão inicial na LDO de haver uma arrecadação de receitas primárias de R\$46.252.143 mil, e, ao final do exercício de 2022, o Estado alcançou uma arrecadação de receitas primárias de R\$65.892.386 mil, obtendo uma arrecadação de R\$19.640.243 mil maior que a estabelecida na meta; já na parte das despesas primárias, apesar de haver uma fixação de despesas primárias de R\$46.312.425 mil, em função dos créditos suplementares que atualizaram tais dotações, o Estado executou em 2022 o total de R\$64.950.334 mil, R\$18.637.909 mil maior que o fixado inicialmente na meta.

Assim, em função do montante arrecadado a maior que o previsto inicialmente, considerando ainda as despesas executadas em valor superior ao fixado no orçamento inicial, o Estado obteve o resultado primário de R\$942.051 mil. ANEXO II – B

Análise da Meta de Resultado Primário Exercício de 2022

Em mil reais	
Item	Valor
Previsão inicial da receita primária para meta	46.252.143
Realização da receita no exercício	65.892.386
Excesso em relação à meta (A)	19.640.243
Despesa inicial da meta	46.312.425
Despesa executada no exercício	64.950.334
Variação da despesa em relação à meta (B)	18.637.909
Valor acima da meta de resultado primário (C) = (A-B)	1.002.333
Meta estabelecida na LDO (D)	-60,282
Resultado Primário alcançado no exercício de 2020 (E) = (C+D)	942.051

Fonte: Iplan; Sefaz / SAF / Copaf; 13/04/2023

Receita Total

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2022

Valores em mil reais

Receitas	Previsão Atualizada Anual (a)	Valor Realizado (b)	Realização % (b/a)
Receitas Correntes	67.599.523	70.113.770	103,72
Receita Tributária	34.965.894	35.181.849	100,62
<i>ICMS</i>	28.590.367	28.226.344	98,73
<i>Outras Tributárias</i>	6.375.527	6.955.505	109,10
Receita de Contribuições	3.603.786	3.681.285	102,15
Receita Patrimonial	1.041.847	2.336.348	224,25
Receita Agropecuária	715	131	18,36
Receita Industrial	0	0	0,00
Receita de Serviços	238.777	250.644	104,97
Transferências Correntes	23.574.641	24.014.561	101,87
<i>FPE</i>	10.743.645	11.397.521	106,09
<i>Transferências Multigovernamentais - FUNDEB</i>	5.799.757	5,329.022	91,88
<i>Outras Transferências</i>	7.031.240	7.288.018	103,65
Outras Receitas Correntes	1.180.350	1,729.743	146,54
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.993.513	2,919.209	97,52
Receitas de Capital	4.104.878	1.553.240	37,84
Operações de Crédito	2.932.871	933.448	31,83
Alienação de Bens	15.551	22,016	141,57
Amortização de Empréstimos	109.149	105.703	96,84
Transferências de Capital	852.180	2,96.946	34,85
Outras Receitas de Capital	195.127	195.127	100,00
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0	0	0,00
Receitas Totais	71.704.401	71.667.010	99,95

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas estaduais realizadas no exercício 2022, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 71,67 bilhões. Da previsão anual atualizada das Receitas do Estado, verificou-se uma realização de 99,95%, ou seja, aderente ao previsto.

As Receitas Correntes são realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes. Nesta categoria encontram-se as receitas mais

expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e também as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

As receitas correntes somaram R\$70,11 bilhões, respondendo por 97,83% das receitas totais realizadas. Foram realizados 103,72% das receitas correntes anuais previstas atualizadas.

Das receitas realizadas, destacaram-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, com participações de 49,09% e 33,51%, respectivamente, do total arrecadado no período.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1,55 bilhão, equivalente a 37,84% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$933,4 milhões, que realizou 31,83% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram R\$297 milhões, porém apenas 34,85% do previsto.

Despesa Total

Análise da Meta de Resultado Primário Exercício de 2022

Em mil reais	
Item	Valor
Previsão inicial da receita primária para meta	46.252.143
Realização da receita no exercício	65.892.386
Excesso em relação à meta (A)	19.640.243
Despesa inicial da meta	46.312.425
Despesa executada no exercício	64.950.334
Variação da despesa em relação à meta (B)	18.637.909
Valor acima da meta de resultado primário (C) = (A-B)	1.002.333
Meta estabelecida na LDO (D)	-60,282
Resultado Primário alcançado no exercício de 2020 (E) = (C+D)	942.051

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 13/04/2023

Análise da Meta de Resultado Primário Exercício de 2022

Em mil reais

Item	Valor
Previsão inicial da receita primária para meta	46.252.143
Realização da receita no exercício	65.892.386
Excesso em relação à meta (A)	19.640.243
Despesa inicial da meta	46.312.425
Despesa executada no exercício	64.950.334
Variação da despesa em relação à meta (B)	18.637.909
Valor acima da meta de resultado primário (C) = (A-B)	1.002.333
Meta estabelecida na LDO (D)	-60,282
Resultado Primário alcançado no exercício de 2020 (E) = (C+D)	942.051

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 13/04/2023

Receita Total

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2022

Valores em mil reais

Receitas	Previsão Atualizada Anual (a)	Valor Realizado (b)	Realização % (b/a)
Receitas Correntes	67.599.523	70.113.770	103,72
Receita Tributária	34.965.894	35.181.849	100,62
ICMS	28.590.367	28.226.344	98,73
Outras Tributárias	6.375.527	6.955.505	109,10
Receita de Contribuições	3.603.786	3.681.285	102,15
Receita Patrimonial	1.041.847	2.336.348	224,25
Receita Agropecuária	715	131	18,36
Receita Industrial	0	0	0,00
Receita de Serviços	238.777	250.644	104,97
Transferências Correntes	23.574.641	24.014.561	101,87
FPE	10.743.645	11.397.521	106,09
Transferências Multigovernamentais - FUNDEB	5.799.757	5,329.022	91,88
Outras Transferências	7.031.240	7.288.018	103,65
Outras Receitas Correntes	1.180.350	1,729.743	146,54
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.993.513	2,919.209	97,52
Receitas de Capital	4.104.878	1.553.240	37,84
Operações de Crédito	2.932.871	933.448	31,83
Alienação de Bens	15.551	22,016	141,57

Amortização de Empréstimos	109.149	105.703	96,84
Transferências de Capital	852.180	2,96.946	34,85
Outras Receitas de Capital	195.127	195.127	100,00
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0	0	0,00
Receitas Totais	71.704.401	71.667.010	99,95

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas estaduais realizadas no exercício 2022, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 71,67 bilhões. Da previsão anual atualizada das Receitas do Estado, verificou-se uma realização de 99,95%, ou seja, aderente ao previsto.

As Receitas Correntes são realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e também as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

As receitas correntes somaram R\$70,11 bilhões, respondendo por 97,83% das receitas totais realizadas. Foram realizados 103,72% das receitas correntes anuais previstas atualizadas.

Das receitas realizadas, destacaram-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, com participações de 49,09% e 33,51%, respectivamente, do total arrecadado no período.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1,55 bilhão, equivalente a 37,84% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$933,4 milhões, que realizou 31,83% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram R\$297 milhões, porém apenas 34,85% do previsto.

Despesa Total

Balanço Orçamentário da Despesa Exercício de 2022

Valores em mil reais

Despesas	Dotação Atualizada Anual (a)	Valor Realizado (b)	Realização % (b/a)
Despesas Correntes	62.334.159	58.197.642	93,36
Pessoal e Encargos	30.080.179	27.956.701	92,94
Juros e Encargos da Dívida	915.540	915.172	99,96
Outras Despesas Correntes	28.363.534	26.447.731	93,25
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	9.782.846	9.209.064	94,13
<i>Demais Despesas Correntes</i>	18.580.688	17.238.667	92,78
Despesas Intraorçamentárias Correntes	2.974.906	2.878.038	96,74
Despesas de Capital	16.779.258	13.083.572	77,97
Investimentos	12.888.636	10.205.187	79,18
Inversões Financeiras	2.304.549	1.531.709	66,46
Amortização da Dívida	1.546.073	1.306.676	84,52
Despesas Intraorçamentárias de Capital	40.000	40.000	100,00
Reserva de Contingência	0	0	0,00
Despesas Totais	79.113.417	71.281.214	90,10

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

A despesa realizada em 2022 totalizou R\$71,28 bilhões, correspondendo a 90,10% da dotação orçamentária atualizada. Do total das despesas, as Despesas Correntes representaram 81,65% e as Despesas de Capital 18,35%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 93,36% do previsto, ante a realização de 77,97% das Despesas de Capital.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2022, o montante de R\$24,32 bilhões.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Despesa com Pessoal
Exercício de 2022**

Poder	Valor Realizado R\$ mil	Percentual em Relação à RCL (%)	Limite de Alerta (%)	Limite Prudencial (%)	Limite Legal (%)
Executivo ⁽¹⁾	20.013.286	36,20	43,74	46,17	48,60
Legislativo	1.248.143	2,26	3,06	3,23	3,40
<i>Assembleia Legislativa</i>	777.300	1,41	1,68	1,78	1,87
<i>Tribunal de Contas do Estado</i>	282.574	0,51	0,81	0,86	0,90
<i>Tribunal de Contas dos Municípios</i>	188.268	0,34	0,57	0,60	0,63
Judiciário	2.387.727	4,32	5,40	5,70	6,00
Ministério Público	668.062	1,21	1,80	1,90	2,00
Total	24.317.218	43,99	54,00	57,00	60,00

RCL ajustada dos últimos 12 meses = R\$ 55.298.488 mil

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado.

Com referência ao limite de pessoal consolidado, o Estado da Bahia atingiu 43,99% da RCL Ajustada, nos 12 meses de 2022. Todos os Poderes ficaram abaixo do Limite Prudencial estabelecido na LRF, e permanece a tendência de queda apresentada nos últimos exercícios.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia, em 2022, registrou um montante de R\$28,53 bilhões, constituída por R\$16,49 bilhões referentes à dívida interna (57,81%) e R\$12,04 bilhões referentes à dívida externa (42,19%).

**Dívida Consolidada
Exercício de 2022**

Tipo	Valor	Em mil reais
		%
Interna ⁽¹⁾	16.494.199	57,81
Externa	12.035.629	42,19
Total	28.529.828	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,30 em 2022, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Com relação às operações de crédito, a situação atual aponta um indicador de 1,69% entre as operações e a RCL, bastante abaixo do limite fixado de 16%. Por fim, até o exercício de 2022, não havia garantias concedidas.

Posição da Dívida Pública
Exercício de 2022

Item	Limites Fixados	Situação Atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,30 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	1,69%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,00%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II - C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2021 ⁽¹⁾	2022 ⁽¹⁾	%	2023* ⁽¹⁾	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	60.695.347	71.667.010	18,1	63.118.624	(11,9)	65.647.355	4,0	65.878.691	0,4	68.960.721	4,7
Receitas Primárias (I)	56.176.944	65.892.386	17,3	58.624.216	(11,0)	62.719.531	7,0	63.291.088	0,9	66.858.995	5,6
Despesa Total	55.665.241	69.295.642	24,5	63.118.624	(8,9)	65.647.355	4,0	65.878.691	0,4	68.960.721	4,7
Despesas Primárias (II)	50.413.164	64.950.334	28,8	58.468.970	(10,0)	62.674.279	7,2	62.781.194	0,2	65.899.828	5,0
Resultado Primário SEM RPPS - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.763.780	942.052	(83,7)	155.246	(83,5)	45.252	(70,9)	509.894	1.026,8	959.167	88,1
Dívida Pública Consolidada (DC)**	29.326.653	28.529.828	(2,7)	28.482.369	(0,2)	28.691.922	0,7	28.506.529	(0,6)	27.677.801	(2,9)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)**	17.279.789	16.654.259	(3,6)	18.206.919	9,3	20.643.000	13,4	21.546.000	4,4	20.987.000	(2,6)
Resultado Nominal SEM RPPS - Abaixo da Linha	5.583.004	1.789.954	(67,9)	128.510	(92,8)	(2.436.081)	(1.995,6)	(903.000)	(62,9)	559.000	(161,9)
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes***										
	2021	2022	%	2023*	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	66.368.379	74.612.524	12,4	63.118.624	(15,4)	63.019.444	(0,2)	60.809.153	(3,5)	61.205.782	0,7
Receitas Primárias (I)	61.427.653	68.600.563	11,7	58.624.216	(14,5)	60.208.823	2,7	58.420.673	(3,0)	59.340.404	1,6
Despesa Total	60.868.122	72.143.693	18,5	63.118.624	(14,4)	63.019.444	(0,2)	60.809.153	(3,5)	61.205.782	0,7
Despesas Primárias (II)	55.125.148	67.619.793	22,7	58.468.970	(13,5)	60.165.383	2,9	57.950.017	(3,7)	58.489.100	0,9
Resultado Primário SEM RPPS - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.302.505	980.770	(84,4)	155.246	(84,2)	43.441	(72,0)	470.656	983,4	851.304	80,9
Dívida Pública Consolidada**	32.067.737	29.702.404	(7,4)	28.482.369	(4,1)	27.543.364	(3,3)	26.312.877	(4,5)	24.565.309	(6,6)
Dívida Consolidada Líquida **	18.894.885	17.338.749	(8,2)	18.206.919	5,0	19.816.646	8,8	19.887.979	0,4	18.626.919	(6,3)
Resultado Nominal SEM RPPS - Abaixo da Linha	6.104.832	1.863.521	(69,5)	128.510	(93,1)	(2.338.563)	(1.919,8)	(833.512)	(64,4)	496.138	(159,5)

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2023.

** Os dados correspondentes a 2023, atualizados pela Sefaz /SAF/Depat/Gepub.

*** Preços esperados em 2023 com base na projeção do IGP-DI.

Nota ⁽¹⁾: As metas de resultado primário para os anos de 2021 a 2023 foram calculadas com metodologia anterior à publicação das Portarias de nº 1.447/2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e de nº 288/2023, que a alterou. Desse modo, tanto a receita quanto a despesa incluem o RPPS nos referidos anos. Da mesma forma, as metas de resultado nominal, para esses anos, foram calculadas pela metodologia acima da linha. Enquanto que para os anos posteriores (2024-2026), foram calculadas pelo conceito abaixo da linha.

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2024-2026 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	952.951.081,17	(0,78)	577.264.999,35	(0,48)	546.918.713,34	(0,40)
Reservas	1.060.449.648,44	(0,86)	210.653.925,57	(0,18)	109.210.317,15	(0,08)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	260.422.611,47	(0,21)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(125.065.495.113,50)	101,85	(120.184.383.089,27)	100,66	(137.974.510.475,88)	100,48
Total	(122.791.671.772,42)	100,00	(119.396.464.164,35)	100,00	(137.318.381.445,39)	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.102.934.977,36)	100,00	(5.460.631.798,97)	100,00	(3.893.158.773,73)	100,00
Total	(9.102.934.977,36)	100,00	(5.460.631.798,97)	100,00	(3.893.158.773,73)	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Dicop; 12/04/2023

ANEXO II - D2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	22.038.440,87	10.386.416,14	3.485.716,67
Alienação de Bens Móveis	12.515.958,43	9.201.256,80	3.427.788,00
Alienação de Bens Imóveis	9.515.631,31	1.183.950,24	57.776,34
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.851,13	1.209,10	152,33

Despesas Executadas	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	12.105.098,17	7.510.340,93	1.496.938,07
Despesas de Capital	11.625.818,17	6.913.100,93	1.496.938,07
Investimentos	11.625.818,17	6.913.100,93	1.496.938,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	479.280,00	597.240,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	479.280,00	597.240,00	0,00

Saldo Financeiro	2022 (g) = (Ia – IId) + IIIh	2021 (h) = (Ib – IIe) + IIIi	2020 (i) = (Ic – II f)
Valor (III)	14.798.196,51	4.864.853,81	1.988.778,60

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf;

ANEXO II - E

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração - SAEB, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e passou para a SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla Funprev. Também com o advento desta Lei foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos administrados pela Suprev.

Tais fundos tinham por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

É importante destacar que a partir de maio de 2020, foi publicada a Lei nº 14.265/2020, que promoveu alteração na Lei Estadual nº 10.955/2007, criando o Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - SPSM, fato que originou a migração de todos os policiais e bombeiros militares para o Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, cuja gestão também ficou a cargo da SUPREV.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17º da Lei Nº 10.955/2007, as receitas previstas para o BAPREV devem ser capitalizadas em conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários civis que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente para o exercício de 2016, a transferência do superávit financeiro do fundo BAPREV para o FUNPREV, respeitando a margem de segurança

de 25%, no valor de R\$401,5 milhões, visando o pagamento exclusivo de benefícios previdenciários do fundo deficitário.

Essa transferência originou a notificação MF nº 19425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017, que tornou irregular o critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”, um dos critérios que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, para que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - RJOTF/PGE-BA a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Sendo assim, o CRP do Estado da Bahia passou a ser renovado, desde 2018, com o critério do equilíbrio financeiro e atuarial respaldado pela decisão favorável do STF, sendo que atualmente tem validade até 03/08/2022. Este documento está disponível no Portal do Servidor, no link <http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/gestao-financeira-investimentos>.

Além da transferência por conta da Lei Estadual Nº 13.552/2016, em dezembro de 2016 foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

A referida decisão judicial transferiu de dezembro de 2016 até dezembro de 2022 o montante de R\$4,3 bilhões do BAPREV para o FUNPREV, conforme detalhamento abaixo:

Em milhões de reais							
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
89,00	1.808,76	370,89	462,74	495,41	511,59	594,17	4.332,56

Fonte: FIPLAN Gerencial

As transferências de recursos do BAPREV para o FUNPREV continuam ocorrendo tendo em vista que a decisão judicial permanece válida sob entendimento da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sendo utilizados os recursos das contribuições previdenciárias mensais (servidor e patronal), atualmente em torno de R\$46 milhões.

O FUNPREV é constituído por duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários e civis, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *déficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *déficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015 e, por fim, no art. 7º § 2º da Lei nº 14.100 de 18 de junho de 2019 que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2022. No período compreendido entre 2009 e 2022 foram utilizados R\$ 3,6 bilhões.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, pela Lei Estadual nº 13.222/2015 que também criou a Fundação PrevNordeste, inicialmente denominada PrevBahia. Foi fixado o teto do Regime Geral como limite máximo a ser pago por este RPPS, cujo Plano de Benefícios (PrevBahia PB Civil) foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em julho/2016, pela Portaria MF/PREVIC Nº 339/2016. Aos novos segurados que optarem pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), a participação paritária do Estado fica limitada a alíquota máxima de 8,5%, conduzindo a uma redução no desembolso financeiro do Tesouro e contribuindo para um modelo de previdência mais sustentável.

Receitas e Despesas Previdenciárias e Receitas e Despesas Associadas à Pensões e Inativos Militares

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2021 e 2022, bem como os valores orçados para 2023.

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – BAPREV

Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	526.324.193,37	614.225.965,08	643.242.000,00
Receita de Contribuições dos Segurados	250.809.227,81	293.496.586,48	255.119.000,00
Ativo	249.853.493,63	292.296.133,65	253.877.000,00
Inativo	780.600,21	1.026.338,39	1.030.000,00
Pensionista	175.133,97	174.114,44	212.000,00
Receita de Contribuições Patronais	275.475.307,52	320.410.507,11	387.923.000,00
Ativo	275.475.307,52	320.410.507,11	387.923.000,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	39.658,04	318.871,49	200.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	39.658,04	318.871,49	200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas do Fundo em Capitalização (IV) = (I + III – II)	526.324.193,37	614.225.965,08	643.242.000,00
Despesas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)	2021	2022	2023
Benefícios	14.118.050,19	20.115.769,78	31.859.937,00
Aposentadorias	9.702.431,45	14.574.724,22	22.800.937,00
Pensões por Morte	4.415.618,74	5.541.045,56	8.909.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	150.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	511.590.471,00	594.170.000,00	613.104.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	511.590.471,00	594.170.000,00	613.104.000,00
Total das Despesas do Fundo em Capitalização (V)	525.708.521,19	614.285.769,78	644.963.937,00

Resultado Previdenciário - Fundo em Capitalização (VI) = (IV- V)	615.672,18	-59.804,70	-1.721.937,00
Recursos do RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2021	2022	2023
Recursos do RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2021	2022	2023
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	2021	2022	2023*
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.004.046,89	1.984.581,25	2.882.547,62
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2021 e 2022 Emissão em <31.03.2022>, às 16:00 h.), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2020 e 2021), FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED e Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita).

* Fonte: DAIR e FIP-215, valores de fevereiro/2023.

No Fundo Baprev, as receitas de contribuição patronal e servidor em 2021 e 2022 representaram respectivamente, 99,99% e 99,95%. A participação das receitas patrimoniais diminuiu em virtude da decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000.

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO DE REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - FUNPREV

Receitas Previdenciárias do RPPS (Fundo de Repartição)	2021	2022	2023
Receitas Correntes (VII)	3.712.986.175,24	3.911.883.799,77	3.686.633.000,00
Receita de Contribuições dos Segurados	1.305.214.603,03	1.399.689.243,97	1.296.588.000,00
Civil	1.305.211.277,17	1.399.689.243,97	1.296.588.000,00
Ativo	882.373.493,44	917.854.893,92	848.982.000,00
Inativo	373.937.325,25	429.451.845,92	394.765.000,00
Pensionista	48.900.458,48	52.382.504,13	52.841.000,00
Militar	3.325,86	0,00	0,00
Ativo	3.325,86	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.556.526.098,67	1.488.634.045,63	1.392.045.900,00
Civil	1.556.526.098,67	1.488.634.045,63	1.392.045.900,00
Ativo	1.556.526.098,67	1.488.634.045,63	1.392.045.900,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.823.898,57	5.867.379,35	2.000.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.823.898,57	5.867.379,35	2.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	305.834.677,96	393.142.846,35	354.486.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes - do RGPS para o RPPS	302.008.652,15	374.893.059,98	351.486.000,00
Transferências Correntes (Royalties)	3.826.025,81	18.249.786,37	3.000.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Patronal	543.586.897,01	624.550.284,47	641.513.100,00
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	511.590.471,00	594.170.000,00	613.104.000,00
Funprev Capitalizável – Civil (Lei nº 14.100/2019)	31.996.426,01	30.380.284,47	28.409.100,00
Funprev Capitalizável – Militar (Lei nº 14.100/2019)	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas do Fundo de Repartição (IX) = (VII + VIII)	3.712.986.175,24	3.911.883.799,77	3.686.633.000,00

Despesas Previdenciárias do RPPS (Fundo de Repartição)	2021	2022	2023
Benefícios	6.822.271.356,95	7.685.578.789,32	7.365.142.677,00
Aposentadorias	6.021.287.891,58	6.806.816.590,70	6.468.030.677,00
Pensões por Morte	800.983.465,37	878.762.198,62	897.112.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas do Fundo de Repartição (X)	6.822.271.356,95	7.685.578.789,32	7.366.327.673,00
Resultado Previdenciário - Fundo de Repartição (XI) = (IX - X)	-3.109.285.181,71	-3.773.694.989,55	-3.679.694.673,00
Recursos do FUNPREV Arrecadados em exercícios Anteriores	3.172.938,65	2.057.268,44	3.542.879,00
Aportes de Recursos para o Fundo de Repartição do RPPS	2021	2022	2023
Outros Aportes para o FUNPREV	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras*	3.108.172.930,16	3.773.977.054,71	3.676.151.794,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS (Fundo de Repartição)	2021	2022	2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.196.053,96	73.204.619,73	29.655.766,43
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	17.161.842,27	18.009.374,25	18.165.318,44

Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2021 e 2022 Emissão em <31.03.2022>, às 18:00 h.), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2021 e 2022), FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED e Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita).

* Os recursos para Cobertura do Déficit Financeiro do Funprev consideram as receitas de *royalties* (Fonte 209), *receitas da cessão onerosa do Pré-Sal* (Fonte 141 e da *alienação de imóveis* (Fonte 226), além dos recursos do Tesouro (Fontes 100 e 300).

** Fonte: DAIR e FIP-215, valores de fevereiro/2023.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurado, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 77,07% e 73,83% das receitas arrecadadas em 2021 e 2022, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram no mesmo período, respectivamente, 8,13% e 9,58%.

As transferências do Baprev decorrente do cumprimento da decisão judicial representaram 14,64% em 2021 e 15,19% em 2022.

Para 2023, a Lei Orçamentária Anual prevê contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representando 72,93% da arrecadação total.

Em 2022 a despesa do FUNPREV cresceu 12,65% em relação a 2021, considerando apenas os civis, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) aumentou 0,93%.

Em relação à despesa total, somando-se a contribuição patronal, os aportes do Tesouro e demais recursos destinados à cobertura do déficit, o Tesouro Estadual financiou 68,37% em 2021 e 68,47% em 2022 da despesa total com previdência.

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

R\$ 1,00

Receitas da Administração do RPPS¹	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
Total das Receitas da Administração do RPPS (XII)			
Despesas da Administração do RPPS	2021	2022	2023⁽¹⁾
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
Total das Despesas da Administração do RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
Resultado da Administração do RPPS (XVI) = (XII - XV)			
Bens e Direitos do RPPS - Administração do RPPS	2021	2022	2023⁽¹⁾
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Notas:

1 - Lei nº 10.955/2007 - Art. 18 - Os ativos financeiros do BAPREV e do FUNPREV serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores civis e a seus dependentes de que tratam os arts. 4º e 6º, respectivamente, desta Lei.

2 - Lei nº 10.955/2007 - Art. 21 - As despesas correntes e de capital dos Fundos ficam a cargo da Secretaria da Administração, conforme disposição em lei.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

R\$ 1,00

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2021	2022	2023
Contribuições de Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
Total das Receitas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVII)			
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2021	2022	2023⁽¹⁾
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
Total das Despesas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)			
Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro (XIX) = (XVII - XVIII)			

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

R\$ 1,00

Receitas de Contribuição dos Militares	2020	2021	2022
Contribuição sobre a Remuneração dos Militares Ativos	247.904.151,29	270.390.022,14	280.067.000,00
Contribuição sobre a Remuneração dos Militares Inativos	211.194.978,87	248.507.976,56	236.930.000,00
Contribuição sobre a Remuneração dos Pensionistas	36.135.965,85	45.729.838,96	41.425.000,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Total das Contribuições dos Militares (XX)	495.235.096,01	564.630.382,86	558.422.000,00
Despesas com Inativos e Pensionistas Militares	2020	2021	2022⁽¹⁾
Inatividade	2.024.274.123,16	2.383.047.895,96	1.926.056.199,00
Pensões	374.556.747,66	437.452.282,91	506.106.200,00
Outras Despesas Correntes	-	246.109,00	545.719,00
Total das Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (XXI)	2.398.830.870,82	2.820.746.287,87	2.432.708.118,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (XXII) = (XX – XIX)	-1.903.595.774,81	-2.256.115.905,01	-1.874.286.118,00

1 - Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2021 e 2022 Emissão em <31.03.2022>, às 16:00 h.), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2021 e 2021), FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED e Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita).

* Fonte: DAIR e FIP-215, valores de fevereiro/2023.

2- O Tesouro aportou R\$1.900.633.663,22 em 2021,; R\$2.253.142.689,92 em 2022 e, para 2023, estão previstos R\$1.873.149.999,00.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em hipóteses atuariais que contempla as hipóteses biométrica, demográfica, econômica e financeira da massa de segurados. Tem por objetivo mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios legais do sistema de previdência e de proteção social, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de turn-over, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos; utiliza ainda, a taxa real de retorno da meta atuarial para o Fundo em Capitalização e a taxa de juros parâmetro atrelada à duração do passivo para o Fundo em Repartição. Ao final, o que se tem é uma previsão que

expressa o montante, a valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS DOS MILITARES - 2023 a 2027**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV
Posição em 31/12/2023**

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					em Reais (R\$)
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2023	1.025.928.792,45	41.927.702,54	984.001.089,91	985.723.201,07	1.000.534.880,75
2024	1.033.916.845,97	50.154.511,56	983.762.334,41	1.969.485.535,48	2.029.069.696,60
2025	1.041.984.780,02	59.281.216,16	982.703.563,87	2.952.189.099,34	3.087.385.904,82
2026	1.050.133.393,42	68.442.325,01	981.691.068,41	3.933.880.167,75	4.176.423.916,40
2027	1.058.363.492,94	79.267.604,42	979.095.888,52	4.912.976.056,27	5.295.498.960,74
2028	1.066.675.893,47	89.549.581,13	977.126.312,34	5.890.102.368,61	6.446.147.136,58
2029	1.075.071.418,00	103.240.462,36	971.830.955,64	6.861.933.324,25	7.625.939.970,66
2030	1.083.550.897,77	118.991.684,93	964.559.212,83	7.826.492.537,08	8.833.745.770,80
2031	1.092.115.172,34	135.701.712,91	956.413.459,43	8.782.905.996,51	10.069.517.805,25
2032	1.100.765.089,66	153.553.785,59	947.211.304,07	9.730.117.300,58	11.333.022.813,04
2033	1.109.501.506,15	172.084.016,84	937.417.489,31	10.667.534.789,89	12.624.492.249,07
2034	1.118.325.286,80	193.550.305,96	924.774.980,84	11.592.309.770,73	13.941.873.622,10
2035	1.127.237.305,26	258.772.691,29	868.464.613,97	12.460.774.384,70	15.241.621.413,94
2036	1.136.238.443,91	307.274.160,20	828.964.283,71	13.289.738.668,41	16.540.268.804,33
2037	1.145.329.593,94	373.713.298,90	771.616.295,04	14.061.354.963,45	17.819.667.407,92
2038	1.154.511.655,48	500.816.176,91	653.695.478,56	14.715.050.442,02	19.017.758.340,90
2039	1.163.785.537,62	694.975.281,95	468.810.255,67	15.183.860.697,69	20.064.133.500,64
2040	1.173.152.158,59	851.431.159,44	321.720.999,15	15.505.581.696,84	20.992.604.319,80
2041	1.182.612.445,77	955.819.396,92	226.793.048,85	15.732.374.745,69	21.852.577.393,97
2042	1.192.167.335,82	1.038.134.995,22	154.032.340,61	15.886.407.086,30	22.664.497.541,51
2043	1.201.817.774,78	1.117.762.556,02	84.055.218,75	15.970.462.305,05	23.429.748.514,79
2044	1.211.564.718,12	1.209.025.241,24	2.539.476,87	15.973.001.781,93	24.135.218.539,26
2045	1.221.409.130,89	1.284.935.042,08	-63.525.911,19	15.909.475.870,74	24.794.796.295,58
2046	1.231.351.987,79	1.439.686.655,91	-208.334.668,12	15.701.141.202,62	25.327.180.496,31
2047	1.241.394.273,26	1.510.174.830,11	-268.780.556,84	15.432.360.645,78	25.814.183.646,00
2048	1.251.536.981,59	1.568.827.561,98	-317.290.580,39	15.115.070.065,39	26.266.559.216,29
2049	1.261.781.117,00	1.621.471.820,67	-359.690.703,67	14.755.379.361,71	26.689.469.928,55
2050	1.272.127.693,76	1.656.086.448,46	-383.958.754,70	14.371.420.607,02	27.100.435.890,39
2051	1.282.577.736,29	1.682.593.309,81	-400.015.573,52	13.971.405.033,50	27.507.433.159,98
2052	1.293.132.279,25	1.704.676.873,44	-411.544.594,18	13.559.860.439,32	27.914.938.391,68
2053	1.303.792.367,64	1.724.838.568,77	-421.046.201,14	13.138.814.238,18	28.325.024.649,28
2054	1.314.559.056,91	1.734.568.304,33	-420.009.247,42	12.718.804.990,76	28.748.466.002,63
2055	1.325.433.413,07	1.738.637.140,76	-413.203.727,69	12.305.601.263,08	29.191.518.199,11

2056	1.336.416.512,79	1.739.031.818,65	-402.615.305,85	11.902.985.957,22	29.658.609.209,64
2057	1.347.509.443,52	1.732.324.051,80	-384.814.608,28	11.518.171.348,94	30.157.780.658,52
2058	1.131.589.862,89	1.722.618.625,35	-591.028.762,46	10.927.142.586,48	30.462.619.884,38
2059	1.142.905.761,52	1.742.470.683,54	-599.564.922,02	10.327.577.664,46	30.767.940.085,06
2060	1.154.334.819,14	1.762.432.791,55	-608.097.972,41	9.719.479.692,05	31.073.758.845,61
2061	1.165.878.167,33	1.782.506.198,35	-616.628.031,02	9.102.851.661,03	31.380.094.159,50
2062	1.177.536.949,00	1.802.693.143,52	-625.156.194,52	8.477.695.466,51	31.686.963.446,84
2063	1.189.312.318,49	1.822.995.878,43	-633.683.559,94	7.844.011.906,56	31.994.383.536,91
2064	1.201.205.441,67	1.843.415.687,42	-642.210.245,74	7.201.801.660,82	32.302.371.643,59
2065	1.213.217.496,09	1.863.955.498,61	-650.738.002,52	6.551.063.658,30	32.610.943.720,34
2066	1.225.349.671,05	1.884.616.947,18	-659.267.276,13	5.891.796.382,17	32.920.115.746,68
2067	1.237.603.167,76	1.905.402.007,13	-667.798.839,37	5.223.997.542,80	33.229.903.397,12
2068	1.249.979.199,44	1.926.312.991,54	-676.333.792,10	4.547.663.750,71	33.540.321.700,05
2069	1.262.478.991,43	1.947.352.226,36	-684.873.234,92	3.862.790.515,79	33.851.385.017,61
2070	1.275.103.781,35	1.968.521.398,00	-693.417.616,65	3.169.372.899,14	34.163.107.687,24
2071	1.287.854.819,16	1.989.823.511,47	-701.968.692,31	2.467.404.206,83	34.475.502.695,16
2072	1.300.733.367,35	2.011.259.953,64	-710.526.586,29	1.756.877.620,54	34.788.583.290,93
2073	1.313.740.701,03	2.032.833.756,68	-719.093.055,66	1.037.784.564,88	35.102.361.338,17
2074	1.326.878.108,04	2.054.546.335,01	-727.668.226,97	310.116.337,91	35.416.848.927,94
2075	1.340.146.889,12	2.076.400.422,43	-736.253.533,31	-426.137.195,39	35.732.057.059,47
2076	1.353.548.358,01	2.098.397.788,03	-744.849.430,02	-1.170.986.625,42	36.047.996.599,78
2077	1.367.083.841,59	2.120.540.868,06	-753.457.026,47	-1.924.443.651,89	36.364.677.615,91
2078	1.380.754.680,01	2.142.831.460,77	-762.076.780,76	-2.686.520.432,65	36.682.110.011,91
2079	1.394.562.226,81	2.165.271.705,63	-770.709.478,83	-3.457.229.911,48	37.000.303.191,26
2080	1.408.507.849,07	2.187.863.430,88	-779.355.581,81	-4.236.585.493,29	37.319.266.371,46
2081	1.422.592.927,56	2.210.608.806,38	-788.015.878,82	-5.024.601.372,11	37.639.008.245,60
2082	1.436.818.856,84	2.233.509.691,18	-796.690.834,34	-5.821.292.206,45	37.959.537.296,11
2083	1.451.187.045,41	2.256.567.960,05	-805.380.914,64	-6.626.673.121,09	38.280.861.786,63
2084	1.465.698.915,86	2.279.765.271,21	-814.066.355,35	-7.440.739.476,44	38.603.010.289,56
2085	1.480.355.905,02	2.303.150.196,71	-822.794.291,69	-8.263.533.768,13	38.925.964.392,17
2086	1.495.159.464,07	2.326.696.595,38	-831.537.131,31	-9.095.070.899,44	39.249.733.135,66
2087	1.510.111.058,71	2.350.406.733,32	-840.295.674,61	-9.935.366.574,05	39.574.325.020,01
2088	1.525.212.169,30	2.374.282.893,46	-849.070.724,16	-10.784.437.298,21	39.899.747.985,58
2089	1.540.464.290,99	2.398.327.375,72	-857.863.084,73	-11.642.300.382,94	40.226.009.394,15
2090	1.555.868.933,90	2.422.542.497,29	-866.673.563,39	-12.508.973.946,33	40.553.116.009,13
2091	1.571.427.623,24	2.446.930.592,81	-875.502.969,57	-13.384.476.915,90	40.881.073.975,29
2092	1.587.141.899,47	2.471.494.014,61	-884.352.115,14	-14.268.829.031,04	41.209.888.797,68
2093	1.603.013.318,47	2.496.235.132,95	-893.221.814,48	-15.162.050.845,52	41.539.565.319,91
2094	1.619.043.451,65	2.521.156.336,23	-902.112.884,58	-16.064.163.730,10	41.870.107.701,66
2095	1.635.233.886,17	2.546.260.031,24	-911.026.145,07	-16.975.189.875,17	42.201.519.395,46
2096	1.651.586.225,03	2.571.548.643,37	-919.962.418,34	-17.895.152.293,51	42.533.803.122,71
2097	1.668.102.087,28	2.597.024.616,89	-928.922.529,60	-18.824.074.823,12	42.866.960.848,84

Fonte: SUPREV – Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia: BAPREV

1.Resultado Aritmético

2.Resultado com a capitalização do saldo financeiro

FUNDO EM REPARTIÇÃO (FUNDO FINANCEIRO) - FUNPREV
Posição em 31/12/2022

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2023	2.816.665.690,50	9.294.788.629,28	-6.478.122.938,79	-6.457.779.176,73	-6.457.779.176,73
2024	2.041.843.841,48	9.439.740.763,50	-7.397.896.922,02	-13.855.676.098,75	-13.855.676.098,75
2025	2.002.856.936,88	9.688.968.715,82	-7.686.111.778,94	-21.541.787.877,69	-21.541.787.877,69
2026	1.916.389.732,28	9.885.768.582,20	-7.969.378.849,92	-29.511.166.727,60	-29.511.166.727,60
2027	1.836.254.640,86	10.110.622.567,09	-8.274.367.926,23	-37.785.534.653,84	-37.785.534.653,84
2028	1.725.664.102,09	10.231.140.613,43	-8.505.476.511,34	-46.291.011.165,17	-46.291.011.165,17
2029	1.643.797.794,76	10.375.084.012,84	-8.731.286.218,09	-55.022.297.383,26	-55.022.297.383,26
2030	1.534.071.855,15	10.520.002.436,73	-8.985.930.581,58	-64.008.227.964,84	-64.008.227.964,84
2031	1.406.899.053,98	10.621.014.103,59	-9.214.115.049,61	-73.222.343.014,45	-73.222.343.014,45
2032	1.291.469.637,66	10.713.235.972,36	-9.421.766.334,70	-82.644.109.349,15	-82.644.109.349,15
2033	1.172.181.676,79	10.820.689.644,88	-9.648.507.968,08	-92.292.617.317,23	-92.292.617.317,23
2034	1.037.925.592,61	10.897.367.231,18	-9.859.441.638,57	-102.152.058.955,80	-102.152.058.955,80
2035	917.464.839,04	10.917.738.753,30	-10.000.273.914,26	-112.152.332.870,06	-112.152.332.870,06
2036	803.493.089,82	10.833.516.043,11	-10.030.022.953,28	-122.182.355.823,35	-122.182.355.823,35
2037	721.689.607,76	10.718.915.487,03	-9.997.225.879,27	-132.179.581.702,62	-132.179.581.702,62
2038	643.609.873,74	10.580.357.995,81	-9.936.748.122,06	-142.116.329.824,69	-142.116.329.824,69
2039	576.437.196,13	10.436.638.867,83	-9.860.201.671,70	-151.976.531.496,38	-151.976.531.496,38
2040	511.452.077,23	10.271.347.701,54	-9.759.895.624,30	-161.736.427.120,69	-161.736.427.120,69
2041	457.212.247,97	10.099.602.469,21	-9.642.390.221,23	-171.378.817.341,92	-171.378.817.341,92
2042	406.742.972,76	9.924.980.154,19	-9.518.237.181,43	-180.897.054.523,35	-180.897.054.523,35
2043	358.608.880,11	9.728.960.860,56	-9.370.351.980,46	-190.267.406.503,81	-190.267.406.503,81
2044	322.887.377,95	9.527.645.707,57	-9.204.758.329,63	-199.472.164.833,44	-199.472.164.833,44
2045	291.868.695,00	9.320.065.042,94	-9.028.196.347,94	-208.500.361.181,37	-208.500.361.181,37
2046	266.532.489,63	9.108.920.125,91	-8.842.387.636,27	-217.342.748.817,65	-217.342.748.817,65
2047	245.866.145,45	8.874.206.666,24	-8.628.340.520,80	-225.971.089.338,44	-225.971.089.338,44
2048	230.525.397,66	8.645.451.222,03	-8.414.925.824,37	-234.386.015.162,82	-234.386.015.162,82
2049	215.512.301,14	8.420.686.400,40	-8.205.174.099,26	-242.591.189.262,07	-242.591.189.262,07
2050	201.946.067,46	8.199.663.874,55	-7.997.717.807,09	-250.588.907.069,16	-250.588.907.069,16
2051	190.366.576,53	7.981.791.120,94	-7.791.424.544,41	-258.380.331.613,57	-258.380.331.613,57
2052	181.537.802,77	7.770.687.963,58	-7.589.150.160,81	-265.969.481.774,38	-265.969.481.774,38
2053	173.502.051,64	7.567.470.984,21	-7.393.968.932,57	-273.363.450.706,95	-273.363.450.706,95
2054	165.825.114,24	7.371.941.231,01	-7.206.116.116,77	-280.569.566.823,71	-280.569.566.823,71
2055	158.303.957,22	7.187.762.007,78	-7.029.458.050,56	-287.599.024.874,27	-287.599.024.874,27
2056	150.879.743,36	7.011.412.162,76	-6.860.532.419,40	-294.459.557.293,67	-294.459.557.293,67
2057	143.557.803,14	6.844.633.211,15	-6.701.075.408,01	-301.160.632.701,69	-301.160.632.701,69
2058	136.309.933,55	6.687.004.190,86	-6.550.694.257,31	-307.711.326.959,00	-307.711.326.959,00
2059	129.106.710,84	6.459.832.752,40	-6.330.726.041,56	-314.042.053.000,57	-314.042.053.000,57
2060	121.986.125,60	6.243.165.127,22	-6.121.179.001,62	-320.163.232.002,19	-320.163.232.002,19

2061	114.952.954,25	6.036.444.755,56	-5.921.491.801,31	-326.084.723.803,50	-326.084.723.803,50
2062	107.942.037,72	5.839.269.427,45	-5.731.327.389,73	-331.816.051.193,23	-331.816.051.193,23
2063	100.991.649,21	5.651.257.206,51	-5.550.265.557,30	-337.366.316.750,54	-337.366.316.750,54
2064	94.141.550,13	5.471.912.396,93	-5.377.770.846,80	-342.744.087.597,34	-342.744.087.597,34
2065	87.324.772,99	5.300.979.648,04	-5.213.654.875,05	-347.957.742.472,39	-347.957.742.472,39
2066	80.653.809,86	5.138.043.767,70	-5.057.389.957,84	-353.015.132.430,24	-353.015.132.430,24
2067	74.098.364,41	4.982.750.786,74	-4.908.652.422,33	-357.923.784.852,57	-357.923.784.852,57
2068	67.663.990,79	4.834.807.197,46	-4.767.143.206,67	-362.690.928.059,24	-362.690.928.059,24
2069	61.393.918,23	4.678.754.024,67	-4.617.360.106,43	-367.308.288.165,67	-367.308.288.165,67
2070	55.333.005,49	4.529.723.346,46	-4.474.390.340,98	-371.782.678.506,65	-371.782.678.506,65
2071	49.451.171,48	4.387.548.344,70	-4.338.097.173,22	-376.120.775.679,87	-376.120.775.679,87
2072	43.871.731,01	4.251.853.833,32	-4.207.982.102,30	-380.328.757.782,17	-380.328.757.782,17
2073	38.527.426,85	4.122.499.375,06	-4.083.971.948,21	-384.412.729.730,39	-384.412.729.730,39
2074	33.545.432,00	3.986.070.755,84	-3.952.525.323,84	-388.365.255.054,23	-388.365.255.054,23
2075	28.858.543,17	3.856.712.549,46	-3.827.854.006,29	-392.193.109.060,52	-392.193.109.060,52
2076	24.557.663,60	3.734.053.603,93	-3.709.495.940,33	-395.902.605.000,85	-395.902.605.000,85
2077	20.615.152,13	3.617.827.847,48	-3.597.212.695,35	-399.499.817.696,20	-399.499.817.696,20
2078	17.084.146,59	3.507.695.982,38	-3.490.611.835,80	-402.990.429.531,99	-402.990.429.531,99
2079	13.936.721,12	3.403.377.826,27	-3.389.441.105,15	-406.379.870.637,14	-406.379.870.637,14
2080	11.185.463,05	3.304.562.830,28	-3.293.377.367,23	-409.673.248.004,37	-409.673.248.004,37
2081	8.800.906,66	3.180.682.927,65	-3.171.882.021,00	-412.845.130.025,37	-412.845.130.025,37
2082	6.794.892,31	3.048.429.938,27	-3.041.635.045,96	-415.886.765.071,33	-415.886.765.071,33
2083	5.136.340,29	2.909.072.134,25	-2.903.935.793,96	-418.790.700.865,29	-418.790.700.865,29
2084	3.792.690,94	2.761.415.112,92	-2.757.622.421,98	-421.548.323.287,27	-421.548.323.287,27
2085	3.762.349,41	2.583.838.415,62	-2.580.076.066,21	-424.128.399.353,48	-424.128.399.353,48
2086	3.732.250,61	2.407.683.656,28	-2.403.951.405,67	-426.532.350.759,15	-426.532.350.759,15
2087	3.702.392,61	2.234.555.653,66	-2.230.853.261,05	-428.763.204.020,20	-428.763.204.020,20
2088	3.672.773,47	2.066.017.308,37	-2.062.344.534,91	-430.825.548.555,11	-430.825.548.555,11
2089	3.643.391,28	1.903.512.597,66	-1.899.869.206,38	-432.725.417.761,49	-432.725.417.761,49
2090	3.614.244,15	1.748.304.044,24	-1.744.689.800,09	-434.470.107.561,58	-434.470.107.561,58
2091	3.585.330,20	1.601.426.974,85	-1.597.841.644,66	-436.067.949.206,24	-436.067.949.206,24
2092	3.556.647,56	1.463.661.511,88	-1.460.104.864,33	-437.528.054.070,57	-437.528.054.070,57
2093	3.528.194,37	1.335.521.916,28	-1.331.993.721,91	-438.860.047.792,48	-438.860.047.792,48
2094	3.499.968,82	1.217.261.736,68	-1.213.761.767,86	-440.073.809.560,34	-440.073.809.560,34
2095	3.471.969,07	1.108.892.307,04	-1.105.420.337,97	-441.179.229.898,31	-441.179.229.898,31
2096	3.444.193,32	1.010.211.527,85	-1.006.767.334,53	-442.185.997.232,85	-442.185.997.232,85
2097	3.416.639,77	920.839.581,94	-917.422.942,17	-443.103.420.175,02	-443.103.420.175,02

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia; BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - INATIVOS E PENSIONISTAS
MILITARES – FPSM
Posição em 31/12/2022

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				em Reais (R\$)
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2023	504.040.798,54	2.697.311.750,25	-2.193.270.951,72	-2.192.761.093,60
2024	501.085.697,45	2.652.625.405,49	-2.151.539.708,03	-4.344.300.801,63
2025	497.801.974,63	2.609.289.189,74	-2.111.487.215,11	-6.455.788.016,74
2026	494.208.754,24	2.566.472.167,26	-2.072.263.413,02	-8.528.051.429,76
2027	490.320.056,96	2.523.607.555,31	-2.033.287.498,35	-10.561.338.928,10
2028	486.329.668,68	2.475.979.154,54	-1.989.649.485,86	-12.550.988.413,96
2029	481.340.987,20	2.426.586.878,51	-1.945.245.891,31	-14.496.234.305,27
2030	476.598.980,98	2.383.693.620,35	-1.907.094.639,38	-16.403.328.944,65
2031	471.256.583,42	2.346.996.811,26	-1.875.740.227,84	-18.279.069.172,49
2032	465.587.099,25	2.309.771.200,82	-1.844.184.101,57	-20.123.253.274,07
2033	458.828.523,36	2.287.770.428,84	-1.828.941.905,48	-21.952.195.179,55
2034	451.512.636,42	2.268.154.601,34	-1.816.641.964,92	-23.768.837.144,46
2035	443.411.929,93	2.254.893.339,04	-1.811.481.409,11	-25.580.318.553,58
2036	434.447.270,85	2.248.471.918,56	-1.814.024.647,71	-27.394.343.201,28
2037	424.193.753,04	2.255.804.461,97	-1.831.610.708,92	-29.225.953.910,21
2038	413.188.541,12	2.264.995.763,65	-1.851.807.222,52	-31.077.761.132,73
2039	402.165.633,69	2.262.228.693,60	-1.860.063.059,91	-32.937.824.192,64
2040	390.850.332,22	2.253.417.541,19	-1.862.567.208,97	-34.800.391.401,61
2041	378.682.469,77	2.248.736.193,46	-1.870.053.723,69	-36.670.445.125,30
2042	366.435.682,16	2.234.599.602,24	-1.868.163.920,08	-38.538.609.045,38
2043	354.209.129,46	2.210.429.515,79	-1.856.220.386,33	-40.394.829.431,72
2044	342.038.441,52	2.176.819.753,94	-1.834.781.312,43	-42.229.610.744,14
2045	328.983.003,91	2.149.818.029,29	-1.820.835.025,38	-44.050.445.769,52
2046	314.236.763,78	2.141.378.077,95	-1.827.141.314,18	-45.877.587.083,70
2047	299.264.626,76	2.127.450.148,78	-1.828.185.522,01	-47.705.772.605,71
2048	285.153.212,47	2.092.649.227,97	-1.807.496.015,50	-49.513.268.621,22
2049	270.677.624,30	2.057.216.579,40	-1.786.538.955,10	-51.299.807.576,32
2050	255.406.698,06	2.027.699.816,33	-1.772.293.118,27	-53.072.100.694,59
2051	239.162.033,11	2.006.438.774,00	-1.767.276.740,89	-54.839.377.435,48
2052	223.170.180,74	1.976.261.761,93	-1.753.091.581,19	-56.592.469.016,67
2053	207.427.136,79	1.938.653.561,94	-1.731.226.425,16	-58.323.695.441,83
2054	192.461.083,20	1.887.947.283,84	-1.695.486.200,64	-60.019.181.642,47
2055	178.273.509,67	1.826.041.338,11	-1.647.767.828,44	-61.666.949.470,91
2056	165.117.363,70	1.751.502.760,21	-1.586.385.396,51	-63.253.334.867,42
2057	152.290.987,53	1.675.025.687,28	-1.522.734.699,76	-64.776.069.567,18
2058	139.603.261,29	1.599.913.094,31	-1.460.309.833,02	-66.236.379.400,20
2059	128.243.163,46	1.512.568.897,58	-1.384.325.734,13	-67.620.705.134,33
2060	117.642.878,42	1.421.677.080,50	-1.304.034.202,08	-68.924.739.336,41

2061	106.683.101,09	1.341.352.630,62	-1.234.669.529,53	-70.159.408.865,93
2062	96.612.930,81	1.257.186.719,19	-1.160.573.788,38	-71.319.982.654,31
2063	87.659.779,79	1.167.724.826,05	-1.080.065.046,26	-72.400.047.700,57
2064	79.985.000,29	1.072.378.585,53	-992.393.585,24	-73.392.441.285,81
2065	72.814.530,03	980.673.650,18	-907.859.120,15	-74.300.300.405,96
2066	66.068.554,95	893.705.557,20	-827.637.002,24	-75.127.937.408,20
2067	59.743.306,54	811.611.218,72	-751.867.912,18	-75.879.805.320,38
2068	53.847.849,48	734.338.624,30	-680.490.774,81	-76.560.296.095,19
2069	48.378.016,59	661.921.146,14	-613.543.129,55	-77.173.839.224,75
2070	43.320.892,36	594.412.874,94	-551.091.982,58	-77.724.931.207,33
2071	38.666.056,26	531.767.627,83	-493.101.571,57	-78.218.032.778,90
2072	34.400.121,99	473.897.672,27	-439.497.550,28	-78.657.530.329,18
2073	30.506.387,98	420.671.052,90	-390.164.664,92	-79.047.694.994,10
2074	26.964.339,99	371.906.199,35	-344.941.859,36	-79.392.636.853,46
2075	23.750.189,82	327.376.761,25	-303.626.571,43	-79.696.263.424,89
2076	20.838.198,05	286.824.801,70	-265.986.603,65	-79.962.250.028,54
2077	18.202.790,66	249.984.632,45	-231.781.841,79	-80.194.031.870,33
2078	15.820.609,51	216.606.591,46	-200.785.981,95	-80.394.817.852,28
2079	13.671.954,26	186.472.674,24	-172.800.719,98	-80.567.618.572,26
2080	11.741.076,61	159.398.828,07	-147.657.751,46	-80.715.276.323,73
2081	10.015.315,07	135.226.928,68	-125.211.613,61	-80.840.487.937,34
2082	8.483.799,50	113.813.219,64	-105.329.420,14	-80.945.817.357,48
2083	7.136.031,18	95.013.432,50	-87.877.401,32	-81.033.694.758,80
2084	5.961.168,02	78.673.303,46	-72.712.135,43	-81.106.406.894,24
2085	4.946.540,27	64.612.882,15	-59.666.341,89	-81.166.073.236,13
2086	4.078.586,48	52.638.793,68	-48.560.207,20	-81.214.633.443,33
2087	3.343.769,85	42.557.600,35	-39.213.830,50	-81.253.847.273,82
2088	2.728.575,53	34.175.859,88	-31.447.284,36	-81.285.294.558,18
2089	2.218.956,27	27.292.350,70	-25.073.394,42	-81.310.367.952,60
2090	1.800.426,78	21.699.490,69	-19.899.063,91	-81.330.267.016,51
2091	1.458.872,61	17.194.817,37	-15.735.944,76	-81.346.002.961,27
2092	1.181.397,88	13.593.080,36	-12.411.682,48	-81.358.414.643,76
2093	956.712,24	10.731.884,11	-9.775.171,87	-81.368.189.815,63
2094	775.234,24	8.473.214,63	-7.697.980,39	-81.375.887.796,02
2095	628.935,29	6.701.189,62	-6.072.254,33	-81.381.960.050,35
2096	511.001,12	5.317.229,23	-4.806.228,11	-81.386.766.278,46
2097	415.557,80	4.236.214,97	-3.820.657,17	-81.390.586.935,62

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios Posição em 31/12/2022

Os Fundos de Previdência são representados pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2022, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV

Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial)	Nº de Beneficiários	Provisão Matemática
Provisão de Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	407	367.644.843,11
Provisão de Benefícios a conceder (servidores ativos)	21.499	5.646.377.855,64
Total do Passivo Atuarial	21.906	6.014.022.698,75
Compensação Financeira com o RGPS		1.132.049.234,53
Ativos Garantidores		1.722.111,16
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira		-4.880.251.353,06

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2022, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - FUNPREV

Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial)	Nº de Beneficiários	Provisão Matemática
Provisão de Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	113.699	70.613.355.111,48
Provisão de Benefícios a conceder (servidores ativos)	45.265	52.327.535.146,62
Total do Passivo Atuarial	158.964	122.940.890.258,10
Compensação Financeira com o RGPS		7.597.196.258,99
Ativos Garantidores		20.343.762,06
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira		-115.323.350.237,05

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2022, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

**FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS POLICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS
MILITARES DO ESTADO DA BAHIA - FPSM**

Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial)	Nº de Beneficiários	Provisão Matemática
Provisão de Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	26.298	28.774.944.309,98
Provisão de Benefícios a conceder (servidores ativos)	29.653	7.027.909.895,85
Total do Passivo Atuarial	55.951	35.802.854.205,83
Compensação Financeira com o RGPS		739.130.389,18
Ativos Garantidores		509.858,12
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira		-35.063.213.958,53

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2022, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

ANEXO II - F1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido - Lei nº 7.025/97	1.114.627	1.171.028	1.242.343	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	12.741	13.386	14.201	
ICMS	Crédito presumido	Informática / Eletroeletrônicos	1.060.225	1.113.872	1.181.707	
ICMS	Crédito presumido	Polpas e sucos de frutas (art. 269, inc. XIII do RICMS-BA)	13.637	14.327	15.199	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - PROALBA	76.208	80.064	84.940	
ICMS	Financeiro + crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - PROAUTO	0	0	0	
ICMS	Dilatação de pagamento + financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE	3.908.441	4.106.208	4.356.276	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND	653.815	686.898	728.730	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação - art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA	121.404	127.547	135.315	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor de óticas - art.268, inc. XLVI do RICMS-BA	9.586	10.071	10.684	
Total			6.970.683	7.323.400	7.769.395	Ver nota 5

Fonte: Sefaz / SAT / DPF / Diref; de 15/04/2023

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2022, com projeções de crescimento do PIB e inflação, que levaram em conta as projeções do Boletim Focus de 15/04/2023, conforme planilha a seguir.

Parâmetros para Projeção do ICMS	2023	2024	2025	2026
PIB Brasil	0,00910	0,01500	0,01800	0,01800
Inflação (IGP-DI)	0,05980	0,04140	0,04000	0,04000
TOTAL	1,06944	1,05702	1,05872	1,05872

Fonte: Banco Central do Brasil, em abril/2023

2. Não foi considerado incremento da quantidade de empresas beneficiárias, pois o atual momento econômico e a conjuntura mundial poderão resultar no encerramento e/ou redução expressiva nas atividades de empresas que estavam operando no ano referência e as possíveis novas empresas beneficiárias e/ou ampliações de plantas existentes compensariam estas ocorrências.
3. Para o programa PROAUTO, com o encerramento de atividades da FORD no estado, cuja planta, até o momento, está desativada, consideramos que não haverá renúncia nos próximos anos.
4. A obrigatoriedade das empresas incentivadas pelo Programa Desenvolve, Crédito Presumido da Lei n.º 7.025/1997 e PROIND realizarem contribuições ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, prevista na Lei Estadual nº 13.564/2016, em valor equivalente a 10% do valor da renúncia apurada mensalmente e consideradas como redução da renúncia, já que o prazo estabelecido para o ingresso dos valores no Tesouro estadual, quer encerraria em 31/12/2022, foi prorrogado para até 31/12/2026, através do Decreto nº 21.716/2022.
5. Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2024, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita;
6. Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00	
Evento	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	4.234.682
<i>(-) Transferências constitucionais</i>	1.147.509
<i>(-) Transferências do Fundeb</i>	617.435
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	15.986
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.453.753
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.453.753
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.385.380
Impacto de Novas DOCC	879.318
<i>Despesas obrigatórias de caráter continuado</i>	260.442
<i>Aumento do salário mínimo</i>	618.876
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	506.062
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	1.068.373

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2024, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 3,2%, e como expectativa de inflação, 4,2%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$2,5 bilhões.

Considerando R\$1,3 bilhões como o impacto relativo às novas despesas obrigatórias de caráter continuado e das novas despesas geradas por PPP, obtém-se um saldo líquido de R\$1,1bilhões, conforme demonstrado no quadro acima.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ABAIXO DA LINHA

R\$ mil

Especificação	PLDO 2024		
	2024	2025	2026
1- RECEITA TOTAL	69.996.830	70.220.351	73.279.999
Receita Corrente ¹	65.350.004	65.988.753	69.629.558
Receita de Capital	2.044.280	1.640.247	1.070.661
Receita Intraorçamentária	2.602.546	2.591.350	2.579.780
2- DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.349.475	4.341.659	4.319.279
Receitas com Fontes do RPPS	4.349.475	4.341.659	4.319.279
3- RECEITA TOTAL LÍQUIDA - SEM RPPS (1-2)	65.647.355	65.878.692	68.960.720
4- RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS	2.927.824	2.587.603	2.101.725
Aplicações Financeiras	1.031.911	1.055.618	1.114.653
Serviços Financeiros	65.670	101.585	114.087
Alienação de Bens	10.835	11.014	11.352
Operações de Crédito	1.683.991	1.276.672	739.107
Amortização de Empréstimos	135.417	142.714	122.526
5- RECEITAS PRIMÁRIAS - SEM RPPS (3-4)	62.719.531	63.291.089	66.858.995
6- DESPESA TOTAL	69.996.830	70.220.350	73.279.999
Despesas Correntes	62.048.572	62.799.680	66.073.047
Despesas de Capital	5.345.712	4.829.320	4.627.172
Despesas Intraorçamentárias	2.602.546	2.591.350	2.579.780
7- DEDUÇÃO DA DESPESA	4.349.475	4.341.659	4.319.279
Despesas com Fontes do RPPS	4.349.475	4.341.659	4.319.279
8- DESPESA TOTAL LÍQUIDA - SEM RPPS (6-7)	65.647.355	65.878.691	68.960.720
9- DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS	2.973.076	3.097.497	3.060.893
Juros e Encargos	1.253.523	1.196.590	1.149.484
Concessão de Empréstimos	188.000	195.000	203.000
Amortização da Dívida	1.531.553	1.705.907	1.708.409
10 - DESPESAS PRIMÁRIAS - SEM RPPS (8-9)	62.674.279	62.781.194	65.899.827
11 - RESULTADO PRIMÁRIO - SEM RPPS (5-10)	45.252	509.894	959.167
Especificação	PLDO 2024		
	2024	2025	2026
12- DÍVIDA CONSOLIDADA	28.691.922	28.506.529	27.677.801
13- DEDUÇÃO	8.048.922	6.960.529	6.690.801
14- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (12-13)	20.643.000	21.546.000	20.987.000
15- RESULTADO NOMINAL - SEM RPPS (Abaixo da Linha)	(2.436.081)	(903.000)	559.000

1- Sem o aporte Fundeb.

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	0,00	Total	0,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

Para o Anexo de Riscos Fiscais de 2024 não houve identificação de riscos pelas áreas que tratam dos itens elencados no referido Demonstrativo, considerando que nos dados da LDO de 2023 havia apenas o risco dos avais e garantias que se referiam ao programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, que foi dado baixa em 2022, conforme regulamentado pela Resolução nº 20/2001 do Senado Federal.

Em relação às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

Em relação às dívidas em processo de reconhecimento, as mesmas poderão ser convertidas em precatórios. No entanto, o impacto fiscal destas será refletido apenas a partir do exercício de 2025, caso aconteçam, uma vez que o Estado da Bahia adotou o regime especial de precatórios, e que o Plano de Pagamentos homologado relativo a 2024 baseou-se no estoque de precatórios existente até o dia 02/04/2023 (Emenda Constitucional nº 114/2021).

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, esse último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - CRIBA, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumprе esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar que o Estado será vitorioso em um grande número dessas ações, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Segundo projeto. (Lê) “Projeto de Lei nº 24.857/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, na forma que indica””.

Para relatar, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: V. Ex.^a está muito dinâmico hoje. Com a sua tolerância, eu queria, mais uma vez, registrar o voto contrário, também no segundo turno da LDO...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Da LDO?

O Sr. Alan Sanches: Exatamente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. Está em tempo.

O Sr. Alan Sanches: Gostaria que fosse registrado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): V. Ex.^a será atendido.

O Sr. Alan Sanches: Agora será o Consórcio Verde...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton também? Então, aprovado por maioria, com os votos contrários da Oposição e do deputado Hilton Coelho.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: (Lê) “PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.857/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, na forma que indica.’

Apresenta, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para apreciação da Assembléia Legislativa, o projeto de lei que ora passo a analisar, ratificando o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde. O referido Protocolo é firmado entre os Estados da Bahia e Espírito Santo, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e tem o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil.

O protocolo tem como área de abrangência os territórios dos Estados que dele fazem parte, ou seja, todo o território nacional, resultando na criação do Consórcio Brasil Verde, que tem como principais objetivos:

I. Icompatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

II. reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

III. fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

IV. implementar medidas para promover a adaptação dos agentes econômicos e

sociais, em especial dos mais vulneráveis, à mudança do clima, bem como para minimizar os efeitos adversos dela decorrentes; preservar, conservar e recuperar os recursos naturais, com particular atenção aos grandes biomas considerados pela Constituição Federal como Patrimônios Nacionais;

V. consolidar e expandir os espaços territoriais especialmente protegidos, bem como incentivar o reflorestamento e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VI. estimular o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE e um padrão nacional para pagamento de serviços ambientais (PSA);

VII. implementar uma política de incentivo ao incremento da denominada “economia verde”, especialmente voltada para o desenvolvimento de produtos inovadores, de menor impacto ambiental e geradores de novas oportunidades de emprego;

VIII. buscar o desenvolvimento de soluções energéticas limpas, considerando a necessidade de redução das emissões, as consequências das mudanças climáticas na produção de energia e o menor impacto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IX. adotar medidas visando reduzir os impactos oriundos das mudanças climáticas nas populações mais vulneráveis.

No desenvolvimento de políticas públicas, o Consórcio buscará assegurar, entre outras finalidades: o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário; o fomento à participação da sociedade civil nos fóruns de discussão climática; o incentivo e articulação de iniciativas municipais, cooperando com a esfera estadual e federal; e a amenização dos efeitos das mudanças climáticas, nos aspectos ambientais, econômicos e sociais.

Em relação às emissões de gases de efeito estufa, o Consórcio Brasil Verde promoverá a elaboração, a atualização periódica e a divulgação de inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa, bem como a promoção de articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar o acesso a dados e informações produzidas por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios entre outras ações.

Importante destacar também as estratégias de prevenção, entre as quais ressaltam a promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, à geração de energia a partir de fontes renováveis, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição e redução de rejeitos, a recuperação de recursos naturais, à reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para a cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os

oceanos, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, bem como a estruturação e manutenção de uma rede de monitoramento climatológico e oceanográfico e o apoio e a estruturação da Defesa Civil dos municípios.

O projeto cuida ainda da organização do Consórcio, discriminando seus principais órgãos de direção e assessoramento e as respectivas atribuições. Trata-se, enfim, de um amplo programa de preservação e conservação do meio ambiente, envolvendo todos os Estados da Federação Brasileira e o Distrito Federal, em prol do desenvolvimento a partir de uma economia sustentável e fundamentada na utilização de recursos naturais renováveis.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como pelo seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

E o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, existe acordo para a votação desse projeto.

Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do nobre relator.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 24.857/2023.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade o Consórcio Verde, **Projeto de Lei nº 24.857/2023, em discussão única.**

PROJETO DE LEI Nº 24.857/2023

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da cláusula segunda que o integra, o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, firmado entre os Estados da Bahia e Espírito Santo, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo,

Sergipe e Tocantins, com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto. (Lê) “Projeto de Lei nº 24.901/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera o Anexo Único da Lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004, na forma que indica’”. Esse projeto trata do remanejamento da quantidade de cargos em cada classe das carreiras de auditor fiscal e de agente de tributos estaduais.

Para relatar, o deputado Robinson Almeida.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar o parecer ao Projeto de Lei nº 24.901/2023.

(Lê) “PARECER

das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.901/2023, de autoria do Poder executivo, o qual ‘altera o Anexo Único da Lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004, na forma que indica.’ O projeto de lei que ora passo a analisar destina-se a alterar a o Anexo Único da Lei nº 9.011/2004, objetivando ‘remanejar a quantidade de cargos em cada Classe das Carreiras de Auditor Fiscal e de Agente de Tributos Estaduais, reiterando o compromisso do Governo do Estado em manter o funcionalismo público dinâmico e efetivo, bem como proporcionando a valorização dos servidores e a consequente melhoria dos serviços públicos’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada à Assembléia Legislativa.

A proposta possibilita a progressão dos servidores mencionados, sem ampliar o quantitativo de cargos das carreiras.

A proposição recebeu 2 emendas as quais passo a analisar. A emenda nº 1, de autoria do Deputado Vitor Bonfim, dando nova redação ao Anexo Único do projeto, de modo a alterar o Anexo III da Lei nº 8.210, de 22 de março de 2002, estabelecendo novos padrões de vencimentos para os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais, com carga horária de 30 e de 40 horas semanais. Opino pela rejeição, considerando que a emenda, ao inserir as remunerações nela discriminadas, delimita imprecisamente valores que, majorados, atraem o quanto disposto nos incisos IV e VII do art. 77 e no inciso I do art. 78 da Constituição Estadual, que vedam emenda que contenha aumento ou redução de despesas em projetos de iniciativa privativa do

Governador do Estado.

A emenda nº 2, de autoria do Deputado Hilton Coelho, propõe a revogação da Lei nº 13.956, de 16 de maio de 2018, que estabelece carga horária de 40 horas semanais para os servidores que venham a ingressar nas carreiras de Auditor Fiscal e Agente de Tributos Estaduais do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda. Opino também pela rejeição, considerando que a emenda gera efetivo aumento de despesa, encontrando óbice no disposto nos incisos IV e VII do art. 77 e no inciso I do art. 78 da Constituição Estadual, que vedam emenda que contenha aumento ou redução de despesas em projetos de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acabou de ser relatado pelo deputado Robinson Almeida.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 24.901/2023.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 24.901/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

Classe	Quantidade de Cargos	
	Auditor Fiscal	Agente de Tributos Estaduais
1	220	150
2	150	140
3	110	130
4	100	100
5	100	100
6	100	90
7	100	90
8	520	500
TOTAL	1400	1300

(As galerias se manifestam com palmas.)

O Sr. Samuel Junior: Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Samuel Junior: O projeto já está aprovado, mas é que V. Ex.^a tinha se ausentado. Entre as pessoas que estão ali, está o Samuel, que está aniversariando hoje. Ele pediu que o presente dele hoje fosse exatamente a aprovação desse projeto, então eu gostaria só que V. Ex.^a fizesse menção do nome de Samuel e constasse aqui na ata da Assembleia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, Samuel.

O Sr. Samuel Junior: Não, mas é o Samuel que é o nosso futuro auditor. (Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu sei. Claro que é um grande presente.

(Palmas)

Próximo projeto.

Srs. Deputados, eu estou lendo rápido. (Lê) “*Projeto de Lei nº 24.942/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.169, de 04 de outubro de 2019, na forma que indica, e dá outras providências’*”. Esse projeto cria o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, o Conesp.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Paulo Rangel. Houve acordo, por isso nós estamos votando com essa rapidez.

O Sr. PAULO RANGEL: (Lê) “**PARECER**

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.942/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.169, de 04 de outubro de 2019, na forma que indica, e dá outras providências.’

O projeto de lei que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, destina-

seja promover ajustes na Lei nº 14.169, de 04 de outubro de 2019, que criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESP, a fim de alinhar a composição do referido Conselho com as exigências da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Com a proposta, fica ampliado o CONESP, passando a contar em sua composição com representantes dos Agentes de Trânsito, da Guarda Municipal de Salvador, da Guarda Portuária, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Trata-se, portanto, apenas da adaptação da estrutura do Conselho às determinações da legislação federal.

A proposição não recebeu emendas e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023”.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do relator, deputado Paulo Rangel, que acabou de ser lido, ao Projeto de Lei nº 24.942/2023, que cria o Conesp.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado o Projeto de Lei nº 24.942/2023, **em discussão única**.

PROJETO DE LEI Nº 24.942/2023

**Altera a Lei nº 14.169, de 04 de outubro de 2019,
na forma que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 14.169, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 -

I - 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;

- III - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
- V - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Polícia Técnica;
- VII - 01 (um) representante da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

-
- XIII - 02 (dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade civil cuja finalidade esteja relacionada com a segurança pública e a defesa social com sede no Estado da Bahia;
 - XIV - 02 (dois) representantes de entidades de profissionais da segurança pública com sede no Estado da Bahia;
 - XV - 01 (um) representante dos Agentes de Trânsito, indicado por órgão ou entidade pertencente à estrutura administrativa do Município de Salvador - Bahia;
 - XVI - 01 (um) representante das Guardas Municipais, indicado por órgão ou entidade pertencente à estrutura administrativa do Município de Salvador - Bahia;
 - XVII - 01 (um) representante da Guarda Portuária, indicado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia;
 - XVIII - 01 (um) representante da Polícia Federal;
 - XIX - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
 - XX - 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
 - XXI - 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
 - XXII - 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 1º - Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto, conforme convocação pública, cujos termos e critérios objetivos serão previamente aprovados pelo CONESP, sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, designada pelo Titular da SSP.

§ 2º - Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo, bem como a designação dos demais membros do CONESP, terão a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição ou recondução.

.....

§ 4º - (Revogado)

§ 5º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 6º - Os órgãos e as entidades referidos nos incisos XV a XXII do caput deste artigo serão convidados a indicar, facultativamente, por ato de seus respectivos dirigentes, os seus representantes.” (NR)

“Art. 20 -.....

.....

§ 3º - As recomendações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

.....” (NR)

Art. 2º - Fica revogado o § 4º do art. 18 da Lei nº 14.169, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, a próxima votação é uma votação de nove projetos de utilidade pública de diversos deputados, ou melhor, são 11 projetos de utilidade pública, que vão ser relatados pelo deputado Marcelinho Veiga.

Srs. Deputados, 1 minuto da sua atenção.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, há um...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Por favor, 1 minuto, 1 minuto, 1 minuto...

Pois não, deputado.

O Sr. Alan Sanches: Deputado, há um problema aqui levantado pelo deputado Vitor. Então qualquer acordo que foi assinado, a partir de agora, caiu. Não existe mais nenhum acordopara continuar a sessão. Para continuar qualquer tipo de votação, a primeira coisa que eu queroé a verificação de quórum nominal para a continuidade da votação. Quero quórum de votação!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Alan Sanches: Para começar assim, mas não existe mais acordo de nenhum projeto, nem de utilidade pública, nem de nenhum projeto! Estou retirando a assinatura de todosos projetos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Sim, mas isso é só antes do São João. É

O Sr. Alan Sanches: Agora!

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. Então, deputado Marcelinho, não tem acordo. Traz de volta

O Sr. Alan Sanches: Nenhum acordo!

O Sr. Rosenberg Pinto: Não, presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, 1 minuto só, enquanto vou aproveitar...

O Sr. Rosenberg Pinto: Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Calma. Eu vou aproveitar que a Casa está cheia. Srs. Deputados, 1 minuto... O.k., o.k., V. Ex.^a será... Calma!

Srs. Deputados, deputado Alan...

O Sr. Rosenberg Pinto (fora do microfone): Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosenberg.

O Sr. Rosenberg Pinto: Presidente, olhe bem. Na realidade, nós já votamos os projetos... Olha bem, nós temos dois impasses aqui.

O projeto já foi votado...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O projeto de vocês já foi votado. Já podem começar a gastar.

O Sr. Rosenberg Pinto: É outra questão. Já foi votado. É outra questão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Já pode tomar licor à vontade.

O Sr. Rosenberg Pinto: Presidente, nós temos dois problemas aqui. São dois problemas. Um é o problema com relação aos títulos e às comendas. Há um entendimento do Regimento. O deputado Samuel entende que deve votar o projeto na forma regimental, ou seja...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Isso. Voto a voto.

O Sr. Rosenberg Pinto: (...) voto a voto. Ele entende que deve ser dessa forma, porque há o entendimento do deputado Paulo Rangel.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Rosenberg Pinto: Eu entendo que, se nós formos votar títulos e comendas, hoje, nesse formato, corre o risco de nós...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não. A gente vai deixar para votar quando voltarmos, deputado.

O Sr. Rosenberg Pinto: (...) não conseguirmos ter os 38 votos necessários que é um voto qualificado. Esse é um problema.

A outra questão é que há projetos que estavam num acordo e que não teve, ainda, a votação definida na CCJ. Então, se não tem, para evitar precedente, eu prefiro seguir com o deputado Alan. Mas é o seguinte. Nenhum dos projetos, a aplicabilidade, eu assumi um compromisso com a deputada Fabíola para votar um projeto dela hoje, porque é um projeto extremamente importante e tal. Mas, diante do quadro que está posto, eu vou pedir à deputada Fabíola, porque eu fiz esse esforço. Ela, inclusive, tinha um compromisso hoje, mas ficou para votar esse projeto, porque foi a condição que o deputado Alan colocou: de que ela teria que estar presente, melhor, todos os deputados.

Eu acho que a gente poderia, deputado Alan... Então, se não puder, eu pedi ao deputado Tiago Correia. Tiago já concordou. O projeto do deputado não foi aprovado na CCJ, que é uma regra para a gente trazer para o Plenário. O projeto dele tem o parecer positivo, mas ainda não foi votado na CCJ. Então não está qualificado ainda para vir para cá.

Eu não tinha entendido que... E o deputado Tiago é um deputado de diálogo. Entendeu que não teria problema. Se o deputado Alan concordar, a gente votaria o da deputada Fabíola, só porque ela deixou de viajar para Condeúba, que tinha uma atividade hoje à noite. Eume comprometeria a pedir à deputada Maria del Carmen para votar o do deputado Tiago Correia na primeira sessão da CCJ. E a gente... a gente não votaria nem...

O Sr. Samuel Junior: Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Questão de ordem do deputado Samuel.

O Sr. Samuel Junior: Há um pedido de verificação de quórum do deputado Alan, sem contar que o próprio deputado Alan, lógico, ele está aqui. Ele pediu para retirar a sua assinatura dele de todos os projetos por acordo. Então não existe acordo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Então, pronto.

A deputada Fabíola merece. Mas, infelizmente, não vai poder ser votado e outra coisa... nas próximas, quando voltarmos, esse projeto de Comenda Dois de Julho que estão banalizando, nós vamos votar voto a voto, projeto por projeto, como manda o Regimento. Votartudo junto acabou. O.k.?

O Sr. Rosemberg Pinto: O.k. Então, olhe bem. Eu preferia ao invés da gente, para a gente não encerrar a sessão, como se a gente estivesse derrubando a sessão, a última sessão...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não, líder Rosemberg, até porque nós, ainda, temos um projeto da Casa de interesse todos os deputados, porque, durante a pandemia, a indenizatória teria de ser interrompida no meio do ano, não é, teria de zerar o primeiro semestre depois voltar. Então, agora, se igualando à Câmara Federal, nós vamos deixar o ano inteiro. E a gente precisa votar, a não ser que V. Ex.^{as} não queiram.

O Sr. Samuel Junior: É um projeto da Mesa, inclusive, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É um projeto da Mesa.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Daqui a pouco, deputada Fabíola. Um minuto.

O Sr. Alan Sanches: Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Vamos manter a calma que vai ser rápido.

O Sr. Alan Sanches: O microfone da deputada Fabíola é o vermelho.

O nosso é o azul.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Sr. Presidente, é só para esclarecer aos nossos pares

que o projeto em questão é um projeto de lei antirracista que visa a impedir, melhor, vedar a contratação de funcionários

Eu considero que todos são favoráveis ao referido projeto de lei.

Eu queria pedir ao deputado Alan Sanches, líder da Minoria, que pudesse abrir um precedente em função, já que meu líder Rosemberg concordou, já que acordo é acordo, se tem o compromisso de nós votarmos o do deputado Tiago Correia na primeira sessão, não vejo por que um projeto tão importante não possa ser votado em função de julho ser um mês de várias atividades, de a gente está no Bicentenário da Independência.

Acho que um projeto no estado mais negro do país, um projeto antirracista. Eu acho que é um projeto muito importante. Eu gostaria de pedir aos meus pares e ao líder da Minoria que pudesse abrir esse precedente.

E já agradeço ao meu líder Rosemberg, pois ele abriu esse precedente para que o nosso projeto pudesse ser votado.

O Sr. Alan Sanches: Presidente, eu quero deixar claro que eu sou amigo e parceiro de todos os deputados e de todas as deputadas como Vitor, Eduardo Salles, Fabíola, enfim, todos. A questão não é esta.

A questão é que a gente tem um rito. Eu acho que o deputado Vitor está certo. O que ele quis questionar. Muitas vezes, nós já fizemos aqui. Já abrimos mão diversas vezes para o governo. É um projeto extremamente positivo que tem o parecer já na CCJ. Não foi votado. Mas tem o parecer. É um projeto bom para esta Casa.

Mas, diante do que foi exposto, levantado pelo deputado Vitor Bonfim que questionou porque não foi votado na CCJ, porque, durante as várias sessões, não está tendo quórum. Várias sessões não estão tendo quórum na CCJ. Então o que acontece? O deputado Tiago Correia não pode ser penalizado.

Então, sendo assim, não existe acordo para votar absolutamente nada.

Mas eu quero deixar claro que não é pessoal contra Vitor Azevedo, contra Fabíola, contra Maria, quem quer que seja.

Mas se não existe acordo para votar o de Tiago, não existe para votar nenhum outro projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. V. Ex.^a será atendido, deputado. Então vou colocar em votação, claro, depois do voto do relator.

Que fique claro que nós não estamos criando absolutamente nada novo. Vou explicar.

Trata-se apenas da verba indenizatória a que todos os deputados têm direito, pois, no meio do ano, era interrompido e era obrigatório...

O Sr. Alan Sanches: A começar em julho, no segundo semestre.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (...) se quisesse, zerar o primeiro semestre e começar de novo, no segundo semestre...

O Sr. Alan Sanches: Perfeito!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (...) sem mudança nenhuma.

Então, agora, só estamos mudando para se adequar à Câmara Federal, que você tem que encerrar no final do ano, não mais no meio do ano. O.k.? Então, trata-se...

O Sr. Alan Sanches: Apenas o prazo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É só o prazo.

Há o Projeto de Resolução nº 3.134/2023, que altera a Resolução nº 1.316, de 19 de fevereiro de 2003, na forma que indica.

Para relatar, o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr. Presidente, me cabe relatar, no âmbito das comissões, (lê) “o Projeto de Resolução n.º 3.134/2023, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 2.º da Resolução n.º 1.316 de 19 de fevereiro de 2003, passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º - O saldo da Verba Indenizatória não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 2º - A Verba somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trazendo o § 1.º e o § 2.º, incluindo esses dois parágrafos ao art. 2.º da referida Resolução.

Por encontrar-se na sua forma constitucional e legal, não havendo recebido nenhuma emenda, opino pela sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o Projeto de Resolução nº 3.134/2023.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade. **(Publicado no DOEL, em 21/06/2023)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Desejo um grande São João para todos os deputados e servidores desta Casa. Obrigado a todos. Que Deus proteja a todos nós, a todos os servidores, a todos baianos e a todos brasileiros.

Srs. Deputados, nada mais havendo, declaro encerrada a sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Dr. Diego Castro, Felipe Duarte, Manuel Rocha e Sandro Régis. (04)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.